



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e cinco
2 minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3 do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro
4 Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São
5 Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro Civil **FRANCISCO YUTAKA**
6 **KURIMORI**.-----
7 Com a palavra o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama**
8 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor
9 Presidente do Crea-SP Eng. Civ. Francisco Yutaka Kurimori; o Senhor Vice-
10 Presidente do Crea-SP Eng. Civ. João Bosco Nunes Romeiro; o Senhor Diretor
11 Administrativo do Crea-SP Eng. Agr. João Luís Scarelli e o Senhor
12 Superintendente de Colegiados do Crea-SP Geol. João Batista Novaes.-----
13 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”**;-----
14 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** cumprimentou a todos
15 e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:-----
16 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,
17 Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Aguinaldo Bizzo de Almeida,
18 Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alfredo Pereira de Queiroz
19 Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral
20 D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Margarida Malheiro
21 Sansão, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi,
22 Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio
23 Carlos Dolácio, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silva Gonçalves,
24 Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Hélio Spinosa Perez,
25 Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur
26 Gonçalves, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Balmes Vega
27 Garcia, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Mendes de
28 Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos
29 Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Consolmagnò, Carlos Costa Neto,
30 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Cassius Gomes Cancian,
31 Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, César Augusto Sabino
32 Mariano, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
33 Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton
34 Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib
35 Gebara, Douglas Barreto, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani Passos,
36 Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto
37 Gushiken, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Eloísa Cláudia Mota,
38 Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio
39 Xavier Andrade, Fernando Eugenio Lenzi, Francisca Ramos de Queiroz,
40 Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco José de Almeida, Francisco
41 Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento
42 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Perecin Júnior,
2 Higino Gomes Júnior, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia,
3 João Ariovaldo D’Amaro, João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João
4 Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João
5 Fernando Custódio da Silva, João Francisco D’Antonio, João Luís Scarelli, João
6 Luiz Braguini, João Paulo Dutra, Joni Matos Incheглу, Jorge Moya Diez, José
7 Adelino Braz, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo
8 dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José
9 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José
10 Geraldo Querido, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira,
11 José Nilton Sabino, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten,
12 José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José
13 Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Valmir
14 Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Julianita Maria
15 Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori,
16 Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Lenita
17 Secco Brandão, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Augusto Arroyo,
18 Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone,
19 Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento
20 Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida
21 Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Alberto Bussab, Marcos
22 Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos
23 Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria
24 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth
25 Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva,
26 Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo,
27 Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Michele Carolina Moraes
28 Maia, Miguel Aparecido de Assis, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Nelo
29 Pisani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Martins da Costa, Newton
30 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de
31 Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patricia Barboza da
32 Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo
33 Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto
34 Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran,
35 Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti
36 Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Renato Barreto
37 Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique
38 Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo
39 Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella
40 Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes
41 Filho, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto,
42 Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto
2 Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter
3 Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo
4 Fernandes Barbeiro Filho, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Vladimir
5 Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wilton
6 Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira
7 Ferraz do Prado.....

8 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Agnaldo Vendrame, Celso Renato
9 de Souza, Gustavo Corrêa de Abreu, João Hashijumie Filho, José Marcos
10 Nogueira, Régia Mara Petitto, Rui Evangelista dos Santos.....

11 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** André Munhoz de Argollo Ferrão,
12 Carlos Alberto Gasparetto, Cyro Barbosa Bernardes, Daniel Cardoso, Demétrio
13 Elie Baracat, Edilson Pissato, Elio Lopes dos Santos, Fernando Antonio Cauchick
14 Carlucci, Francisco Alvarenga Campos, Giorgio Francesco Cesare de Tomi,
15 Hirilandes Alves, João Antonio Galbiatti, José Carlos Zambon, José Guilherme
16 Pascoal de Souza, José Roberto Vieira Lins, Luiz Fernando Ussier, Luiz Rosada
17 Filho, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Mônica Maria Gonçalves, Nelson
18 Gerbasi Júnior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Roberto Atienza, Rogério de
19 Souza Carvalho, Walter Logatti Filho.....

20 **Conselheiros(a) que faltaram sem apresentar justificativa:** Fernando Antonio
21 Christini, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Reginaldo Carlos de Andrade,
22 Ronaldo Malheiros Figueira.....

23 **Conselheiros(as) que se encontram licenciados das funções:** Alexander
24 Ramos, Aline Emy Takiy de Oliveira, Edelmo Edivar Terenzi, Flávio de Castro
25 Alves, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Jorge Luiz Silva Rocco, Luiz Adolfo Albers do
26 Marco, Marcos Mansour Chebib Awad, Mário Gonçalves Monteiro, Mário Pero
27 Tinoco, Pasqual Satalino, Rita Yuri Ynoue, Roberto Paulo Valeriani Ignatios, Tony
28 Menezes de Souza.....

29 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....

30 Após a execução do Hino Nacional, o Presidente **Francisco Kurimori**
31 cumprimentou a todos e comunicou que nesta Sessão Plenária a Editora
32 Brasileira de Guias Especiais – EBGE fará o lançamento do Catálogo Empresarial
33 de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Edição 2016, uma parceria
34 que há anos vem sendo feita, cujo benefício principal para o Crea-SP é a
35 atualização dos cadastros das empresas registradas junto ao Conselho, e para os
36 profissionais que, quando no seu exercício profissional, precisam de alguma
37 informação sobre empresas da área buscam no catálogo. E este ano
38 provavelmente a EBGE trará alguma novidade com relação à internet, porque
39 inicialmente o catálogo era apenas em papel, depois foi disponibilizado
40 digitalizado e agora tem a possibilidade de ser também online.....

41 Fazendo uso da palavra o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque**
42 **Katayama** comunicou que neste ato será realizado o lançamento do Catálogo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Empresarial de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Edição 2016,
2 editado pela Editora Brasileira de Guias Especiais - EBGE. Em seguida, passou a
3 palavra ao Senhor Diretor Superintendente da EBGE Rubens Jardim.....
4 Com a palavra o Diretor Superintendente da EBGE **Rubens Jardim**
5 cumprimentou a todos e expressou ser uma grande satisfação estar presente e
6 um orgulho para a EBGE estar comemorando 9 anos de parceria com o Crea-SP,
7 que tem a responsabilidade de editar o Catálogo Empresarial de Engenharia e
8 Agronomia do Estado de São Paulo. Em seguida, informou que neste ano o
9 catálogo empresarial além da versão impressa e digital, diante do momento que o
10 país está atravessando, o que faz com que os profissionais pesquisem muito mais
11 as empresas por qualidade, por preço e por idoneidade, sendo que 99% das
12 pesquisas são feitas através da internet, no site da EBGE procuraram atualizar a
13 parte de aplicativo para que as pesquisas pudessem ser feitas online.
14 Continuando, falou que todas as empresas registradas no Crea-SP poderão se
15 cadastrar no site, onde receberão um login e senha para utilizarem uma série de
16 benefícios. Como por exemplo, poderão divulgar suas empresas, alguma
17 peculiaridade que ela produz que alguma outra empresa semelhante possa a vir a
18 fazer negócio, divulgar através de mídias sociais como Facebook, Twitter e etc.
19 Na sequência, fez a entrega do catálogo ao Senhor Presidente Francisco Kurimori
20 e enfatizou que nesses 9 anos de parceria não há custo para o Crea-SP.....
21 Na sequência, o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama**
22 agradeceu a presença do Senhor Diretor Superintendente da EBGE Rubens
23 Jardim e do Diretor Administrativo da EBGE Antonio Celso Martinez. Em seguida,
24 passou a palavra ao Senhor Presidente do Crea-SP Eng. Francisco Kurimori para
25 condução dos trabalhos.....
26 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o item III
27 da pauta.....
28 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
29 **2009 (ORDINÁRIA) DE 07 DE ABRIL DE 2016;**.....
30 A Ata da Sessão Plenária nº 2009 (Ordinária) de 07 de abril de 2016 foi
31 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 192 (cento e
32 noventa e dois) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adnael Antonio Fiaschi,
33 Adriano Ricardo Galzoni, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alex Thaumaturgo Dias,
34 Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral
35 D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ana Meire Coelho
36 Figueiredo, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira,
37 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Tosetto,
38 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz,
39 Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Artur Gonçalves, Avilson Ferreira de Almeida,
40 Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,
41 Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos,
42 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo
2 Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos,
3 Rodolfo de Freitas, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Sebastião
4 Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes
5 Graziano, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho,
6 Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo,
7 Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina
8 Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço Martins, William
9 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin
10 Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votou contrariamente 01 (um)
11 Conselheiro: Rui Evangelista dos Santos. Abstiveram-se de votar 08 (oito)
12 Conselheiros: Agnaldo Vendrame, Antonio Carlos Dolácio, Auro Doyle Sampaio,
13 Carlos Consolmagno, Lenita Secco Brandão, Maria Amália Brunini, Paulo Rui de
14 Oliveira, Umberto Ghilarducci Neto.....
15 Às quatorze horas e vinte e seis minutos o Conselheiro Milton Vieira Júnior
16 solicitou licença para retirar-se da Sessão.....
17 Na sequência, o Conselheiro Oswaldo José Gosmin solicitou inversão de pauta,
18 colocando o item VI – Ordem do Dia antes do item IV.....
19 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** colocou em votação o
20 pedido de inversão de pauta, o qual foi aprovado por unanimidade. Em seguida,
21 passou para o item VI da pauta.....
22 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....
23 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
24 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....
25 **Processos destacados para discussão: 03, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19,**
26 **20, 21, 22, 23, 24, 77 e 185.**.....
27 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
28 Votaram favoravelmente 205 (duzentos e cinco) Conselheiros: Ademar Salgosa
29 Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo
30 Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alex Thaumaturgo Dias, Alfredo Pereira
31 de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio
32 José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire
33 Coelho Figueiredo, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias
34 Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos
35 Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da
36 Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Artur Gonçalves, Auro Doyle Sampaio, Avilson
37 Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto
38 Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Augusto
39 Simonian dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos
40 Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Cassius Gomes Cancian, Célio
41 da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, Celso Renato de Souza, César
42 Augusto Sabino Mariano, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras
 2 Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Dib Gebara, Douglas
 3 Barreto, Edenício Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani Passos, Edson Facholi,
 4 Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Edval
 5 Delbone, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima
 6 Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Eugenio Lenzi,
 7 Francisca Ramos de Queiroz, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco
 8 José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco,
 9 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
 10 Vazquez, Glaucio Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu,
 11 Higino Gomes Júnior, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia,
 12 João Ariovaldo D’Amaro, João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João
 13 Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João
 14 Fernando Custódio da Silva, João Francisco D’Antonio, João Hashijumie Filho,
 15 João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, José Adelino Braz,
 16 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José
 17 Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Baião,
 18 José Geraldo Querido, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel
 19 Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Orlando Pinto da Silva,
 20 José Otávio Machado Menten, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
 21 Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José
 22 Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri
 23 Varandas, Julianita Maria Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori, Kennedy
 24 Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Luís Alberto
 25 Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Augusto Arroyo, Luiz Fernando Bovolato, Luiz
 26 Fernando Napoleone, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho,
 27 Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti,
 28 Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Alberto Bussab, Marcos Muzatio,
 29 Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva
 30 Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo
 31 Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguain, Mário
 32 Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro
 33 Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato
 34 Vieira, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Milton Rontani
 35 Júnior, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Martins da
 36 Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci,
 37 Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patricia Barboza da Silva, Patrícia
 38 Gabarra Mendonça, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo
 39 Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro
 40 Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso,
 41 Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Renato
 42 Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de
2 França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira
3 Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho,
4 Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha,
5 Taís Tostes Graziano, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Umberto Ghilarducci
6 Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos
7 Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Vicente Hideo Oyama, Vivian
8 Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço Martins, William
9 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin
10 Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Não houve votos contrários.
11 Absteram-se de votar 08 (oito) Conselheiros: Antonio Carlos Dolácio, Carlos
12 Consolmagno, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Lenita Secco Brandão, Luiz
13 Carlos de Freitas Júnior, Paulo Rui de Oliveira, Rui Evangelista dos Santos, Tiago
14 Santiago de Moura Filho.....

15 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....

16 **Nº de Ordem 02** – Processo C-263/2016 – Crea-SP (Regulamento Geral do 9º
17 Congresso Estadual de Profissionais da Engenharia e Agronomia de São Paulo) –
18 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 146 do
19 Regimento.....

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
22 2016, apreciando o processo em referência, que trata de proposta do
23 Regulamento Geral do 9º Congresso Estadual de Profissionais da Engenharia e
24 Agronomia de São Paulo, encaminhada pela Comissão Organizadora Regional –
25 COR; considerando o objetivo de uniformização dos procedimentos afins;
26 considerando o disposto nos arts. 146 e 150, incisos I e II do Regimento do Crea-
27 SP, **DECIDIU** aprovar o Regulamento Geral do 9º Congresso Estadual de
28 Profissionais da Engenharia e Agronomia de São Paulo, conforme anexo.
29 (Decisão PL/SP nº 215/2016).....

30 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 215/2016 – 9º CONGRESSO ESTADUAL DE**
31 **PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO –**
32 **REGULAMENTO GERAL – CAPÍTULO I – GENERALIDADES E OBJETIVOS –**

33 **Art. 1º** O 9º Congresso Estadual de Profissionais da Engenharia e Agronomia de
34 São Paulo – 9º CEP-SP, compõe um conjunto de atividades e eventos instituídos
35 pelo Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
36 São Paulo – CREA-SP, que têm os objetivos de identificar, propor políticas,
37 planos, estratégias e programas para afirmar e ampliar o papel do Sistema
38 CONFEA/CREA na Sociedade Brasileira. – **CAPÍTULO II – DO TEMÁRIO – Art.**
39 **2º** O 9º CEP-SP discutirá o tema central proposto pelo conjunto das organizações
40 profissionais do Sistema CONFEA/CREA, aprovado pelo Plenário do CONFEA,
41 PL nº 125/2016, do CONFEA, para o 9º Congresso Nacional de Profissionais: **“O**
42 **Sistema Confea/Crea e Mútua em defesa da Engenharia e Agronomia**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 **Brasileiras**”, quando serão discutidas as contribuições para o aperfeiçoamento
2 da fiscalização do exercício profissional e o desenvolvimento nacional, dividido
3 nos seguintes eixos, nos termos da PL nº 412/2016 do CONFEA: I. Eixo 1 –
4 Defesa e Fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à Sociedade; II.
5 Eixo 2 – Tecnologia e Inovação; III. Eixo 3 – Carreira e Prerrogativas da
6 Engenharia e da Agronomia. – CAPÍTULO III – DOS EVENTOS – **Art. 3º** Os
7 eventos do 9º CEP-SP são compostos por: 4 (quatro) Congressos Regionais de
8 Profissionais – CRP-SP e 1 (um) Congresso Estadual de Profissionais – CEP,
9 conforme tabela abaixo:-----

EVENTO	DATA	LOCAL
1º Congresso Regional de Profissionais	30/04/2016	São Paulo
2º Congresso Regional de Profissionais	07/05/2016	Monte Alto
3º Congresso Regional de Profissionais	14/05/2016	Monte Alto
4º Congresso Regional de Profissionais	04/06/2016	Itanhaém
Congresso Estadual de Profissionais – 9º CEP	25/06/2016	São Paulo

10 § 1º Nos CRPs haverá apresentações informando sobre a importância dos
11 encontros na construção das proposições estaduais, esclarecendo a forma de
12 desenvolvimento dos trabalhos, bem como, a apresentação de palestras para
13 estimular os participantes a elaborarem propostas, para discussões e aprovação
14 no 9º CEP-SP. § 2º A apresentação de propostas será pelo sistema CREANET,
15 acessado via portal do CREA-SP: www.creasp.org.br. § 3º O temário adotado pelo
16 9º CEP-SP será compatível com os temas fixados para o 9º CNP. – CAPÍTULO IV
17 – DA ORGANIZAÇÃO – **Art. 4º** O 9º CEP-SP será organizado pela Comissão
18 Especial Organizadora Regional – COR 2016, instituída pela Decisão Plenária
19 PL/SP nº 88/2016. Parágrafo único. O 9º CEP-SP aprovará propostas estaduais
20 que serão sistematizadas pela COR 2016 em até 20 (vinte) propostas, conforme
21 definido pelo anexo da Decisão Plenária PL nº. 546/16, do CONFEA e elegerá os
22 Delegados Estaduais, que terão direito a voz e voto no 9º Congresso Nacional de
23 Profissionais – 9º CNP, que se realizará na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no
24 período de 01 a 03 de setembro de 2016. **Art. 5º** Compete à COR 2016: I.
25 Cumprir o presente Regulamento; II. Zelar por fazer cumprir o que for fixado pelo
26 Confea e Plenário do CREA-SP para o 9º CEP-SP e CNP, e a eleição de
27 delegados para o 9º CNP; III. Interagir com o CONFEA e os parceiros do CREA-
28 SP para assuntos de organização e divulgação do 9º CEP-SP; IV. Definir datas e
29 aprovar locais para reuniões regionais que compõem o CRP-SP; V. Promover
30 debates e elaborar documentos/textos base para orientar e direcionar os
31 processos para obtenção dos objetivos fixados para os 9º CEP-SP/9º CNP; VI.
32 Programar atividades, eventos e reuniões do 9º CEP-SP; VII. Orientar os
33 procedimentos de inscrição dos eventos do 9º CEP-SP; VIII. Orientar a
34 organização de Encontros Regionais de Profissionais preparatórios para o 9º
35 CEP-SP; IX. Orientar e organizar o processo de indicação de delegados nos
36 CRPs; X. Auxiliar a Mesa Diretora na eleição dos Delegados no 9º CEP-SP; XI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Orientar a confecção de documentos de apoio às reuniões ou fóruns do 9º CEP-
2 SP, como: fichas, crachás, formulários, relatórios, listas, dados, informação e
3 estatísticas, avaliações e controles; XII. Realizar a sistematização das propostas
4 recebidas dos CRPs e do 9º CEP-SP; XIII. Orientar a divulgação da
5 sistematização de trabalhos e teses provenientes do 9º CEP-SP; XIV. Zelar para
6 que documentos, teses e informação de integração entre o 9º CEP-SP e o 9º CNP
7 sejam encaminhados conforme normas e instruções pré-estabelecidas por quem
8 de direito, dentro dos prazos fixados; XV. Resolver casos omissos e eventuais
9 recursos, salvo durante o 9º CEP-SP, cuja atividade compete à Mesa Diretora. –
10 **CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES – Art. 6º** Poderão inscrever-se para
11 participar dos CRPs e 9º CEP-SP profissionais registrados no CREA-SP. § 1º Os
12 profissionais regularmente inscritos têm direito a voz e voto nos CRPs e 9º CEP-
13 SP. § 2º Estudantes das áreas tecnológicas abrangidas pelo Sistema
14 CONFEA/CREA podem inscrever-se como ouvintes nos CRPs e 9º CEP-SP. § 3º
15 As inscrições nos CRPs e 9º CEP-SP são gratuitas e deverão ser efetuadas
16 utilizando-se do formulário eletrônico disponível no endereço www.creasp.org.br.
17 – **CAPÍTULO VI – DOS TRABALHOS E PROPOSTAS AO CRP-SP – Art. 7º** Os
18 profissionais regularmente registrados e quites com o Sistema CONFEA/CREA
19 poderão apresentar propostas sobre os temas estabelecidos para 9º CEP-SP. § 1º
20 A COR 2016 fixará e divulgará as diretrizes e cronogramas para apresentação dos
21 trabalhos ao 9º CEP-SP. § 2º Os trabalhos serão analisados e sistematizados pela
22 COR 2016 para apresentação e discussão no 9º CEP-SP. – **CAPÍTULO VII – DOS**
23 **CONGRESSOS REGIONAIS DE PROFISSIONAIS – Art. 8º** Os CRPs-SP serão
24 abertos pelo Presidente do CREA-SP, ou representante por ele indicado, na
25 seguinte ordem: I. Abertura; II. Apresentação de Diretrizes; III. Palestra; IV.
26 Discussão; V. Indicação de Delegados; VI. Encerramento. § 1º Os trabalhos serão
27 conduzidos pelo Coordenador COR 2016 com o apoio técnico do CREA-SP. § 2º
28 Compete ao Coordenador: organizar, coordenar e dirigir os trabalhos; apresentar
29 as diretrizes da reunião, o palestrante e a discussão. § 3º Compete à COR 2016
30 resolver eventuais recursos e casos omissos durante os CRPs. – **CAPÍTULO VIII**
31 **– ENVIO DE PROPOSTAS – Art. 9º** As propostas poderão ser enviadas pelo
32 sistema CREANET, até às 13h do dia **06 de junho de 2016**; § 1º As propostas
33 apresentadas por indicados a delegados deverão ser enviadas até às 13h da
34 segunda-feira subsequente ao CRP, no qual o profissional foi indicado como
35 delegado. § 2º As propostas provenientes do CRP-SP serão sistematizadas, pela
36 COR 2016 por meio da estrutura auxiliar do CREA-SP, para apresentação ao 9º
37 CEP-SP. § 3º Para conhecimento e análise prévios pelos inscritos no 9º CEP-SP,
38 o documento resultante será disponibilizado no portal do CREA-SP:
39 www.creasp.org.br. – **CAPÍTULO IX – 9º CONGRESSO ESTADUAL DE**
40 **PROFISSIONAIS – 9º CEP-SP – Seção I – Da Organização dos Trabalhos –**
41 **Art. 10.** Compete ao Presidente do CREA-SP conduzir todos os trabalhos do 9º
42 CEP-SP. **Art. 11.** Os trabalhos serão dirigidos por uma Mesa Diretora indicada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 pelo Presidente do CREA-SP. § 1º A Mesa Diretora será presidida pelo Presidente
2 do CREA-SP e composta por Coordenador, Secretário e Relator e seus
3 respectivos Adjuntos. § 2º Ao Presidente cabe dirigir os trabalhos do 9º CEP-SP e
4 proclamar os resultados das votações. § 3º Ao Coordenador cabe auxiliar e
5 substituir o Presidente, supervisionar os trabalhos e receber recursos. § 4º Ao
6 Coordenador Adjunto cabe auxiliar e substituir o Coordenador. § 5º Ao Secretário
7 cabe auxiliar os trabalhos conforme demanda da presidência e coordenação dos
8 trabalhos. § 6º Ao Secretário Adjunto cabe auxiliar e substituir o Secretário. § 7º
9 Ao Relator cabe coletar as propostas aprovadas e redigir o relatório final do
10 Congresso. § 8º Aos Relatores Adjuntos cabe auxiliar e substituir o Relator. –
11 **Seção II – Votação das Propostas – Art. 12.** Da votação das propostas. § 1º As
12 propostas sistematizadas pela COR 2016, e encaminhadas ao 9º CEP-SP serão
13 colocadas para apreciação e votação, podendo ser destacadas para discussão ou
14 não, pelos profissionais participantes com direito a voto. § 2º A Mesa Diretora do
15 9º CEP-SP listará as propostas destacadas. § 3º As propostas não destacadas
16 serão votadas em bloco em votação única. § 4º Cada proposta destacada será
17 discutida por até dois participantes do 9º CEP-SP escolhidos pela Mesa Diretora,
18 sendo que o primeiro contraditará a proposta, e o segundo a defenderá. § 5º
19 Compete à Mesa Diretora do 9º CEP-SP fixar os tempos das manifestações
20 destes participantes, após as duas manifestações a proposta será colocada em
21 votação. § 6º A proposta vencedora será a que obtiver a maioria simples dos
22 votos presentes. § 7º Nos casos em que a votação apresentar nítida maioria, a
23 Mesa Diretora poderá declarar vencedora pelo contraste de votos. § 8º Nos casos
24 de empate da votação a proposta será aprovada. § 9º Após o início do regime de
25 votação, não serão permitidas quaisquer interrupções no decorrer de todo o
26 processo, até a contagem de votos e promulgação dos resultados. § 10. O voto
27 será computado por meio da apresentação do crachá do profissional participante
28 no 9º CEP-SP. § 11. Declarações de voto deverão ser efetuadas por escrito e
29 dirigidas à Mesa Diretora, até o término da votação das propostas, sendo
30 admitidas somente quando forem contrárias ao entendimento aprovado. § 12.
31 Computados os votos, a Mesa Diretora anunciará os resultados, admitindo-se
32 uma única recontagem de votos. § 13. Eventuais recursos e casos omissos
33 durante o 9º CEP-SP serão resolvidos pela Mesa Diretora. § 14. Durante o 9º
34 CEP-SP não haverá apresentação de novas propostas e nem serão admitidas
35 modificações nos textos das propostas sistematizadas pela COR 2016. – **Seção**
36 **III – Da Eleição dos Delegados para o CNP – Art. 13.** Durante o 9º CEP-SP
37 ocorrerá à eleição de delegados estaduais de São Paulo que deverão cumprir os
38 seguintes requisitos, respeitados os critérios fixados pelo CONFEA. Estar
39 regularmente registrado e quite com o Sistema CONFEA/CREA; Não possuir
40 condenação ética profissional transitada em julgado nos últimos cinco anos; Ter
41 participado de no mínimo um Congresso Regional de Profissionais – CRP; Ter
42 sido indicado como delegado em um dos Congressos Regionais de Profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 – CRP; Ter apresentado pelo menos uma proposta conforme § 1º do art. 9º deste
 2 Regulamento. § 1º Os critérios para eleições de delegados ao 9º CNP constarão
 3 do Regimento Interno a ser aprovado pelo Plenário do 9º CEP-SP. § 2º A Mesa
 4 Diretora do 9º CEP-SP indicará no início dos trabalhos a Comissão Eleitoral
 5 composta por três participantes não candidatos. – **Seção IV – Do Encerramento**
 6 **do CEP-SP – Art. 14.** O Presidente do CREA-SP presidirá o encerramento do 9º
 7 CEP-SP. § 1º No encerramento, a Mesa Diretora do 9º CEP-SP entregará
 8 formalmente à COR 2016 as propostas aprovadas e a relação de delegados
 9 eleitos. § 2º A COR 2016 encaminhará as propostas aprovadas e a relação de
 10 delegados eleitos à Comissão Organizadora Nacional – CON do 9º Congresso
 11 Nacional de Profissionais. São Paulo, 19 de abril de 2016. **Eng. Civil e Seg. do**
 12 **Trabalho José Luiz Pardal – CREASP 0601050578 – Coordenador da**
 13 **Comissão Especial Organizadora Regional – COR 2016.**.....
 14 **Nº de Ordem 04** – Processo C-392/2016 – Crea-SP (Instituição do Grupo de
 15 Trabalho Sombreamento CEEA x CAU) – Processo encaminhado pela
 16 Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.
 17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 19 2016, apreciando o processo em referência, que trata da instituição do Grupo de
 20 Trabalho Sombreamento CEEA x CAU; considerando o levantamento de conflitos
 21 de atuação entre arquitetos e urbanistas e engenheiros e engenheiros agrônomos
 22 realizado pela SUPFIS (processo C-847/2015); considerando a Decisão da
 23 Diretoria D/SP nº 19/2016 que aprova o encaminhamento do assunto para as
 24 Câmaras Especializadas para a instituição de Grupos de Trabalho específicos,
 25 visando definir as áreas de atuação compartilhadas, e que os Grupos de Trabalho
 26 deverão concluir os trabalhos no período de abril até junho de 2016; considerando
 27 que a CEEA procedeu à indicação dos conselheiros para compor o referido GT,
 28 conforme segue: Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Eng. Agrim. Francisco
 29 de Sales Vieira de Carvalho, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva e
 30 Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira; considerando a sugestão de
 31 calendário de reuniões para: 15/04, 06/05 e 03/06/2016, às 10h00, na Sede
 32 Rebouças; e considerando a aprovação da Presidência *ad referendum* do
 33 Plenário do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a instituição do GT Sombreamento CEEA
 34 x CAU com a seguinte composição: Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Eng.
 35 Agrim. Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Eng. Cartog. João Fernando
 36 Custódio da Silva e Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, bem como
 37 referendar as reuniões realizadas em 15/04 e 06/05/2016, e aprovar a reunião a
 38 ser realizada em 03/06/2016, às 10h00 na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº
 39 253/2016).
 40 **Nº de Ordem 05** – Processo C-391/2016 – Crea-SP (Instituição do Grupo de
 41 Trabalho Sombreamento CEA x CAU) – Processo encaminhado pela Presidência,
 42 nos termos do artigo 172 do Regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
3 2016, apreciando o processo em referência, que trata da instituição do Grupo de
4 Trabalho Sombreamento CEA x CAU; considerando o levantamento de conflitos
5 de atuação entre arquitetos e urbanistas e engenheiros e engenheiros agrônomos
6 realizado pela SUPFIS (processo C-847/2015); considerando a Decisão da
7 Diretoria D/SP nº 19/2016 que aprova o encaminhamento do assunto para as
8 Câmaras Especializadas para a instituição de Grupos de Trabalho específicos,
9 visando definir as áreas de atuação compartilhadas, e que os Grupos de Trabalho
10 deverão concluir os trabalhos no período de abril até junho de 2016; considerando
11 que a CEA procedeu à indicação dos conselheiros para compor o referido GT,
12 conforme segue: Eng. Agr. Patrícia Gabarra Mendonça, Eng. Agr. Taís Tostes
13 Graziano, Eng. Agr. Valdemar Antônio Demétrio, Eng. Agr. William Alvarenga
14 Portela, Eng. Agr. Gisele Herbst Vazquez e Eng. Agr. Marcos Roberto Furlan;
15 considerando a sugestão de calendário de reuniões para 19/04, às 9h, 05/05, às
16 13h e 02/06/2016, às 9h, na Sede Rebouças; e considerando a aprovação da
17 presidência *ad referendum* do Plenário do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a instituição
18 do GT Sombreamento CEA x CAU com a seguinte composição: Eng. Agr. Patrícia
19 Gabarra Mendonça, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valdemar Antônio
20 Demétrio, Eng. Agr. William Alvarenga Portela, Eng. Agr. Gisele Herbst Vazquez e
21 Eng. Agr. Marcos Roberto Furlan, bem como referendar as reuniões realizadas
22 em 19/04 e 05/05/2016 e aprovar a reunião a ser realizada em 02/06/2016, às
23 9h00 na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº 254/2016).-----

24 **Nº de Ordem 06** – Processo C-429/2016 – Crea-SP (Instituição do Grupo de
25 Trabalho Sombreamento CAGE x CAU) – Processo encaminhado pela
26 Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
29 2016, apreciando o processo em referência, que trata da instituição do Grupo de
30 Trabalho Sombreamento CAGE x CAU; considerando o levantamento de conflitos
31 de atuação entre arquitetos e urbanistas e engenheiros e engenheiros agrônomos
32 realizado pela SUPFIS (processo C-847/2015); considerando a Decisão da
33 Diretoria D/SP nº 19/2016 que aprova o encaminhamento do assunto para as
34 Câmaras Especializadas para a instituição de Grupos de Trabalho específicos,
35 visando definir as áreas de atuação compartilhadas, e que os Grupos de Trabalho
36 deverão concluir os trabalhos no período de abril até junho de 2016; considerando
37 que a CAGE procedeu à indicação dos conselheiros para compor o referido GT,
38 conforme segue: Geol. Ronaldo Malheiros Figueira, Eng. Minas Giorgio
39 Francesco Cesare de Tomi e Geol. Sebastião Gomes de Carvalho; e
40 considerando a sugestão de data para a realização da primeira reunião em
41 16/05/2016, na Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar a instituição do GT
42 Sombreamento CAGE x CAU com a seguinte composição: Geol. Ronaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Malheiros Figueira, Eng. Minas Giorgio Francesco Cesare de Tomi e Geol.
2 Sebastião Gomes de Carvalho e a realização da primeira reunião em 16/05/2016,
3 na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº 255/2016).-----
4 **Nº de Ordem 07** – Processo C-454/2016 – Crea-SP (Instituição do Grupo de
5 Trabalho Sombreamento CEEQ x CAU) – Processo encaminhado pela
6 Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
9 2016, apreciando o processo em referência, que trata da instituição do Grupo de
10 Trabalho Sombreamento CEEQ x CAU; considerando o levantamento de conflitos
11 de atuação entre arquitetos e urbanistas e engenheiros e engenheiros agrônomos
12 realizado pela SUPFIS (processo C-847/2015); considerando a Decisão da
13 Diretoria D/SP nº 19/2016 que aprova o encaminhamento do assunto para as
14 Câmaras Especializadas para a instituição de Grupos de Trabalho específicos,
15 visando definir as áreas de atuação compartilhadas, e que os Grupos de Trabalho
16 deverão concluir os trabalhos no período de abril até junho de 2016; considerando
17 que a CEEQ procedeu à indicação dos conselheiros para compor o referido GT,
18 conforme segue: Eng. Quim. e Eng. Eletric. Valter Domingos Idargo, Eng. Quim.
19 Higino Gomes Júnior e Eng. Alim. Rodolfo de Freitas; e considerando a sugestão
20 de calendário de reuniões para 19/05 e 23/06/2016, na Sede Rebouças, **DECIDIU**
21 aprovar a instituição do GT Sombreamento CEEQ x CAU com a seguinte
22 composição: Eng. Quim. e Eng. Eletric. Valter Domingos Idargo, Eng. Quim.
23 Higino Gomes Júnior e Eng. Alim. Rodolfo de Freitas; e o calendário de reuniões
24 conforme segue: 19/05 e 23/06/2016, na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº
25 256/2016).-----
26 **Nº de Ordem 08** – Processo C-362/2016 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
27 Trabalho Sombreamento CEEMM x CAU) – Processo encaminhado pela Diretoria,
28 nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
31 2016, apreciando o processo em referência, que trata da necessidade de
32 aprovação do calendário de reuniões do Grupo de Trabalho Sombreamento
33 CEEMM x CAU; considerando que a Diretoria aprovou o calendário conforme
34 segue: 28/04, às 9h00, 19/05, às 14h00 e 30/06/2016, às 9h00, na Sede
35 Rebouças, **DECIDIU** referendar a reunião realizada em 28/04 e aprovar o
36 calendário de reuniões do Grupo de Trabalho Sombreamento CEEMM x CAU
37 conforme segue: 19/05, às 14h00 e 30/06/2016, às 9h00, na Sede Rebouças.
38 (Decisão PL/SP nº 257/2016).-----
39 **Nº de Ordem 12** – Processo C-824/2014 V3 – Associação Profissional dos
40 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP (Convênio –
41 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo
42 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 3 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
 4 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
 5 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
 6 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
 7 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 8 Deliberação COTC/SP nº 036/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 9 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Profissional dos
 10 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP, no valor de R\$
 11 27.423,07 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e sete centavos),
 12 referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
 13 036/2016, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 27.423,07 (vinte e
 14 sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e sete centavos), apresentada pela
 15 Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo
 16 – APEAESP referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-
 17 SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da
 18 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
 19 Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 220/2016).-----
 20 **Nº de Ordem 13** – Processo C-827/2014 – Sindicato dos Tecnólogos do Estado
 21 de São Paulo – SINTESP (Convênio – prestação de contas) – Processo
 22 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
 23 Confea.-----
 24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 26 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
 27 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
 28 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
 29 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
 30 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 31 Deliberação COTC/SP nº 037/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 32 conforme prestação de contas apresentada pelo Sindicato dos Tecnólogos do
 33 Estado de São Paulo – SINTESP, no valor de R\$ 72.652,67 (setenta e dois mil,
 34 seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), referente ao
 35 exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 037/2016,
 36 consoante a prestação de contas no valor de R\$ 72.652,67 (setenta e dois mil,
 37 seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), apresentada pelo
 38 Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP referente ao
 39 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
 40 exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
 41 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
 42 Confea. (Decisão PL/SP nº 221/2016).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 **Nº de Ordem 25** – Processo C-133/2013 – Faculdade de Engenharia Química –
2 UNICAMP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
3 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
4 Confea.....
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
7 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
8 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
9 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
10 Faculdade de Engenharia Química – UNICAMP atendeu ao disposto no artigo 10
11 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº
12 036/2016, considerando regular o registro da Faculdade de Engenharia Química –
13 UNICAMP, estando apta a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP
14 para o exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 233/2016).....
15 **Nº de Ordem 26** – Processo C-151/2004 V3 – Centro Universitário Moura
16 Lacerda (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado
17 pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
20 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
21 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
22 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o
23 Centro Universitário Moura Lacerda atendeu ao disposto no artigo 10 da
24 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº
25 018/2016, considerando regular o registro do Centro Universitário Moura Lacerda,
26 estando apto a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o
27 exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 234/2016).....
28 **Nº de Ordem 27** – Processo C-181/1992 – Instituto de Astronomia, Geofísica e
29 Ciências Atmosféricas – USP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
30 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
31 1.070/2015 do Confea.....
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
34 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
35 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
36 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o
37 Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas – USP atendeu ao
38 disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
39 deliberação CRT nº 019/2016, considerando regular o registro do Instituto de
40 Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas – USP, estando apto a renovar a
41 sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2017. (Decisão
42 PL/SP nº 235/2016).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

- 1 **Nº de Ordem 28** – Processo C-205/1983 V2 – Faculdade de Filosofia, Letras e
2 Ciências Humanas – USP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
3 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
4 1.070/2015 do Confea.....
- 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
7 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
8 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
9 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
10 Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – USP atendeu ao disposto
11 no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
12 deliberação CRT nº 020/2016, considerando regular o registro da Faculdade de
13 Filosofia, Letras e Ciências Humanas – USP, estando apta a renovar a sua
14 representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2017. (Decisão PL/SP
15 nº 236/2016).....
- 16 **Nº de Ordem 29** – Processo C-21/1971 V2 – Instituto de Geociências – USP
17 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
18 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
21 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
22 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
23 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o
24 Instituto de Geociências – USP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº
25 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 021/2016,
26 considerando regular o registro do Instituto de Geociências – USP, estando apto a
27 renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2017.
28 (Decisão PL/SP nº 237/2016).....
- 29 **Nº de Ordem 30** – Processo C-279/1967 V2 – Escola de Engenharia de São
30 Carlos – USP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
31 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
32 Confea.....
- 33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
35 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
36 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
37 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
38 Escola de Engenharia de São Carlos – USP atendeu ao disposto no artigo 10 da
39 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº
40 022/2016, considerando regular o registro da Escola de Engenharia de São
41 Carlos – USP, estando apta a renovar a sua representação no Plenário do Crea-
42 SP para o exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 238/2016).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

- 1 **Nº de Ordem 31** – Processo C-284/1967 V5 – Centro Universitário da Fundação
2 Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros (Revisão de Registro de
3 Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11
4 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
7 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
8 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
9 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o
10 Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de
11 Medeiros atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
12 **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 023/2016, considerando regular o
13 registro do Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia
14 de Medeiros, estando apto a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP
15 para o exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 239/2016).....
- 16 **Nº de Ordem 32** – Processo C-31/1967 V2 – Escola Superior de Agricultura Luiz
17 de Queiroz – USP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
18 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
19 Confea.....
- 20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
22 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
23 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
24 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
25 Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – USP atendeu ao disposto no
26 artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação
27 CRT nº 024/2016, considerando regular o registro da Escola Superior de
28 Agricultura Luiz de Queiroz – USP, estando apta a renovar a sua representação
29 no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 240/2016).-
- 30 **Nº de Ordem 33** – Processo C-339/1988 V3 – Universidade de Marília (Revisão
31 de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos
32 termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
35 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
36 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
37 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
38 Universidade de Marília atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº
39 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 025/2016,
40 considerando regular o registro da Universidade de Marília, estando apta a
41 renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2017.
42 (Decisão PL/SP nº 241/2016).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

- 1 **Nº de Ordem 34** – Processo C-341/2002 V2 – Universidade Cidade de São Paulo
2 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
3 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
6 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
7 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
8 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
9 Universidade Cidade de São Paulo atendeu ao disposto no artigo 10 da
10 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº
11 026/2016, considerando regular o registro da Universidade Cidade de São Paulo,
12 estando apta a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o
13 exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 242/2016).-----
14 **Nº de Ordem 35** – Processo C-353/2012 – Universidade de Franca (Revisão de
15 Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos
16 do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
19 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
20 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
21 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
22 Universidade de Franca atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº
23 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 027/2016,
24 considerando regular o registro da Universidade de Franca, estando apta a
25 renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2017.
26 (Decisão PL/SP nº 243/2016).-----
27 **Nº de Ordem 36** – Processo C-374/1979 V2 – Pontifícia Universidade Católica de
28 Campinas – PUCCAMP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
29 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
30 1.070/2015 do Confea.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
33 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
34 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
35 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
36 Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUCCAMP atendeu ao disposto
37 no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
38 deliberação CRT nº 028/2016, considerando regular o registro da Pontifícia
39 Universidade Católica de Campinas – PUCCAMP, estando apta a renovar a sua
40 representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2017. (Decisão PL/SP
41 nº 244/2016).-----
42 **Nº de Ordem 37** – Processo C-420/2012 – Centro Universitário Central Paulista –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 UNICEP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado
2 pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
5 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
7 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o
8 Centro Universitário Central Paulista – UNICEP atendeu ao disposto no artigo 10
9 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº
10 028/2016, considerando regular o registro do Centro Universitário Central Paulista
11 – UNICEP, estando apto a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP
12 para o exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 245/2016).-.-.-.-.-
13 **Nº de Ordem 38** – Processo C-584/1981 V3 – Universidade São Judas Tadeu
14 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
15 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
18 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
19 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
20 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
21 Universidade São Judas Tadeu atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº
22 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº 030/2016,
23 considerando regular o registro da Universidade São Judas Tadeu, estando apta a
24 renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2017.
25 (Decisão PL/SP nº 246/2016).-.-.-.-.-
26 **Nº de Ordem 39** – Processo C-816/2011 V2 – Centro Universitário de
27 Votuporanga (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
28 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
29 Confea.-.-.-.-.-
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
32 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
33 instituição de ensino superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do
34 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o
35 Centro Universitário de Votuporanga atendeu ao disposto no artigo 10 da
36 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação CRT nº
37 031/2016, considerando regular o registro do Centro Universitário de
38 Votuporanga, estando apto a renovar a sua representação no Plenário do Crea-
39 SP para o exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 247/2016).-.-.-.-.-
40 **Nº de Ordem 40** – Processo C-545/1992 V3 – Associação dos Engenheiros e
41 Arquitetos de Mococa (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
42 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Confea.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
4 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
5 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
6 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
7 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa atendeu ao disposto no
8 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a deliberação
9 CRT nº 032/2016, considerando regular o registro da Associação dos
10 Engenheiros e Arquitetos de Mococa, estando apta a renovar a sua representação
11 no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 248/2016).-

12 **Nº de Ordem 41** – Processo C-202/1988 V7 – Associação Regional de
13 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré (Revisão de Registro de Entidade
14 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
15 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
18 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
19 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
20 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
21 Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré atendeu
22 ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
23 referendar a deliberação CRT nº 033/2016, considerando regular o registro da
24 Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré, estando
25 apta a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de
26 2017. (Decisão PL/SP nº 249/2016).....

27 **Nº de Ordem 42** – Processo C-102/1955 V9 – Associação de Engenheiros
28 Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP (Revisão de Registro de Entidade
29 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
30 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
33 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
34 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
35 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
36 Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP
37 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
38 referendar a deliberação CRT nº 034/2016, considerando regular o registro da
39 Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP,
40 estando apta a renovar a sua representação no Plenário do Crea-SP para o
41 exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 250/2016).....

42 **Nº de Ordem 43** – Processo C-260/1997 V4 – Sindicato dos Tecnólogos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Estado de São Paulo – SINTESP (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
2 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
3 1.070/2015 do Confea.....
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
6 2016, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
7 entidade de classe de profissionais, encaminhada pela Comissão de Renovação
8 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o
9 Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP atendeu ao
10 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** referendar a
11 deliberação CRT nº 034/2016, considerando regular o registro do Sindicato dos
12 Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP, estando apto a renovar a sua
13 representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2017. (Decisão PL/SP
14 nº 251/2016).....
15 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....
16 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
17 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
18 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
19 336/1989 do Confea.....
20 Pelo deferimento da anotação / revalidação.....
21 Sem prazo de revisão – CAGE.....
22 **Nº de Ordem 44** – Processo F-12041/2001 P1 – Extração de Areia Carreira Ltda.
23 – Eng. Minas Anuar de Oliveira Lauer (contratado) (Decisão PL/SP nº 379/2016).-.
24 Sem prazo de revisão – CEEC.....
25 **Nº de Ordem 52** – Processo F-2917/2013 V2 – Alfa Gerenciamento de Obras
26 Ltda. ME – Eng. Civ. Alexandre Bonifácio de Carvalho (sócio) (Decisão PL/SP nº
27 387/2016); **Nº de Ordem 55** – Processo F-4594/2015 – Casa Nova Construções e
28 Reformas Ltda. – Eng. Civ. Danilo Gonçalves da Rocha (contratado) (Decisão
29 PL/SP nº 390/2016); **Nº de Ordem 58** – Processo F-3600/2015 – Joaquim e
30 Cláudia Morgado Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Eng. Civ.
31 Helton Luiz Calado (contratado) (Decisão PL/SP nº 393/2016); **Nº de Ordem 60** –
32 Processo F-3970/2014 – Linnear Incorporações e Construções Eireli ME – Eng.
33 Civ. Antonio de Paula Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 395/2016); **Nº de**
34 **Ordem 62** – Processo F-4441/2015 – Econcreto e Serviços Ltda. ME – Eng. Civ.
35 Luís Henrique Lourenço Hernandes (contratado) (Decisão PL/SP nº 397/2016); **Nº**
36 **de Ordem 63** – Processo F-4511/2015 – Lajes Bueno Ltda. ME – Eng. Civ.
37 Marcos Donisete Zavaglio (contratado) (Decisão PL/SP nº 398/2016).....
38 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.....
39 **Nº de Ordem 46** – Processo F-2941/2015 – Cheche & Pizza Pré Moldados de
40 Concreto Ltda. ME – Eng. Civ. Mauro Roberto Bogado da Cunha (contratado)
41 (Decisão PL/SP nº 381/2016); **Nº de Ordem 47** – Processo F-2751/2012 V2 –
42 Cena Construtora Ltda. ME – Eng. Civ. Gustavo de Almeida Cunha (contratado)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 (Decisão PL/SP nº 382/2016); **Nº de Ordem 48** – Processo F-447/2013 V2 –
 2 Trevioli Participações e Empreendimentos Ltda. – Eng. Civ. Rafael Baldassi Costa
 3 Mello (contratado) (Decisão PL/SP nº 383/2016); **Nº de Ordem 49** – Processo F-
 4 1516/2015 – Arte Real Serralheria e Construções Ltda. ME – Eng. Civ. José
 5 Henrique Paccola (contratado) (Decisão PL/SP nº 384/2016); **Nº de Ordem 50** –
 6 Processo F-1949/2009 P1 – Impacto Demolições e Terraplenagem Ltda. – Eng.
 7 Civ. Luciano Chaves da Silvana (contratado) (Decisão PL/SP nº 385/2016); **Nº de**
 8 **Ordem 51** – Processo F-2716/2015 – Paulo Adriano Marins Butignoli de Lalla –
 9 Eng. Civ. Sérgio Ricardo Brito Azar (contratado) (Decisão PL/SP nº 386/2016); **Nº**
 10 **de Ordem 53** – Processo F-3099/2015 – R da Cunha Lopes de Sousa ME – Eng.
 11 Civ. Simone Cristina Jacomini (contratada) (Decisão PL/SP nº 388/2016); **Nº de**
 12 **Ordem 54** – Processo F-4567/2015 – André Segá Eireli EPP – Eng. Civ. Josiel
 13 Valerino da Cunha (contratado) (Decisão PL/SP nº 389/2016); **Nº de Ordem 56** –
 14 Processo F-212/2014 V2 – Amélio Lopes ME – Eng. Civ. José Odair Avancini
 15 (contratado) (Decisão PL/SP nº 391/2016); **Nº de Ordem 57** – Processo F-
 16 275/2014 – FECOL – Construtora Ltda. ME – Eng. Civ. Lucio Marinho Manzanete
 17 (contratado) (Decisão PL/SP nº 392/2016); **Nº de Ordem 59** – Processo F-
 18 3919/2014 – Luciano P. L. da Silva Projetos de Engenharia Eireli ME – Eng. Civ. e
 19 Eng. Amb. Rodrigo Andrade Farina (contratado) (Decisão PL/SP nº 394/2016); **Nº**
 20 **de Ordem 61** – Processo F-4357/2015 – Ongaro & Ongaro Construtora Ltda. EPP
 21 – Eng. Civ. Daniel Rodrigo Aranha Gouvea (contratado) (Decisão PL/SP nº
 22 396/2016).-----
 23 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC e com prazo de revisão de 02
 24 (dois) anos – CAGE.-----
 25 **Nº de Ordem 45** – Processo F-500/1971, V2 e V3 – Contil Indústria e Comércio
 26 Ltda. – Eng. Civ. Alencar José da Silva (dupla) e Eng. Minas Marcelino Blasques
 27 Júnior (tripla) (contratados) (Decisão PL/SP nº 380/2016).-----
 28 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
 29 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
 30 Instrução nº 2.141, aprovados **pelas Câmaras**, em face do disposto no parágrafo
 31 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.-----
 32 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
 33 Sem prazo de revisão – CEA.-----
 34 **Nº de Ordem 65** – Processo F-4483/2015 – João Batista de Souza ME – Eng.
 35 Agr. Giuliano Hildebrand Cardinali (contratado) (Decisão PL/SP nº 400/2016).-----
 36 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----
 37 **Nº de Ordem 66** – Processo F-3388/2011 – Estruturas Metálicas Agrião Ltda. –
 38 Eng. Mec. Reginaldo Quelson Agrião (contratado) (Decisão PL/SP nº 401/2016).--
 39 Sem prazo de revisão – CEEC.-----
 40 **Nº de Ordem 69** – Processo F-767/2008 – Filadelfia Locação e Construção Ltda.
 41 – Eng. Civ. Rafael Baldassi Costa Mello (contratado) (Decisão PL/SP nº
 42 404/2016); **Nº de Ordem 70** – Processo F-388/2010 V2 – Maria Fernanda Franco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Bertolucci & Cia. Ltda. ME – Eng. Civ. Danilo José Fuzzaro Zambrano
2 (contratado) (Decisão PL/SP nº 405/2016); **Nº de Ordem 71** – Processo F-
3 2263/2015 – PDR Engenharia, Perícias e Consultoria Ltda. – Eng. Civ. Danilo
4 Gonçalves da Rocha (sócio) (Decisão PL/SP nº 406/2016); **Nº de Ordem 72** –
5 Processo F-2788/2013 – ER3 Construtora e Incorporadora Ltda. – Eng. Civ.
6 Helton Luiz Calado (contratado) (Decisão PL/SP nº 407/2016).-.....
7 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEA.-.....
8 **Nº de Ordem 64** – Processo F-1246/1982 – Agropecuária e Comercial Conquista
9 Ltda. – Eng. Agr. Marco Antonio Gava (contratado) (Decisão PL/SP nº 399/2016).-.
10 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CAGE.-.....
11 **Nº de Ordem 67** – Processo F-31011/1994 – Extração de Areia Triângulo Ltda. –
12 Geol. Pablo de Andrés Fernandez (contratado) (Decisão PL/SP nº 402/2016); **Nº**
13 **de Ordem 68** – Processo F-820/1980 P2 – Edisona Poços Artesianos Ltda. –
14 Geol. Wlamir Marins (contratado) (Decisão PL/SP nº 403/2016).-.....
15 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-.....
16 **Nº de Ordem 73** – Processo PR-455/2014 – Francisco Caitano Filho (Revisão de
17 atribuições) – Processo encaminhado pela CEEC, CEA e CEEA, nos termos da
18 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Giorgio Francesco
19 Cesare de Tomi.-.....
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
22 2016, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de revisão de
23 atribuições do Geógrafo Francisco Caitano Filho para a realização de atividades
24 relativas à caracterização e cadastramento arbóreo em face de haver concluído
25 curso de pós-graduação “lato-sensu” em engenharia ambiental; considerando que
26 o interessado é registrado no CREA-SP com o título de Geógrafo, contemplando
27 as atribuições do art. 3º da Lei nº 6664 de 26 de junho de 1979; considerando que
28 a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em sua decisão CEEC/SP 759/15,
29 encaminhou o processo para análise da Câmara Especializada de Agronomia e
30 da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura conforme as atribuições
31 de seu curso de graduação, uma vez que o curso de pós-graduação não atribui
32 novas habilidades para caracterização e cadastramento arbóreo conforme
33 solicitado; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, em sua
34 decisão CEA/SP 193/15, informa sua não concordância à solicitação do
35 interessado por serem as atividades de caracterização arbórea e de
36 cadastramento arbóreo restritas aos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros
37 Florestais, quando devidamente registrados no CREA; considerando que a
38 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, em sua decisão CEEA/SP
39 151/2015, decidiu pelo acolhimento parcial da solicitação do interessado, já que a
40 atividades de “caracterização da vegetação” pertence ao campo de atuação
41 profissional do Geógrafo conforme disposto nas alíneas “a” e “c” e no caput do
42 inciso I do art. 3º da Lei nº 6664 de 26 de junho de 1979, mas negando as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 atribuições para as atividades de “identificação de espécies arbóreas”, com base
2 no disposto no art. 11º da Resolução 1007/03 do CONFEA, com nova redação
3 dada pelo art. 1º da Resolução 1016/06 do CONFEA; considerando que a
4 CEEC/SP, em sua decisão 759/15, encaminhou a solicitação do interessado para
5 avaliação pela CEA/SP e pela CEEA/SP; que a CEA/SP, em sua decisão 193/15,
6 não concordou com a solicitação do interessado; que a CEEA/SP, em sua decisão
7 151/15 aprovou parcialmente a solicitação, reconhecendo a atribuição de
8 “caracterização arbórea”, mas não reconhecendo a atribuição de “cadastramento
9 arbóreo” pois trata-se de uma atividade de “identificação de espécies arbóreas”;
10 considerando o disposto nas alíneas “a” e “c” e no caput do inciso I do art. 3º da
11 Lei nº 6664 de 26 de junho de 1979, assim como o disposto no art. 11º da
12 Resolução 1007/03 do CONFEA, com nova redação dada pelo art. 1º da
13 Resolução 1016/06 do CONFEA, **DECIDIU** aprovar o entendimento de que o
14 interessado Geógrafo Francisco Caitano Filho possui atribuições para realizar
15 atividades de “caracterização arbórea” (art. 3º da Lei nº 6664/79), mas que não
16 possui atribuições para realizar atividades de “cadastramento arbóreo”, por tratar-
17 se de uma atividade de identificação de espécies arbóreas com conformidades
18 com as decisões da CEA/SP (decisão 193/15) e da CEEA/SP (decisão 151/15).
19 (Decisão PL/SP nº 408/2016).-----

20 **Nº de Ordem 74** – Processo PR-99/2015 – Carlos César Alves Leite (Certidão de
21 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pela CEEA e
22 CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
23 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Fábio Olivieri de Nóbile.-.-

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
26 2016, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de anotação
27 de título referente à conclusão de Pós Graduação Especialização em
28 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, bem como do acréscimo
29 de atribuições visando à assunção de responsabilidade técnica pela atividade
30 referida, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
31 Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do artigo 9º inciso XI do
32 Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que
33 o interessado, registrado neste Conselho com atribuições do art. 7º da Resolução
34 218/73, do Confea, também possui formação em Técnico de Agrimensura e
35 Técnico em Edificações, estando registrado neste Conselho desde 2007, concluiu
36 o Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato
37 Sensu”, realizado na instituição de ensino Faculdade de Engenharia de
38 Agrimensura de Pirassununga, com carga horária de 480 horas; considerando
39 que em 25/08/2015 o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de
40 Engenharia de Agrimensura, que decidiu pela não concessão da Certidão de
41 Responsabilidade Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais ao
42 interessado; considerando que em 05/11/2015 o processo foi encaminhado à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Câmara Especializada de Engenharia Civil, que decidiu favorável a anotação em
2 carteira do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
3 bem como a emissão de Certidão de Inteiro Teor ao interessado, promovendo a
4 assunção de responsabilidade Técnica dos serviços de determinação das
5 coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais,
6 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro; considerando que conforme
7 Decisão PL – 1347/2008, do CONFEA, alínea “d”, quando os profissionais não
8 forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área de Agrimensura, as
9 solicitações serão encaminhadas para a Câmara Especializada de Engenharia de
10 Agrimensura, pela Câmara Especializada da modalidade do profissional e
11 posteriormente pelo Plenário do Conselho; considerando que de acordo com a PL
12 – 2087/04, do CONFEA, estabelece as condições objetivas para a concessão de
13 atribuições profissionais em atividades de georreferenciamento de imóveis rurais;
14 considerando que, conforme consta do inciso VII da Decisão nº PL-2087/2004, os
15 cursos formativos, que habilitam para a atividade de georreferenciamento de
16 imóveis rurais, devem ter carga horária mínima de 360 horas; considerando que a
17 Decisão nº PL 2087/2004 não estabelece carga horária mínima para cada
18 disciplina nela especificada, mas deixa claro que o conjunto delas deve perfazer
19 um montante de 360 horas; considerando que de acordo com Lei nº 5.194, de 24
20 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro,
21 Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, em seus arts. 45 e 46; considerando a
22 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 que discrimina atividades das
23 diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em
24 seus arts. 1º e 7º; considerando a Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979 que
25 dispõe sobre as atribuições dos Técnicos de 2º grau, nas áreas da Engenharia,
26 Arquitetura e Agronomia, em seu art. 1º e 3º; considerando o Decreto nº 90.922,
27 de 6 fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de
28 1968 e que "dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico
29 agrícola de nível médio ou de 2º grau.", em seu art. 4º e 5º; considerando a
30 Resolução nº 1.007, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003, que dispõe sobre o registro
31 de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de
32 Identidade Profissional e dá outras providências, em seus arts. 11 e 45;
33 considerando a DECISÃO PLENÁRIA DO CONFEA – PL 2087/04 DECIDIU: 1)
34 Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão
35 com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a
36 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
37 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
38 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
39 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
40 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
41 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
42 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
 2 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
 3 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
 4 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
 5 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
 6 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
 7 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
 8 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
 9 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
 10 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
 11 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
 12 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
 13 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
 14 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
 15 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
 16 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
 17 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
 18 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
 19 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
 20 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
 21 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
 22 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
 23 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
 24 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
 25 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
 26 Operação – nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
 27 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
 28 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
 29 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo – da área específica (art.
 30 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
 31 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
 32 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
 33 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
 34 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
 35 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
 36 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
 37 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
 38 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
 39 presente decisão; considerando a DECISÃO PLENÁRIA DO CONFEA – PL
 40 1347/08 DECIDIU por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as
 41 atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis
 42 Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-
2 graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos
3 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a
4 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360
5 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2
6 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional
7 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as
8 disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a
9 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em
10 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
11 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
12 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
13 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
14 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
15 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
16 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
17 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
18 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
19 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
20 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
21 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento
22 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto, **DECIDIU** aprovar a
23 anotação em carteira do Curso de Especialização em Georreferenciamento de
24 Imóveis Rurais, bem como a Certidão de Inteiro Teor ao interessado, promovendo
25 a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
26 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
27 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
28 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 409/2016).-.-.-.-.-.
29 **Nº de Ordem 75** – Processo PR-214/2015 – Hugo Marques dos Reis (Certidão de
30 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pela CEEA e
31 CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
32 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Marcelo Alexandre
33 Prado.-.-.-.-.-.
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
36 2016, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação em
37 carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Amb. Hugo
38 Marques dos Reis, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de
39 Imóveis Rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
40 Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do artigo 9º inciso XI do
41 Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que
42 o interessado, registrado neste Conselho com atribuições do art. 2º da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 447/2000, do Confea, concluiu o Curso de Especialização em
2 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, realizado na instituição de
3 ensino Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, com carga
4 horária de 480 horas; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia
5 de Agrimensura decidiu favoravelmente à anotação em carteira do curso de pós-
6 graduação em georreferenciamento de imóveis rurais e a não concessão da
7 certidão de inteiro teor para exercer a atividade de georreferenciamento de
8 imóveis rurais; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil
9 decidiu favoravelmente à anotação em carteira do curso de pós-graduação em
10 georreferenciamento de imóveis rurais, bem como à emissão da certidão de
11 inteiro teor promovendo a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
12 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
13 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
14 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando-se que o curso de graduação
15 de habilitação original ao interessado, histórico escolar, não apresentam afinidade
16 com o curso de especialização em georreferenciamento, e, portanto não há pré-
17 requisitos em graduação para o curso de pós realizado, e também por não haver
18 previsão normativa para habilitação pleiteada na Resolução 218 do CONFEA,
19 **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator Eng. Alim. Marcelo Alexandre
20 Prado, indeferindo o pedido do interessado, uma vez que o curso de graduação
21 de habilitação original do profissional, histórico escolar, não apresentam afinidade
22 com o curso de especialização em georreferenciamento, e, portanto não há pré-
23 requisitos em graduação para o curso de pós realizado, e também por não haver
24 previsão normativa para habilitação pleiteada na Resolução 218 do CONFEA.
25 (Decisão PL/SP nº 410/2016).-----
26 **Nº de Ordem 76** – Processo PR-112/2015 – Rodrigo Marques Barbosa (Certidão
27 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pela CEEA e
28 CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
29 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Marcelo Alexandre
30 Prado.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
33 2016, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação em
34 carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Amb. Rodrigo
35 Marques Barbosa, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de
36 Imóveis Rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
37 Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do artigo 9º inciso XI do
38 Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que
39 o interessado, registrado neste Conselho com atribuições do art. 2º da Resolução
40 447/2000, do Confea, concluiu o Curso de Especialização em
41 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, realizado na instituição de
42 ensino Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, com duração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 de 480 horas; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de
2 Agrimensura decidiu favoravelmente à anotação em carteira do curso de
3 especialização em georreferenciamento de imóveis rurais, porém contrariamente
4 à cessão da certidão de inteiro teor para o exercício da atividade de
5 georreferenciamento de imóveis rurais, obedecendo ao disposto no artigo 25 do
6 CONFEA, ou seja, tal anotação não implicará na revisão das atribuições do
7 profissional enquanto não houver legislação que permita o acréscimo de
8 atribuições fora da modalidade; considerando que a Câmara Especializada de
9 Engenharia Civil decidiu favoravelmente à anotação em carteira do curso de
10 especialização, bem como a emissão de certidão de inteiro teor ao interessado,
11 promovendo a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
12 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
13 rurais; considerando que o curso de graduação de habilitação original ao
14 interessado, histórico escolar, não apresenta afinidade com o curso de
15 especialização em georreferenciamento, e, portanto não há pré-requisitos em
16 graduação para o curso de pós realizado, histórico, e também por não haver
17 previsão normativa para habilitação pleiteada na resolução 218 do CONFEA,
18 **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator Eng. Alim. Marcelo Alexandre
19 Prado, indeferindo o pedido do interessado, uma vez que o curso de graduação
20 de habilitação original do profissional, histórico escolar, não apresentam afinidade
21 com o curso de especialização em georreferenciamento, e, portanto não há pré-
22 requisitos em graduação para o curso de pós realizado, e também por não haver
23 previsão normativa para habilitação pleiteada na Resolução 218 do CONFEA.
24 (Decisão PL/SP nº 411/2016).-.....
25 **Nº de Ordem 78** – Processo PR-389/2015 – Oscar Domingues Pinto Neto
26 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
27 pela CEEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da
28 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Marcos Roberto
29 Furlan.-.....
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
32 2016, apreciando o processo em referência, que trata de recurso ao pedido de
33 anotação em carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Tec.
34 Agrim. Oscar Domingues Pinto Neto, para desenvolver atividades de
35 Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando que o interessado,
36 registrado neste Conselho com atribuições do Decreto 90922/85, circunscritas ao
37 âmbito da Agrimensura, ressaltando-se o disposto na Lei 7270/84, concluiu o
38 Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
39 realizado na instituição de ensino Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
40 Pirassununga, com carga horária de 360 horas; considerando que o interessado
41 apresentou os seguintes documentos: Requerimento de Profissional, devidamente
42 preenchido – RP, Certificado de conclusão do Curso de “Formação Continuada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais” realizado na Faculdade de
2 Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no período de 29/08/2014 a
3 14/03/2015 (Turma 25), com carga horária de 360 horas/aula e grade curricular
4 contendo as disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias; considerando a
5 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, em 06 de outubro de
6 2015, após análise do presente processo, decidiu: “deferir a anotação do Curso
7 de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no SIC do
8 Técnico em Agrimensura Oscar Domingues Pinto Neto. Contudo, não implicando
9 no acréscimo de atribuições profissionais. O requerente possui atribuições do
10 parágrafo 2º do artigo 4º da Resolução 278/1983 – Confea. É vedado ao Técnico
11 em Agrimensura realizar atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
12 em decorrência do artigo 2º da Resolução nº 1.057/14 – Confea, que define que
13 as atribuições dos técnicos industriais, agrícolas, de nível médio ou de 2º grau,
14 são as descritas pelo Decreto 90.922/85, respeitados os limites da sua formação”
15 (Decisão CEEA nº 44-A/2015); considerando que após ciência da decisão, o
16 interessado protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP requerendo reformulação
17 da Decisão proferida pela CEEA, anexando cópia de certificados de cursos
18 extracurriculares, esclarecendo que: 1) no Curso de Formação Continuada em
19 Georreferenciamento de Imóveis Rurais cumpriu as exigências relacionadas na
20 Decisão Plenária PL-2087/04, do Confea, no que diz respeito às disciplinas e
21 cargas horárias; 2) que o Decreto Federal nº 90.922/85, artigo 2º, inciso I,
22 assegura o exercício da profissão de técnico de 2º grau a quem tenha concluído
23 um dos cursos de técnicos industriais e agrícolas de 2º grau, e tenha sido
24 diplomado por escola autorizada ou reconhecida, regularmente constituída, nos
25 termos da Lei nº 4.024/61, da Lei nº 5.692/71 e da Lei 7.044/82; e, 3) que,
26 segundo o disposto no artigo 4º, § 3º do referido Decreto, os Técnicos em
27 Agrimensura terão as atribuições para medição, demarcação de levantamentos
28 topográficos, bem como para projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos,
29 atuar como perito em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer
30 atividade de desenhista de sua especialidade. Como jurisprudência, anexou cópia
31 da Decisão Plenária PL-1565/2012, através da qual o Confea decidiu, por
32 unanimidade, “conhecer o recurso apresentado pelo Técnico em Agrimensura
33 Celso Zaechet para, no mérito, dar-lhe provimento, concedendo-lhe a inclusão do
34 Curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, de 400 horas, em suas
35 atribuições profissionais”; considerando orientação disposta na Decisão PL-nº
36 1347/2008, do Confea: “(...) Decidiu, por unanimidade: (...) c) para os casos em
37 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
38 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
39 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
40 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
41 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso”;
42 considerando a Decisão PL- 2087/04, do CONFEA que consigna sobre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 conferência de atribuições para algumas modalidades profissionais, define a
2 carga horária mínima do curso (360 horas) e elenca os conteúdos formativos das
3 disciplinas ou ementas de disciplinas, para que o interessado possa assumir a
4 atividade de georreferenciamento de imóveis rurais e conseqüentemente seu
5 cadastramento no INCRA deverá cumprir, no mínimo, 360 horas do seguinte
6 conteúdo: “(...) a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c)
7 Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e
8 medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam
9 constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas
10 onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades
11 do Sistema”; considerando a Lei 5.194/1966: “Art. 10 – Cabe às Congregações
12 das escolas e faculdades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia indicar ao
13 Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação
14 profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por elas
15 diplomados. Art. 11 – O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a
16 relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos
17 e currículos, com a indicação das suas características.; considerando a
18 Resolução 1007/2003, do CONFEA determina: Art. 45. A atualização das
19 informações do profissional no SIC deve ser requerida por meio de preenchimento
20 de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução, nos seguintes casos: I –
21 anotação de outros cursos de nível superior ou médio, graduação ou educação
22 profissional em seus níveis técnico ou tecnológico, realizados no País ou no
23 exterior; II – anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou
24 doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou
25 aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/Crea, realizados
26 no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em
27 vigor;”; considerando que o curso atende aos critérios estabelecidos nas Decisões
28 Plenárias PL-2087/04 e PL-1347/08, no que tange à carga horária necessária e
29 ao conteúdo, **DECIDIU** aprovar a anotação em carteira do Curso de “Formação
30 Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais”, bem como pela
31 concessão da Certidão requerida e o acréscimo de atribuições, implícito no
32 requerimento do interessado. (Decisão PL/SP nº 413/2016).-----
33 **Nº de Ordem 79** – Processo PR-95/2015 – Fausto Antonio Miguel Libanore
34 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
35 pela CEEA e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea
36 e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Edilson
37 Pissato.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
40 2016, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação em
41 carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Agr. Fausto
42 Antonio Miguel Libanore, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016**

1 Imóveis Rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
2 Agrimensura e de Agronomia, nos termos do artigo 9º inciso XI do Regimento,
3 bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o
4 interessado, registrado neste Conselho com atribuições do art. 5º da Resolução
5 218/73, do Confea, concluiu o Curso de Especialização em Georreferenciamento
6 de Imóveis Rurais – Lato Sensu, realizado na instituição de ensino Faculdade de
7 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, com duração de 480 horas;
8 considerando que o requerimento está fundamentado na Decisão PL-2087 do
9 CONFEA em seus itens I, II, III, VI e VII: I. Os profissionais habilitados para
10 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
11 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
12 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de
13 cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos
14 de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem
15 que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas
16 ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
17 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
18 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
19 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
20 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. III. Compete
21 às câmaras especializadas procederem a análise curricular. VI. A atribuição será
22 conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem
23 na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de
24 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro
25 Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da
26 Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e
27 Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro
28 Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de
29 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro
30 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da
31 Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de
32 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
33 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
34 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
35 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
36 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo – da área específica (art.
37 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
38 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
39 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
40 atribuições junto ao Crea. VII Os cursos formativos deverão possuir carga horária
41 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
42 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 considerando a Instrução nº 2522, de 04 de janeiro de 2011 do CREA/SP,
2 principalmente em seus artigos: Art. 1º A habilitação para a responsabilidade
3 técnica por serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
4 dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico
5 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR será
6 comprovada mediante certidão expedida por este CREA – SP. Art. 2º A Certidão
7 emitida mediante requerimento, acompanhado da apresentação de cópia do
8 Certificado/Atestado de Curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais
9 expedido por estabelecimento de ensino superior credenciado pelo Conselho
10 Nacional de Educação/Comissão de Ensino Superior – CNE/CES, ou por
11 estabelecimento de ensino técnico de grau médio, deverá seguir o Modelo 1
12 aprovado pela Decisão PL nº 0745/2007 do Confea. Art. 3º A instituição de ensino
13 emitente do certificado acima, no Estado de São Paulo, deverá estar cadastrada
14 no CREA-SP sendo que, o processo de ordem “C” de análise do curso de
15 formação continuada, especialização, qualificação ou pós-graduação lato sensu
16 ou stricto sensu que contemplem o conteúdo de Georreferenciamento de Imóveis
17 Rurais, conforme disposto nos itens I e VII da Decisão PL nº 2087/2004 do
18 Confea, deverá estar aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia de
19 Agrimensura. – CEEA. Art. 4º No certificado deverá estar comprovada a carga
20 horária mínima de 360 horas. Art. 9º Além dos profissionais citados no artigo 7º
21 estão habilitados a requerer a Certidão, de acordo com a Decisão PL-2087/2004
22 do Confea e esta Instrução, os profissionais das modalidades a seguir
23 enunciadas, que apresentarem certificado do curso mencionado no art. 2º, por
24 meio de cursos de pós-graduação (graduados de nível superior) ou de
25 qualificação/aperfeiçoamento (profissionais de nível médio), cursados
26 anteriormente à vigência da Resolução nº 1010: I – Engenheiro Agrônomo (Art. 5º
27 da Resolução nº 218, de 1973); II – Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação
28 e Construção (art. 7º da Resolução nº 218, de 1973); III – Engenheiro Florestal
29 (Art. 10 da Resolução nº 218, de 1973); IV – Engenheiro Geólogo (Art. 11 da
30 Resolução nº 218, de 1973), V – Engenheiro de Minas (Art. 14 da Resolução nº
31 218, de 1973); VI – Engenheiro de Petróleo (Art. 16 da Resolução nº 218, de
32 1973); VII – Arquiteto e Urbanista (Art. 21 da Resolução nº 218, de 1973); VIII –
33 Engenheiro de Operação – nas especialidades Estradas e Civil (Art. 22 da
34 Resolução nº 218, de 1973); IX – Engenheiro Agrícola (Art. 1º da Resolução nº
35 256, de 27 de maio de 1978, do Confea); X – Geólogo (Art. 11 da Resolução 218,
36 de 1973); XI – Geógrafo (Lei nº 6664 de 26 de junho de 1979); XII – Técnico de
37 Nível Médio em Topografia; e XIII – Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio
38 das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições no
39 Crea; considerando que o curso de especialização atende à legislação acima
40 referenciada, tanto em relação à carga horária (superior a 360 horas), quanto ao
41 conteúdo, e que a mesma legislação habilita o profissional Engenheiro Agrônomo
42 a requerer a certidão pleiteada, **DECIDIU** aprovar a emissão da Certidão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 requerida pelo Engenheiro Agrônomo Fausto Antônio Miguel Libonare. (Decisão
2 PL/SP nº 414/2016).-----

3 **Nº de Ordem 80** – Processo PR-158/2015 – Mário Nakano Neto (Certidão de
4 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pela CEEA e
5 CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
6 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Francisco José de
7 Almeida.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
10 2016, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação em
11 carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Agr. Mario
12 Nakano Neto, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis
13 Rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
14 Agrimensura e de Agronomia, nos termos do artigo 9º inciso XI do Regimento,
15 bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o
16 interessado, registrado neste Conselho com atribuições do art. 5º da Resolução
17 218/73, do Confea, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal
18 23196/33, concluiu o Curso de Especialização em Geoprocessamento e
19 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na instituição de
20 ensino Faculdade Dr. Francisco Maeda, no período de outubro/2010 a maio/2012,
21 com carga horária de 551 horas; considerando que o interessado apresenta os
22 seguintes documentos: requerimento, cópia do diploma e Atestado emitido pela
23 FAFRAM – Faculdade “Dr. Francisco Maeda” – Ituverava, relativo ao curso em
24 questão, com a notificação oficial de que confere com o original, Histórico Escolar
25 referente ao curso em questão, constando carga horária total de 551 horas,
26 confirmação de Veracidade de Emissão de Diploma/Histórico pela Instituição de
27 Ensino e cópia da Carteira de Identidade Profissional; considerando que em
28 levantamento junto ao sistema CREAnet, observa-se que tanto o Curso quanto a
29 Instituição de Ensino envolvidas estão com seu cadastro em ordem e ativo;
30 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura
31 decidiu: “pelo deferimento da anotação do curso de Georreferenciamento no SIC
32 ao Engenheiro Agrônomo Mário Nakano Neto. Contudo, é fundamental ressaltar
33 que essa anotação de curso não implica na revisão de atribuições profissionais”
34 (Decisão CEEA nº 107/2015); considerando que a Câmara Especializada de
35 Agronomia decidiu: “pelo deferimento da anotação do curso de
36 georreferenciamento ao interessado e a concessão da Certidão de Inteiro teor,
37 por ele solicitado” (Decisão CEA/SP nº 288/2015); considerando a Lei nº
38 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
39 Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. “Art. 46. São atribuições das
40 Câmaras Especializadas: d) apreciar e julgar os pedidos de registro de
41 profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de
42 classe e das escolas ou faculdades na Região;”; considerando o Decreto Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 nº 23.196/1933 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro, de Arquiteto e
2 de Agrimensor. “Art. 10. Desde que preencham as exigências da respectiva
3 regulamentação, é assegurado aos agrônomos e engenheiros agrônomos o
4 exercício da profissão de agrimensor, sendo, portanto, válidas, para todos os
5 efeitos, as medições, divisões e demarcações de terras por eles efetuadas.”;
6 considerando a Resolução CONFEA nº 1.007/2003 – Dispõe sobre o registro de
7 profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de
8 Identidade Profissional e dá outras providências. “Art. 11. A câmara especializada
9 competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em
10 função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou
11 certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em
12 resolução específica. Art. 45. A atualização das informações do profissional no
13 SIC deve ser requerida por meio de preenchimento de formulário próprio,
14 conforme Anexo I desta Resolução, nos seguintes casos: II – anotação de cursos
15 de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-
16 graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas
17 pelo Sistema Confea/Crea, realizados no país ou no exterior, ministrados de
18 acordo com a legislação educacional em vigor; Art. 48. No caso de anotação de
19 curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no
20 exterior, o requerimento deve ser instruído com: I – diploma ou certificado,
21 registrado ou revalidado, conforme o caso; e II – histórico escolar com a indicação
22 das cargas horárias das disciplinas cursadas e da duração total do curso.”;
23 considerando a Resolução CONFEA nº 218/1973 – Discrimina atividades das
24 diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
25 “Art. 25. Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que
26 lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em
27 cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional,
28 salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma
29 modalidade. Parágrafo único – Serão discriminadas no registro profissional as
30 atividades constantes desta Resolução.”; considerando Decisão Plenária
31 CONFEA PL-1.347/2008. “(...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos
32 Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de
33 Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao
34 profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou
35 técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento
36 profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº
37 PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o
38 conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme
39 está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b)
40 embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas
41 condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do
42 item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes
 2 forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros
 3 Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da
 4 modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente
 5 pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao
 6 Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e d) para os casos em
 7 que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
 8 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
 9 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
 10 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
 11 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
 12 Plenário do Regional.; considerando Decisão Plenária CONFEA PL-2.087/2004 .
 13 “(...) I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos
 14 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
 15 dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
 16 são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
 17 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
 18 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
 19 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
 20 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
 21 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
 22 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
 23 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
 24 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
 25 câmaras especializadas procederem a análise curricular; (...) VI. A atribuição será
 26 conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem
 27 na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de
 28 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro
 29 Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da
 30 Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e
 31 Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro
 32 Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de
 33 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro
 34 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da
 35 Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de
 36 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
 37 Operação – nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
 38 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
 39 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
 40 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo – da área específica (art.
 41 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
 42 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
2 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
3 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
4 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação;”;
5 considerando os trâmites do processo foram corretos, atendendo à legislação
6 pertinente, tendo sido analisado inicialmente pela Câmara Especializada de
7 Engenharia de Agrimensura, que é o locus referente à área profissional,
8 georreferenciamento, e posteriormente pela Câmara Especializada de Agronomia,
9 pois o requerente é Engenheiro Agrônomo; considerando as decisões de ambas
10 as câmaras especializadas foram favoráveis ao deferimento da Anotação do
11 Curso de Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos
12 no SIC do requerente; considerando que houve divergência entre as decisões das
13 câmaras especializadas envolvidas no que diz respeito à revisão de atribuições
14 profissionais, especificamente, inclusão de nova atribuição, ou concessão de
15 atribuição, relativa à realização de atividades de Geoprocessamento e
16 Georreferenciamento a favor do requerente. A saber, a Câmara Especializada de
17 Engenharia de Agrimensura deu decisão contrária a esta concessão, e a Câmara
18 Especializada de Agronomia deu decisão favorável; considerando que a Câmara
19 Especializada de Agrimensura baseia sua decisão no Art. 25 da Resolução
20 CONFEA nº 218/1973, que dita que: “Nenhum profissional poderá desempenhar
21 atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu
22 currículo escolar, considerando, em cada caso, apenas as disciplinas que
23 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas
24 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.”; considerando que
25 equivocam-se alguns envolvidos ao basearem seus encaminhamentos na Lei nº
26 1.010/2005, que se mantém suspensa pelas Resoluções CONFEA nº 1.040/2012,
27 nº 1.051/2013 e nº 1.062/2014, portanto, a base nesta legislação é carente de
28 aplicabilidade, porém, destarte deste equívoco, há de se considerar e obedecer
29 ao determinado pelo Art. 10 do Decreto Federal nº 23.196/1933, que determina
30 explicitamente: “Desde que preencham as exigências da respectiva
31 regulamentação, é assegurado aos agrônomos e engenheiros agrônomos o
32 exercício da profissão de agrimensor, sendo, portanto, válidas, para todos os
33 efeitos, as medições, divisões e demarcações de terras por eles efetuadas.”;
34 considerando que o requerente é Engenheiro Agrônomo (Sistema CREA-Net), cuja
35 formação engloba o georreferenciamento (Decreto Federal nº 23.196/1933) e que
36 ele cursou e obteve aprovação em curso de pós-graduação (Diploma/Resolução
37 CONFEA nº 218/1973) que cobre todos os conteúdos necessários para o
38 georreferenciamento (Histórico Escolar/Decisão Plenária CONFEA PL-
39 2.087/2004), **DECIDIU** aprovar a anotação do Curso de Geoprocessamento e
40 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos no SIC do requerente e pela
41 revisão de atribuições profissionais, especificamente, inclusão de nova atribuição,
42 ou concessão de atribuição, relativa à realização de atividades de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Geoprocessamento e Georreferenciamento a favor do Eng. Agrônomo Mario
2 Nakano Neto. (Decisão PL/SP nº 415/2016).-----
3 **Nº de Ordem 81** – Processo PR-510/2014 – Danilo Campos Zinader (Certidão de
4 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pela CEEA e
5 CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
6 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Melissa Gurgel Adeodato
7 Vieira.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
10 2016, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação em
11 carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Agric. Danilo
12 Campos Zinader, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis
13 Rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
14 Agrimensura e de Agronomia, nos termos do artigo 9º inciso XI do Regimento,
15 bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o
16 interessado, registrado neste Conselho com atribuições da Resolução 256/78 do
17 Confea, concluiu o Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
18 Rurais – Lato Sensu, realizado na instituição de ensino Faculdade de Engenharia
19 de Agrimensura de Pirassununga, no período de 03/08/2012 a 10/05/2013, com
20 carga horária de 480 horas; considerando que o interessado apresenta cópias do
21 Histórico Escolar e do Certificado do Curso de Georreferenciamento de Imóveis
22 Rurais, expedido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga
23 em 15/09/2014, o qual possui carga horária total de 480 horas; considerando Lei
24 Federal no 5194/1966; Resolução CONFEA no 256/1978; Resolução CONFEA no
25 218/1973; Resolução CONFEA no 1.007/1973; Resolução CONFEA no
26 1.057/2014; Decisão Plenária do Confea – PL – 2087/2004; Decisão Plenária do
27 Confea – PL – 1347/2008; Decisão Plenária – PL – 0574/2010; Decisão
28 CEEEAGRIM/SP no 140/2013; considerando que o interessado encontra-se
29 registrado neste Conselho com o título de Engenheiro Agrícola, com atividades
30 profissionais descritas no Art. 1º. da Resolução 256/78 do Confea; considerando a
31 documentação apresentada pelo interessado: Certificado de Conclusão do Curso
32 de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato sensu”, o
33 atendimento as condições estabelecidas pela Resolução CNE/CES no 1 de 2007
34 do MEC 6; considerando a legislação pertinente à solicitação do interessado,
35 **DECIDIU** aprovar a anotação do Curso de Pós-graduação Especialização em
36 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato sensu” nos apontamentos do
37 profissional e favorável à concessão da certidão requerida, bem como também
38 pelo acréscimo de atribuições visando à assunção de responsabilidade técnica
39 pela referida atividade, em total concordância à Decisão CEA nº 345/2015 e ao
40 parecer do Conselheiro Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez. (Decisão PL/SP
41 nº 416/2016).-----
42 **Nº de Ordem 82** – Processo PR-1008/2013 – Nathalie de Assis Pacheco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
2 pela CEEA e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea
3 e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Amandio José
4 Cabral D’Almeida Júnior.....
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
7 2016, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de revisão de
8 atribuições profissionais pleiteando-se competência para atividade de
9 georreferenciamento de imóveis rurais por parte da Engenheira Agrícola e
10 Engenheira de Segurança do Trabalho Nathalie de Assis Pacheco, que possui
11 atribuições do artigo 1º da Resolução 256/78 do Confea, mesmo não tendo
12 cursado curso de pós-graduação “Lato-Sensu” – especialização, encaminhado
13 pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia,
14 nos termos do artigo 9º inciso XI do Regimento, bem como no disposto na PL-
15 1347/08, do Confea; considerando que foi apresentado pela interessada: Cópia
16 do Diploma e Histórico Escolar do curso; considerando que em atendimento à
17 letra “d” da PL-1347/08 do CONFEA, este requerimento foi analisado pela
18 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura (CEEA), sendo aprovado o
19 parecer do Conselheiro Relator pelo indeferimento do requerido, rogando
20 jurisprudência firmada no Plenário do Crea-SP, e “em observância dos princípios
21 constitucionais da Legalidade e Segurança Jurídica”, entendendo que a Decisão
22 Plenária PL 2.087/2004, viola a Resolução 218/73 do Confea, em vigor,
23 afrontando em decorrência a Lei Federal 5.194/66, em especial ao disposto no
24 Artigo 25 da Resolução 218/73: “Nenhum profissional poderá desempenhar
25 atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu
26 currículo escolar, considerada em cada caso, apenas, as disciplinas que
27 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas
28 em curso de pós graduação, na mesma modalidade”; considerando que o processo
29 também foi dirigido à Câmara Especializada em Agronomia (CEA) onde foi
30 aprovado o voto do Conselheiro Relator pela concessão de atribuição requerida,
31 entendendo como suficientes as disciplinas cursadas pela interessada em seu
32 curso de graduação original; considerando as atribuições da interessada para
33 desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA,
34 referentes à aplicação de conhecimentos tecnológicos para a solução de
35 problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo energia, transporte,
36 sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas de solos e águas, construções
37 para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento
38 e armazenamento de produtos agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus
39 serviços afins e correlatos; considerando a Decisão PL-2087/04 do CONFEA que
40 consigna sobre a conferência de atribuições para algumas modalidades
41 profissionais, define carga horária mínima do curso (360 horas) e elenca os
42 conteúdos formativos das disciplinas ou ementas das disciplinas, para que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 profissional possa assumir a atividade de georreferenciamento de imóveis rurais e
 2 consequentemente seu cadastramento no INCRA, deverá cumprir, no mínimo,
 3 360 horas do seguinte conteúdo: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento;
 4 b) Cartografia; c) Sistemas de Referência; d) Projeções Cartográficas; e)
 5 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; considerando
 6 que o Conselho Federal, visando disciplinar a concessão de atribuições para
 7 atividades de georreferenciamento, editou decisão plenária PL-1347/2008, em
 8 que recomenda aos Creas que a concessão das atribuições para a execução de
 9 atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser
 10 concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de
 11 graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou
 12 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no
 13 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da
 14 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e
 15 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma
 16 decisão do Confea; considerando o disposto na Decisão PL-2087/04 do CONFEA,
 17 que estabelece que: “Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
 18 podendo estar incorporadas as ementas das disciplinas onde serão ministrados
 19 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
 20 considerando a Instrução Normativa 2522/2011 deste regional que Dispõe sobre a
 21 definição dos procedimentos para concessão da certidão de habilitação para
 22 assumir os serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
 23 dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico
 24 Brasileiro; considerando que em função das Decisões Plenárias que regulam o
 25 assunto, o cerne da questão passa a ser a presença ou não nos conteúdos
 26 formativos das disciplinas elencadas na PL-2087/04 do Confea dentro das
 27 matérias originalmente cursadas pela interessada; considerando o histórico
 28 escolar apresentado pela interessada, onde apresenta 5 (cinco) disciplinas
 29 vinculadas ao mérito da questão: Sensoriamento Remoto, Levantamentos
 30 Topográficos Planimétricos, Levantamentos Topográficos Altimétricos, Cartografia
 31 I e Geoprocessamento, com carga horária total inferior ao disposto na PL-
 32 2087/2004; considerando que a ausência das ementas das disciplinas
 33 impossibilita a análise prevista na Decisão Plenária 2087/2004 quanto aos
 34 conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao Georreferenciamento, b)
 35 Cartografia, c) Sistemas de Referência, d) Projeções Cartográficas, e)
 36 Ajustamentos, f) Métodos e medidas de posicionamento, **DECIDIU** aprovar o
 37 relato do Conselheiro Eng. Civ. Amandio José Cabral D’Almeida Júnior contrário à
 38 solicitação da interessada por não atender ao disposto nas Decisões Plenárias
 39 PL-2087/2004 e PL-1347/2008 do Confea e Instrução 2522/2011 deste Conselho.
 40 (Decisão PL/SP nº 417/2016).-.-.-.-.-
 41 **Nº de Ordem 83** – Processo PR-550/2014 – Dirceu Diro Itoyama (Certidão de
 42 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pela CEEA e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
2 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Edilson Pissato.-.-.-.-.-
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
5 2016, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação em
6 carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Agr. Dirceu Diro
7 Itoyama, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
8 encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de
9 Agronomia, nos termos do artigo 9º inciso XI do Regimento, bem como no
10 disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado, registrado
11 neste Conselho com atribuições do art. 5º da Resolução 218/73, do Confea, sem
12 prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal 23169/33, concluiu o Curso
13 de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu,
14 realizado na instituição de ensino Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
15 Pirassununga, com carga horária de 480 horas; considerando que o requerimento
16 está fundamentado na Decisão PL-2087 do CONFEA em seus itens I, II, III, VI e
17 VII: I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos
18 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
19 dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
20 são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
21 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
22 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
23 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
24 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
25 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
26 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
27 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
28 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. III. Compete às
29 câmaras especializadas procederem a análise curricular. VI. A atribuição será
30 conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem
31 na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de
32 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro
33 Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da
34 Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e
35 Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro
36 Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de
37 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 Resolução 218, de 1973); Engenheiro
38 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da
39 Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de
40 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
41 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
42 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
2 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art.
3 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
4 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
5 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
6 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
7 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
8 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação;
9 considerando a Instrução normativa nº 2522, de 04 de janeiro de 2011 do
10 CREA/SP, principalmente em seus artigos: Art. 1º A habilitação para a
11 responsabilidade técnica por serviços de determinação das coordenadas dos
12 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
13 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
14 será comprovada mediante certidão expedida por este CREA – SP. Art. 2º A
15 Certidão emitida mediante requerimento, acompanhado da apresentação de cópia
16 do Certificado/Atestado de Curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais
17 expedido por estabelecimento de ensino superior credenciado pelo Conselho
18 Nacional de Educação/Comissão de Ensino Superior – CNE/CES, ou por
19 estabelecimento de ensino técnico de grau médio, deverá seguir o Modelo 1
20 aprovado pela Decisão PL nº 0745/2007 do Confea. Art. 3º A instituição de ensino
21 emitente do certificado acima, no Estado de São Paulo, deverá estar cadastrada
22 no CREA-SP sendo que, o processo de ordem “C” de análise do curso de
23 formação continuada, especialização, qualificação ou pós-graduação lato sensu
24 ou stricto sensu que contemplem o conteúdo de Georreferenciamento de Imóveis
25 Rurais, conforme disposto nos itens I e VII da Decisão PL nº 2087/2004 do
26 Confea, deverá estar aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia de
27 Agrimensura. – CEEA. Art. 4º No certificado deverá estar comprovada a carga
28 horária mínima de 360 horas. Art. 9º Além dos profissionais citados no artigo 7º
29 estão habilitados a requerer a Certidão, de acordo com a Decisão PL-2087/2004
30 do Confea e esta Instrução, os profissionais das modalidades a seguir
31 enunciadas, que apresentarem certificado do curso mencionado no art. 2º, por
32 meio de cursos de pós-graduação (graduados de nível superior) ou de
33 qualificação/aperfeiçoamento (profissionais de nível médio), cursados
34 anteriormente à vigência da Resolução nº 1010: I – Engenheiro Agrônomo (Art. 5º
35 da Resolução nº 218, de 1973); II – Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação
36 e Construção (art. 7º da Resolução nº 218, de 1973); III – Engenheiro Florestal
37 (Art. 10 da Resolução nº 218, de 1973); IV – Engenheiro Geólogo (Art. 11 da
38 Resolução nº 218, de 1973), V – Engenheiro de Minas (Art. 14 da Resolução nº
39 218, de 1973); VI – Engenheiro de Petróleo (Art. 16 da Resolução nº 218, de
40 1973); VII – Arquiteto e Urbanista (Art. 21 da Resolução nº 218, de 1973); VIII –
41 Engenheiro de Operação – nas especialidades Estradas e Civil (Art. 22 da
42 Resolução nº 218, de 1973); IX – Engenheiro Agrícola (Art. 1º da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 256, de 27 de maio de 1978, do Confea); X – Geólogo (Art. 11 da Resolução 218,
2 de 1973); XI – Geógrafo (Lei nº 6664 de 26 de junho de 1979); XII – Técnico de
3 Nível Médio em Topografia; e XIII – Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio
4 das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições no
5 Crea; considerando que o curso de especialização atende à legislação acima
6 referenciada, tanto em relação à carga horária (superior a 360 horas), quanto ao
7 conteúdo, e que a mesma legislação habilita o profissional Engenheiro Agrônomo
8 a requerer a certidão pleiteada, **DECIDIU** aprovar a emissão da Certidão
9 requerida pelo Engenheiro Agrônomo Dirceu Diro Itoyama. (Decisão PL/SP nº
10 418/2016).-----

11 **Nº de Ordem 84** – Processo PR-578/2014 – David Carlos Tallarico Lisboa
12 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
13 pela CEEA e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea
14 e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Edilson
15 Pissato.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
18 2016, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação em
19 carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Agr. David
20 Carlos Tallarico Lisboa, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de
21 Imóveis Rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
22 Agrimensura e de Agronomia, nos termos do artigo 9º inciso XI do Regimento,
23 bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o
24 interessado, registrado neste Conselho com atribuições do art. 5º da Resolução
25 218/73, do Confea, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal
26 23169/33, concluiu o Curso de Especialização em Georreferenciamento de
27 Imóveis Rurais – Lato Sensu, realizado na instituição de ensino Faculdade de
28 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 06/09/2008 a
29 29/07/2009, com carga horária de 505 horas; considerando que o requerimento
30 está fundamentado na Decisão PL-2087 do CONFEA em seus itens I, II, III, VI e
31 VII: I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos
32 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
33 dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
34 são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
35 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
36 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
37 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
38 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
39 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
40 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
41 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
42 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. III. Compete às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 câmaras especializadas procederem a análise curricular. VI. A atribuição será
2 conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem
3 na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de
4 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro
5 Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da
6 Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e
7 Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro
8 Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de
9 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 Resolução 218, de 1973); Engenheiro
10 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da
11 Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de
12 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
13 Operação – nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
14 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
15 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
16 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo – da área específica (art.
17 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
18 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
19 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
20 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
21 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
22 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação;
23 considerando a Instrução normativa nº 2522, de 04 de janeiro de 2011 do
24 CREA/SP, principalmente em seus artigos: Art. 1º A habilitação para a
25 responsabilidade técnica por serviços de determinação das coordenadas dos
26 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
27 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
28 será comprovada mediante certidão expedida por este CREA – SP. Art. 2º A
29 Certidão emitida mediante requerimento, acompanhado da apresentação de cópia
30 do Certificado/Atestado de Curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais
31 expedido por estabelecimento de ensino superior credenciado pelo Conselho
32 Nacional de Educação/Comissão de Ensino Superior – CNE/CES, ou por
33 estabelecimento de ensino técnico de grau médio, deverá seguir o Modelo 1
34 aprovado pela Decisão PL nº 0745/2007 do Confea. Art. 3º A instituição de ensino
35 emitente do certificado acima, no Estado de São Paulo, deverá estar cadastrada
36 no CREA-SP sendo que, o processo de ordem “C” de análise do curso de
37 formação continuada, especialização, qualificação ou pós-graduação lato sensu
38 ou stricto sensu que contemplem o conteúdo de Georreferenciamento de Imóveis
39 Rurais, conforme disposto nos itens I e VII da Decisão PL nº 2087/2004 do
40 Confea, deverá estar aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia de
41 Agrimensura. – CEEA. Art. 4º No certificado deverá estar comprovada a carga
42 horária mínima de 360 horas. Art. 9º Além dos profissionais citados no artigo 7º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 estão habilitados a requerer a Certidão, de acordo com a Decisão PL-2087/2004
2 do Confea e esta Instrução, os profissionais das modalidades a seguir
3 enunciadas, que apresentarem certificado do curso mencionado no art. 2º, por
4 meio de cursos de pós-graduação (graduados de nível superior) ou de
5 qualificação/aperfeiçoamento (profissionais de nível médio), cursados
6 anteriormente à vigência da Resolução nº 1010: I – Engenheiro Agrônomo (Art. 5º
7 da Resolução nº 218, de 1973); II – Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação
8 e Construção (art. 7º da Resolução nº 218, de 1973); III – Engenheiro Florestal
9 (Art. 10 da Resolução nº 218, de 1973); IV – Engenheiro Geólogo (Art. 11 da
10 Resolução nº 218, de 1973), V – Engenheiro de Minas (Art. 14 da Resolução nº
11 218, de 1973); VI – Engenheiro de Petróleo (Art. 16 da Resolução nº 218, de
12 1973); VII – Arquiteto e Urbanista (Art. 21 da Resolução nº 218, de 1973); VIII –
13 Engenheiro de Operação – nas especialidades Estradas e Civil (Art. 22 da
14 Resolução nº 218, de 1973); IX – Engenheiro Agrícola (Art. 1º da Resolução nº
15 256, de 27 de maio de 1978, do Confea); X – Geólogo (Art. 11 da Resolução 218,
16 de 1973); XI – Geógrafo (Lei nº 6664 de 26 de junho de 1979); XII – Técnico de
17 Nível Médio em Topografia; e XIII – Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio
18 das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições no
19 Crea; considerando que o curso de especialização atende à legislação acima
20 referenciada, tanto em relação à carga horária (superior a 360 horas), quanto ao
21 conteúdo, e que a mesma legislação habilita o profissional Engenheiro Agrônomo
22 a requerer a certidão pleiteada, **DECIDIU** aprovar a emissão da Certidão
23 requerida pelo Engenheiro Agrônomo David Carlos Tallarico Lisboa. (Decisão
24 PL/SP nº 419/2016).

25 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**

26 **Nº de Ordem 85** – Processo R-4/2013 e V2 – Patricia Coquelet Pinto Mourão
27 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado
28 pela CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da
29 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº
30 5.194/1966 – Relator: Paulo César Lima Segantine.

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
33 2016, apreciando o processo em referência, que trata de registro de profissional
34 diplomada no exterior; considerando que a profissional Patricia Coquelet Pinto
35 Mourão, de nacionalidade brasileira, diplomada no curso de Ciências de
36 Engenharia Civil na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de
37 Lisboa, e no curso de Engenharia Civil, na mesma faculdade, em Portugal, solicita
38 registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu
39 diploma no Brasil foi realizado pela Escola Politécnica da Universidade Federal do
40 Rio de Janeiro – UFRJ, que considerou os diplomas equivalentes ao curso de
41 Engenharia Civil com o título de Engenheira Civil; considerando a análise de
42 equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de
2 Engenharia Civil – CEEC, manifestou-se favorável ao registro da profissional com
3 o título de Engenheira Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
4 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Lei
5 Federal nº 5194/66, nas competências especificadas pelo 7º da Resolução nº
6 218/73, do Confea, sem prejuízo ao art. 28 do Decreto nº 23.569/33, **DECIDIU**
7 aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo
8 deferimento do registro da profissional Patrícia Coquelet Pinto Mourão, com o
9 título de Engenheira Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
10 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Lei
11 Federal nº 5194/66, nas competências especificadas pelo 7º da Resolução nº
12 218/73, do Confea, sem prejuízo ao art. 28 do Decreto nº 23.569/33. (Decisão
13 PL/SP nº 420/2016).-----

14 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-----

15 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----

16 **Nº de Ordem 89** – Processo C-439/2016 – Associação dos Engenheiros e
17 Arquitetos de Guarujá (Celebração de parcerias com entidades de classe para
18 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
19 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
20 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
23 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
24 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
25 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
26 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
27 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
28 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
29 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
30 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
31 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
32 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
33 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
34 limitando-se ao valor máximo de R\$ 32.018,64; designar como gestor o Gerente
35 da GRE-4, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
36 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
37 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
38 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
39 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 001/2016. (Decisão
40 PL/SP nº 258/2016).-----

41 **Nº de Ordem 90** – Processo C-449/2016 – Associação dos Engenheiros e
42 Arquitetos de Santa Bárbara D’Oeste (Celebração de parcerias com entidades de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
2 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
3 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
6 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
7 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
8 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
9 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
10 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
11 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
12 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
13 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
14 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
15 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
16 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
17 limitando-se ao valor máximo de R\$ 40.000,00; designar como gestor o Chefe da
18 UGI Americana, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
19 diligências e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
20 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
21 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
22 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 002/2016. (Decisão
23 PL/SP nº 259/2016).-----

24 **Nº de Ordem 91** – Processo C-450/2016 – Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região (Celebração de parcerias com
26 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
27 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
28 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
31 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
32 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
33 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
34 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
35 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
36 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
37 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
38 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
39 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
40 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
41 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
42 limitando-se ao valor máximo de R\$ 20.000,00; designar como gestor o Chefe da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 UGI Botucatu, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias
2 e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
3 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
4 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
5 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 003/2016. (Decisão
6 PL/SP nº 260/2016).-----
7 **Nº de Ordem 92** – Processo C-451/2016 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região (Celebração de parcerias com
9 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
10 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
11 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
14 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
15 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
16 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
17 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
18 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
19 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
20 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
21 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
22 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
23 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
24 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
25 limitando-se ao valor máximo de R\$ 31.198,00; designar como gestor o Chefe da
26 UGI Araçatuba, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
27 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
28 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
29 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
30 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 004/2016. (Decisão
31 PL/SP nº 261/2016).-----
32 **Nº de Ordem 93** – Processo C-452/2016 – Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos de Bauru (Celebração de parcerias com entidades de
34 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
35 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
36 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
39 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
40 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
41 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
42 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
2 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
3 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
4 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
5 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
6 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
7 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
8 limitando-se ao valor máximo de R\$ 122.400,00; designar como gestor o Gerente
9 da GRE-8, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
10 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
11 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
12 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
13 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 005/2016. (Decisão
14 PL/SP nº 262/2016).-----

15 **Nº de Ordem 94** – Processo C-453/2016 – Associação dos Engenheiros,
16 Arquitetos e Agrônomos de Suzano (Celebração de parcerias com entidades de
17 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
18 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
19 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
22 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
23 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
24 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
25 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
26 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
27 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
28 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
29 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
30 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
31 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
32 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
33 limitando-se ao valor máximo de R\$ 32.172,00; designar como gestor o Chefe da
34 UGI Mogi das Cruzes, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
35 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
36 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
37 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
38 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 006/2016. (Decisão
39 PL/SP nº 263/2016).-----

40 **Nº de Ordem 95** – Processo C-456/2016 – Associação dos Engenheiros de
41 Jundiaí (Celebração de parcerias com entidades de classe para consecução de
42 projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do Ato
2 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
5 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
6 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
7 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
8 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
9 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
10 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
11 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
12 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
13 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
14 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
15 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
16 limitando-se ao valor máximo de R\$ 104.000,00; designar como gestor o Gerente
17 da GRE-12, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
18 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
19 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
20 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
21 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 007/2016. (Decisão
22 PL/SP nº 264/2016).-.....

23 **Nº de Ordem 96** – Processo C-458/2016 – Associação de Engenharia, Arquitetura
24 e Agronomia de Ribeirão Preto (Celebração de parcerias com entidades de classe
25 para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional)
26 – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos
27 do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
30 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
31 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
32 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
33 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
34 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
35 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
36 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
37 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
38 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
39 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
40 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
41 limitando-se ao valor máximo de R\$ 192.000,00; designar como gestor o Gerente
42 da GRE-3, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
2 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
3 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
4 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 008/2016. (Decisão
5 PL/SP nº 265/2016).-----

6 **Nº de Ordem 97** – Processo C-459/2016 – Associação dos Engenheiros,
7 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região
8 (Celebração de parcerias com entidades de classe para consecução de projetos
9 objetivando a fiscalização do exercício profissional) – Processo encaminhado pela
10 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do
11 Crea-SP.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
14 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
15 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
16 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
17 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
18 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
19 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
20 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
21 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
22 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
23 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
24 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
25 limitando-se ao valor máximo de R\$ 19.964,00; designar como gestor o Gerente
26 da GRE-1, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
27 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
28 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
29 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
30 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 009/2016. (Decisão
31 PL/SP nº 266/2016).-----

32 **Nº de Ordem 98** – Processo C-460/2016 – Associação dos Engenheiros e
33 Arquitetos de Itatiba (Celebração de parcerias com entidades de classe para
34 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
35 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
36 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
39 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
40 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
41 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
42 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
2 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
3 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
4 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
5 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
6 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
7 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
8 limitando-se ao valor máximo de R\$ 43.200,00; designar como gestor o Gerente
9 da GRE-12, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
10 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
11 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
12 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
13 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 010/2016. (Decisão
14 PL/SP nº 267/2016).-----

15 **Nº de Ordem 99** – Processo C-461/2016 – Associação de Engenharia de
16 Botucatu (Celebração de parcerias com entidades de classe para consecução de
17 projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) – Processo
18 encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do Ato
19 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
22 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
23 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
24 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
25 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
26 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
27 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
28 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
29 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
30 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
31 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
32 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
33 limitando-se ao valor máximo de R\$ 31.200,00; designar como gestor o Chefe da
34 UGI Botucatu, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias
35 e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
36 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
37 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
38 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 011/2016. (Decisão
39 PL/SP nº 268/2016).-----

40 **Nº de Ordem 100** – Processo C-462/2016 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava (Celebração de parcerias com entidades de
42 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
2 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.....-
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
5 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
6 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
7 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
8 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
9 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
10 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
11 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
12 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
13 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
14 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
15 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
16 limitando-se ao valor máximo de R\$ 25.600,00; designar como gestor o Gerente
17 da GRE-3, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
18 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
19 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
20 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
21 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 012/2016. (Decisão
22 PL/SP nº 269/2016).-.....-
23 **Nº de Ordem 101** – Processo C-464/2016 – Associação dos Engenheiros e
24 Arquitetos de Araras (Celebração de parcerias com entidades de classe para
25 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
26 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
27 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.....-
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
30 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
31 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
32 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
33 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
34 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
35 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
36 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
37 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
38 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
39 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
40 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
41 limitando-se ao valor máximo de R\$ 26.400,00; designar como gestor o Chefe da
42 UGI Limeira, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
2 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
3 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
4 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 013/2016. (Decisão
5 PL/SP nº 270/2016).-----
6 **Nº de Ordem 102** – Processo C-465/2016 – Associação de Engenharia,
7 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho (Celebração de parcerias com entidades
8 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
9 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
10 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
13 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
14 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
15 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
16 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
17 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
18 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
19 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
20 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
21 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
22 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
23 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
24 limitando-se ao valor máximo de R\$ 31.175,00; designar como gestor o Gerente
25 da GRE-3, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
26 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
27 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
28 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
29 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 014/2016. (Decisão
30 PL/SP nº 271/2016).-----
31 **Nº de Ordem 103** – Processo C-466/2016 – Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista (Celebração de parcerias com
33 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
34 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
35 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
38 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
39 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
40 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
41 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
42 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
2 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
3 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
4 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
5 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
6 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
7 limitando-se ao valor máximo de R\$ 44.800,00; designar como gestor o Chefe da
8 UGI Mogi Guaçu, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
9 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
10 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
11 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
12 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 015/2016. (Decisão
13 PL/SP nº 272/2016).-----

14 **Nº de Ordem 104** – Processo C-467/2016 – Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca (Celebração de parcerias com
16 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
17 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
18 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
21 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
22 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
23 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
24 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
25 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
26 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
27 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
28 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
29 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
30 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
31 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
32 limitando-se ao valor máximo de R\$ 100.800,00; designar como gestor o Gerente
33 da GRE-3, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
34 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
35 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
36 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
37 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 016/2016. (Decisão
38 PL/SP nº 273/2016).-----

39 **Nº de Ordem 105** – Processo C-468/2016 – Associação de Engenheiros,
40 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá (Celebração de parcerias
41 com entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização
42 do exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
4 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
5 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
6 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
7 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
8 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
9 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
10 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
11 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
12 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
13 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
14 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
15 limitando-se ao valor máximo de R\$ 38.400,00; designar como gestor o Chefe da
16 UGI Mogi das Cruzes, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
17 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
18 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
19 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
20 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 017/2016. (Decisão
21 PL/SP nº 274/2016).-.....

22 **Nº de Ordem 106** – Processo C-469/2016 – Associação dos Engenheiros e
23 Arquitetos de Metrô (Celebração de parcerias com entidades de classe para
24 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
25 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
26 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.....

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
29 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
30 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
31 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
32 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
33 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
34 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
35 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
36 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
37 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
38 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
39 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
40 limitando-se ao valor máximo de R\$ 16.800,00; designar como gestor o Chefe da
41 UGI Sul, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
42 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
2 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
3 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 018/2016. (Decisão
4 PL/SP nº 275/2016).-----

5 **Nº de Ordem 107** – Processo C-470/2016 – Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins (Celebração de
7 parcerias com entidades de classe para consecução de projetos objetivando a
8 fiscalização do exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de
9 Convênios e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
12 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
13 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
14 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
15 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
16 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
17 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
18 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
19 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
20 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
21 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
22 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
23 limitando-se ao valor máximo de R\$ 44.000,00; designar como gestor o Chefe da
24 UGI Marília, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
25 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
26 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
27 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
28 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 019/2016. (Decisão
29 PL/SP nº 276/2016).-----

30 **Nº de Ordem 108** – Processo C-471/2016 – Instituto de Engenharia – IE
31 (Celebração de parcerias com entidades de classe para consecução de projetos
32 objetivando a fiscalização do exercício profissional) – Processo encaminhado pela
33 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do
34 Crea-SP.-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
37 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
38 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
39 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
40 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
41 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
42 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
2 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
3 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
4 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
5 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
6 limitando-se ao valor máximo de R\$ 331.480,00; designar como gestor o Chefe da
7 UGI Sul, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
8 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
9 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
10 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
11 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 020/2016. (Decisão
12 PL/SP nº 277/2016).-----

13 **Nº de Ordem 109** – Processo C-472/2016 – Associação dos Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio (Celebração de parcerias com
15 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
16 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
17 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
20 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
21 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
22 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
23 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
24 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
25 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
26 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
27 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
28 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
29 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
30 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
31 limitando-se ao valor máximo de R\$ 16.000,00; designar como gestor o Gerente
32 da GRE-1, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
33 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
34 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
35 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
36 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 021/2016. (Decisão
37 PL/SP nº 278/2016).-----

38 **Nº de Ordem 110** – Processo C-473/2016 – Associação Regional dos
39 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré (Celebração de parcerias com
40 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
41 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
42 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
3 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
4 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
5 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
6 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
7 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
8 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
9 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
10 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
11 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
12 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
13 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
14 limitando-se ao valor máximo de R\$ 49.600,00; designar como gestor o Chefe da
15 UGI Botucatu, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias
16 e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
17 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
18 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
19 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 022/2016. (Decisão
20 PL/SP nº 279/2016).

21 **Nº de Ordem 111** – Processo C-475/2016 – Associação dos Arquitetos,
22 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo (Celebração de
23 parcerias com entidades de classe para consecução de projetos objetivando a
24 fiscalização do exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de
25 Convênios e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
28 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
29 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
30 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
31 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
32 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
33 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
34 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
35 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
36 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
37 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
38 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
39 limitando-se ao valor máximo de R\$ 40.350,00; designar como gestor o Chefe da
40 UGI Mogi Guaçu, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
41 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
42 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
2 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 023/2016. (Decisão
3 PL/SP nº 280/2016).-----

4 **Nº de Ordem 112** – Processo C-477/2016 – Associação dos Engenheiros e
5 Arquitetos de São Caetano do Sul (Celebração de parcerias com entidades de
6 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
7 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
8 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
11 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
12 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
13 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
14 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
15 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
16 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
17 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
18 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
19 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
20 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
21 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
22 limitando-se ao valor máximo de R\$ 33.600,00; designar como gestor o Chefe da
23 UGI Santo André, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
24 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
25 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
26 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
27 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 024/2016. (Decisão
28 PL/SP nº 281/2016).-----

29 **Nº de Ordem 113** – Processo C-478/2016 – Associação dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado (Celebração de parcerias
31 com entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização
32 do exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios
33 e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
36 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
37 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
38 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
39 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
40 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
41 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
42 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
2 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
3 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
4 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
5 limitando-se ao valor máximo de R\$ 24.800,00; designar como gestor o Chefe da
6 UGI São Carlos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
7 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
8 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
9 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
10 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 025/2016. (Decisão
11 PL/SP nº 282/2016).-----

12 **Nº de Ordem 114** – Processo C-479/2016 – Associação Profissional dos
13 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP (Celebração de
14 parcerias com entidades de classe para consecução de projetos objetivando a
15 fiscalização do exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de
16 Convênios e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
19 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
20 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
21 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
22 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
23 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
24 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
25 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
26 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
27 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
28 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
29 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
30 limitando-se ao valor máximo de R\$ 30.615,00; designar como gestor o Chefe da
31 UGI Sul, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
32 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
33 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
34 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
35 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 026/2016. (Decisão
36 PL/SP nº 283/2016).-----

37 **Nº de Ordem 115** – Processo C-483/2016 – Associação dos Engenheiros da
38 Região de Itapetininga (Celebração de parcerias com entidades de classe para
39 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
40 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
41 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 2 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
 3 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 4 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
 5 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
 6 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
 7 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
 8 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
 9 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
 10 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
 11 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
 12 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
 13 limitando-se ao valor máximo de R\$ 57.820,00; designar como gestor o Chefe da
 14 UGI Botucatu, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias
 15 e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
 16 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
 17 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
 18 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 027/2016. (Decisão
 19 PL/SP nº 284/2016).-----
 20 **Nº de Ordem 116** – Processo C-484/2016 – Associação dos Engenheiros e
 21 Arquitetos do Vale do Ribeira (Celebração de parcerias com entidades de classe
 22 para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional)
 23 – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos
 24 do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
 25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 27 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
 28 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 29 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
 30 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
 31 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
 32 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
 33 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
 34 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
 35 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
 36 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
 37 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
 38 limitando-se ao valor máximo de R\$ 40.000,00; designar como gestor o Chefe da
 39 UGI Registro, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias
 40 e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
 41 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
 42 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 028/2016. (Decisão
2 PL/SP nº 285/2016).-----

3 **Nº de Ordem 117** – Processo C-485/2016 – Associação dos Engenheiros
4 Agrimensores da Região de Araraquara (Celebração de parcerias com entidades
5 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
6 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
7 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
10 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
11 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
12 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
13 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
14 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
15 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
16 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
17 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
18 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
19 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
20 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
21 limitando-se ao valor máximo de R\$ 26.399,99; designar como gestor o Gerente
22 da GRE-10, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
23 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
24 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
25 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
26 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 029/2016. (Decisão
27 PL/SP nº 286/2016).-----

28 **Nº de Ordem 118** – Processo C-486/2016 – Associação dos Engenheiros da
29 Estrada de Ferro Santos a Jundiá (Celebração de parcerias com entidades de
30 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
31 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
32 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
35 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
36 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
37 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
38 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
39 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
40 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
41 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
42 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
2 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
3 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
4 limitando-se ao valor máximo de R\$ 27.944,68; designar como gestor o Chefe da
5 UGI Centro, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
6 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
7 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
8 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
9 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 030/2016. (Decisão
10 PL/SP nº 287/2016).-----

11 **Nº de Ordem 119** – Processo C-488/2016 – Associação dos Engenheiros e
12 Arquitetos de Piracicaba (Celebração de parcerias com entidades de classe para
13 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
14 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
15 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
18 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
19 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
20 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
21 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
22 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
23 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
24 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
25 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
26 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
27 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
28 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
29 limitando-se ao valor máximo de R\$ 47.975,00; designar como gestor o Gerente
30 da GRE-2, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
31 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
32 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
33 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
34 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 031/2016. (Decisão
35 PL/SP nº 288/2016).-----

36 **Nº de Ordem 120** – Processo C-490/2016 – Associação dos Engenheiros,
37 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto (Celebração de parcerias com entidades
38 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
39 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
40 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
 2 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 3 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
 4 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
 5 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
 6 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
 7 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
 8 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
 9 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
 10 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
 11 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
 12 limitando-se ao valor máximo de R\$ 29.002,00; designar como gestor o Gerente
 13 da GRE-10, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
 14 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
 15 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
 16 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
 17 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 032/2016. (Decisão
 18 PL/SP nº 289/2016).-----
 19 **Nº de Ordem 121** – Processo C-491/2016 – Associação dos Engenheiros,
 20 Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes (Celebração de parcerias com
 21 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
 22 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
 23 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
 24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 26 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
 27 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 28 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
 29 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
 30 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
 31 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
 32 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
 33 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
 34 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
 35 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
 36 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
 37 limitando-se ao valor máximo de R\$ 100.000,00; designar como gestor o Chefe da
 38 UGI Mogi das Cruzes, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
 39 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
 40 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
 41 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
 42 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 033/2016. (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 PL/SP nº 290/2016).-----

2 **Nº de Ordem 122** – Processo C-492/2016 – Associação de Engenharia,
3 Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro (Celebração de parcerias com
4 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
5 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
6 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
9 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
10 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
11 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
12 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
13 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
14 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
15 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
16 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
17 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
18 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
19 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
20 limitando-se ao valor máximo de R\$ 57.600,00; designar como gestor o Chefe da
21 UGI Limeira, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
22 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
23 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
24 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
25 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 034/2016. (Decisão
26 PL/SP nº 291/2016).-----

27 **Nº de Ordem 123** – Processo C-493/2016 – Associação dos Engenheiros e
28 Arquitetos do ABC (Celebração de parcerias com entidades de classe para
29 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
30 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
31 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
34 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
35 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
36 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
37 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
38 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
39 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
40 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
41 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
42 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
 2 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
 3 limitando-se ao valor máximo de R\$ 225.600,00; designar como gestor o Chefe da
 4 UGI Santo André, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
 5 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
 6 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
 7 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
 8 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 035/2016. (Decisão
 9 PL/SP nº 292/2016).-----
 10 **Nº de Ordem 124** – Processo C-496/2016 – Associação dos Engenheiros,
 11 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva (Celebração de parcerias com entidades
 12 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 13 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
 14 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
 15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 17 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
 18 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 19 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
 20 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
 21 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
 22 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
 23 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
 24 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
 25 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
 26 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
 27 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
 28 limitando-se ao valor máximo de R\$ 72.000,00; designar como gestor o Chefe da
 29 UGI São José do Rio Preto, que deverá fiscalizar a execução da parceria através
 30 de diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
 31 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
 32 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
 33 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 036/2016. (Decisão
 34 PL/SP nº 293/2016).-----
 35 **Nº de Ordem 125** – Processo C-497/2016 – Associação Paulista de Engenheiros
 36 de Segurança do Trabalho – APAEST (Celebração de parcerias com entidades de
 37 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 38 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
 39 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
 40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 42 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
2 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
3 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
4 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
5 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
6 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
7 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
8 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
9 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
10 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
11 limitando-se ao valor máximo de R\$ 17.600,00; designar como gestor o Chefe da
12 UGI Centro, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
13 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
14 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
15 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
16 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 037/2016. (Decisão
17 PL/SP nº 294/2016).-----

18 **Nº de Ordem 126** – Processo C-501/2016 – Associação de Engenheiros,
19 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém (Celebração de parcerias com entidades de
20 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
21 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
22 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
25 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
26 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
27 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
28 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
29 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
30 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
31 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
32 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
33 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
34 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
35 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
36 limitando-se ao valor máximo de R\$ 24.487,60; designar como gestor o Gerente
37 da GRE-4, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
38 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
39 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
40 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
41 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 038/2016. (Decisão
42 PL/SP nº 295/2016).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 **Nº de Ordem 127** – Processo C-510/2016 – Sindicato dos Tecnólogos do Estado
2 de São Paulo – SINTESP (Celebração de parcerias com entidades de classe para
3 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
4 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
5 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.....
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
8 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
9 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
10 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
11 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
12 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
13 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
14 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
15 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
16 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
17 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
18 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
19 limitando-se ao valor máximo de R\$ 42.000,00; designar como gestor o Chefe da
20 UGI Sul, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
21 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
22 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
23 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
24 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 040/2016. (Decisão
25 PL/SP nº 296/2016).-.....
26 **Nº de Ordem 128** – Processo C-511/2016 – Associação dos Engenheiros e
27 Arquitetos de Ubatuba (Celebração de parcerias com entidades de classe para
28 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
29 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
30 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.....
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
33 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
34 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
35 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
36 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
37 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
38 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
39 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
40 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
41 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
42 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
2 limitando-se ao valor máximo de R\$ 20.800,00; designar como gestor o Gerente
3 da GRE-6, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
4 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
5 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
6 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
7 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 041/2016. (Decisão
8 PL/SP nº 297/2016).-----
9 **Nº de Ordem 129** – Processo C-513/2016 – Associação dos Engenheiros,
10 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião (Celebração de parcerias com
11 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
12 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
13 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
16 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
17 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
18 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
19 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
20 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
21 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
22 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
23 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
24 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
25 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
26 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
27 limitando-se ao valor máximo de R\$ 16.000,00; designar como gestor o Gerente
28 da GRE-6, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
29 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
30 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
31 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
32 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 042/2016. (Decisão
33 PL/SP nº 298/2016).-----
34 **Nº de Ordem 130** – Processo C-514/2016 – Associação Araraquarense de
35 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Celebração de parcerias com entidades de
36 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
37 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
38 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
41 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
42 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
2 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
3 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
4 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
5 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
6 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
7 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
8 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
9 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
10 limitando-se ao valor máximo de R\$ 71.200,00; designar como gestor o Gerente
11 da GRE-10, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
12 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
13 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
14 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
15 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 043/2016. (Decisão
16 PL/SP nº 299/2016).-----
17 **Nº de Ordem 131** – Processo C-448/2016 – Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis (Celebração de parcerias com
19 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
20 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
21 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
24 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
25 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
26 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
27 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
28 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
29 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
30 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
31 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
32 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
33 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
34 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
35 limitando-se ao valor máximo de R\$ 48.000,01; designar como gestor o Chefe da
36 UGI São José do Rio Preto, que deverá fiscalizar a execução da parceria através
37 de diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
38 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
39 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
40 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 044/20. (Decisão
41 PL/SP nº 300/2016).-----
42 **Nº de Ordem 132** – Processo C-455/2016 – Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba (Celebração de parcerias com entidades
2 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
3 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
4 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.....-
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
7 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
8 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
9 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
10 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
11 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
12 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
13 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
14 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
15 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
16 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
17 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
18 limitando-se ao valor máximo de R\$ 59.200,00; designar como gestor o Chefe da
19 UGI Campinas, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
20 diligências e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
21 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
22 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
23 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 045/2016. (Decisão
24 PL/SP nº 301/2016).-.....-
25 **Nº de Ordem 133** – Processo C-457/2016 – Associação de Engenharia,
26 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra (Celebração de parcerias com
27 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
28 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
29 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.....-
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
32 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
33 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
34 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
35 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
36 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
37 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
38 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
39 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
40 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
41 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
42 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 limitando-se ao valor máximo de R\$ 34.400,00; designar como gestor o Gerente
2 da GRE-3, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
3 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
4 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
5 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
6 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 046/2016. (Decisão
7 PL/SP nº 302/2016).-----

8 **Nº de Ordem 134** – Processo C-480/2016 – Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto (Celebração de parcerias com
10 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
11 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
12 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
15 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
16 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
17 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
18 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
19 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
20 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
21 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
22 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
23 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
24 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
25 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
26 limitando-se ao valor máximo de R\$ 212.000,00; designar como gestor o Chefe da
27 UGI São José do Rio Preto, que deverá fiscalizar a execução da parceria através
28 de diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
29 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
30 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
31 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 047/2016. (Decisão
32 PL/SP nº 303/2016).-----

33 **Nº de Ordem 135** – Processo C-481/2016 – Associação dos Engenheiros da
34 Região de Jales (Celebração de parcerias com entidades de classe para
35 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
36 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
37 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
40 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
41 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
42 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
2 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
3 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
4 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
5 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
6 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
7 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
8 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
9 limitando-se ao valor máximo de R\$ 27.601,00; designar como gestor o Chefe da
10 UGI Jales, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
11 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
12 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
13 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
14 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 048/2016. (Decisão
15 PL/SP nº 304/2016).-----
16 **Nº de Ordem 136** – Processo C-482/2016 – Associação Paulista dos Engenheiros
17 Florestais – APAEF (Celebração de parcerias com entidades de classe para
18 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
19 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
20 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
23 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
24 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
25 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
26 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
27 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
28 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
29 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
30 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
31 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
32 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
33 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
34 limitando-se ao valor máximo de R\$ 24.098,00; designar como gestor o Chefe da
35 UGI Limeira, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
36 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
37 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
38 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
39 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 049/2016. (Decisão
40 PL/SP nº 305/2016).-----
41 **Nº de Ordem 137** – Processo C-487/2016 – Associação dos Engenheiros
42 Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP (Celebração de parcerias com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
 2 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
 3 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.-.-.-.-

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 6 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
 7 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 8 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
 9 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
 10 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
 11 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
 12 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
 13 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
 14 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
 15 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
 16 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
 17 limitando-se ao valor máximo de R\$ 87.726,38; designar como gestor o Chefe da
 18 UGI Centro, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
 19 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
 20 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
 21 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
 22 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 050/2016. (Decisão
 23 PL/SP nº 306/2016).-.-.-.-.-

24 **Nº de Ordem 138** – Processo C-489/2016 – Associação dos Engenheiros,
 25 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos (Celebração de parcerias com entidades
 26 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 27 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
 28 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.-.-.-.-

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 31 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
 32 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 33 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
 34 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
 35 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
 36 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
 37 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
 38 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
 39 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
 40 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
 41 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
 42 limitando-se ao valor máximo de R\$ 73.600,00; designar como gestor o Chefe da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 UGI São Carlos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
2 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
3 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
4 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
5 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 051/2016. (Decisão
6 PL/SP nº 307/2016).-----

7 **Nº de Ordem 139** – Processo C-494/2016 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba (Celebração de parcerias com
9 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
10 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
11 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
14 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
15 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
16 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
17 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
18 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
19 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
20 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
21 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
22 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
23 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
24 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
25 limitando-se ao valor máximo de R\$ 21.600,00; designar como gestor o Chefe da
26 UGI São José dos Campos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através
27 de diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
28 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
29 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
30 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 052/2016. (Decisão
31 PL/SP nº 308/2016).-----

32 **Nº de Ordem 140** – Processo C-498/2016 – Associação dos Engenheiros e
33 Arquitetos de Sumaré (Celebração de parcerias com entidades de classe para
34 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
35 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
36 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
39 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
40 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
41 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
42 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
2 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
3 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
4 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
5 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
6 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
7 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
8 limitando-se ao valor máximo de R\$ 39.706,00; designar como gestor o Chefe da
9 UGI Americana, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
10 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
11 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
12 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
13 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 053/2016. (Decisão
14 PL/SP nº 309/2016).-----

15 **Nº de Ordem 141** – Processo C-499/2016 – Associação dos Engenheiros e
16 Arquitetos de Sorocaba (Celebração de parcerias com entidades de classe para
17 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
18 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
19 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
22 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
23 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
24 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
25 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
26 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
27 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
28 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
29 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
30 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
31 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
32 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
33 limitando-se ao valor máximo de R\$ 210.524,00; designar como gestor o Chefe da
34 UGI Sorocaba, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
35 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
36 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
37 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
38 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 054/2016. (Decisão
39 PL/SP nº 310/2016).-----

40 **Nº de Ordem 142** – Processo C-500/2016 – Associação dos Engenheiros
41 Ferroviários no Estado de São Paulo – ASSEF (Celebração de parcerias com
42 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
 2 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.....-
 3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 5 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
 6 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 7 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
 8 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
 9 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
 10 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
 11 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
 12 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
 13 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
 14 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
 15 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
 16 limitando-se ao valor máximo de R\$ 18.400,00; designar como gestor o Chefe da
 17 UGI Centro, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
 18 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
 19 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
 20 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
 21 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 055/2016. (Decisão
 22 PL/SP nº 311/2016).-.....-
 23 **Nº de Ordem 143** – Processo C-503/2016 – Associação Regional de Engenheiros
 24 de Tatuí (Celebração de parcerias com entidades de classe para consecução de
 25 projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) – Processo
 26 encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do Ato
 27 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.....-
 28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 30 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
 31 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 32 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
 33 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
 34 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
 35 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
 36 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
 37 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
 38 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
 39 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
 40 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
 41 limitando-se ao valor máximo de R\$ 42.333,50; designar como gestor o Chefe da
 42 UGI Sorocaba, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
2 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
3 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
4 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 056/2016. (Decisão
5 PL/SP nº 312/2016).-----

6 **Nº de Ordem 144** – Processo C-504/2016 – Associação dos Engenheiros,
7 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga (Celebração de parcerias com
8 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
9 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
10 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
13 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
14 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
15 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
16 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
17 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
18 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
19 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
20 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
21 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
22 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
23 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
24 limitando-se ao valor máximo de R\$ 46.052,08; designar como gestor o Chefe da
25 UGI São José do Rio Preto, que deverá fiscalizar a execução da parceria através
26 de diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
27 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
28 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
29 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 057/2016. (Decisão
30 PL/SP nº 313/2016).-----

31 **Nº de Ordem 145** – Processo C-505/2016 – Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos e Agrônomos de Garça (Celebração de parcerias com entidades de
33 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
34 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
35 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
38 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
39 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
40 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
41 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
42 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
2 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
3 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
4 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
5 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
6 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
7 limitando-se ao valor máximo de R\$ 19.992,84; designar como gestor o Chefe da
8 UGI Marília, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
9 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
10 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
11 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
12 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 058/2016. (Decisão
13 PL/SP nº 314/2016).-----
14 **Nº de Ordem 146** – Processo C-507/2016 – Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga (Celebração de parcerias com entidades de
16 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
17 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
18 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
21 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
22 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
23 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
24 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
25 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
26 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
27 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
28 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
29 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
30 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
31 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
32 limitando-se ao valor máximo de R\$ 23.592,00; designar como gestor o Gerente
33 da GRE-4, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
34 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
35 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
36 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
37 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 059/2016. (Decisão
38 PL/SP nº 315/2016).-----
39 **Nº de Ordem 147** – Processo C-508/2016 – Associação dos Engenheiros e
40 Arquitetos de Peruíbe (Celebração de parcerias com entidades de classe para
41 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
42 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
4 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
5 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
6 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
7 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
8 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
9 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
10 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
11 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
12 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
13 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
14 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
15 limitando-se ao valor máximo de R\$ 24.000,00; designar como gestor o Gerente
16 da GRE-4, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
17 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
18 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
19 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
20 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 060/2016. (Decisão
21 PL/SP nº 316/2016).-.....

22 **Nº de Ordem 148** – Processo C-512/2016 – Associação de Engenharia,
23 Arquitetura e Agronomia de Leme (Celebração de parcerias com entidades de
24 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
25 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
26 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.....

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
29 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
30 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
31 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
32 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
33 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
34 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
35 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
36 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
37 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
38 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
39 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
40 limitando-se ao valor máximo de R\$ 23.980,00; designar como gestor o Chefe da
41 UGI Pirassununga, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
42 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
2 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
3 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 061/2016. (Decisão
4 PL/SP nº 317/2016).-----

5 **Nº de Ordem 149** – Processo C-515/2016 – Associação dos Engenheiros e
6 Arquitetos de Mococa (Celebração de parcerias com entidades de classe para
7 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
8 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
9 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
12 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
13 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
14 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
15 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
16 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
17 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
18 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
19 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
20 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
21 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
22 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
23 limitando-se ao valor máximo de R\$ 35.285,68; designar como gestor o Gerente
24 da GRE-3, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
25 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
26 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
27 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
28 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 062/2016. (Decisão
29 PL/SP nº 318/2016).-----

30 **Nº de Ordem 150** – Processo C-517/2016 – Associação Matonense de
31 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Celebração de parcerias com entidades de
32 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
33 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
34 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
37 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
38 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
39 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
40 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
41 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
42 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
2 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
3 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
4 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
5 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
6 limitando-se ao valor máximo de R\$ 28.762,75; designar como gestor o Gerente
7 da GRE-10, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
8 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
9 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
10 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
11 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 063/2016. (Decisão
12 PL/SP nº 319/2016).-----

13 **Nº de Ordem 151** – Processo C-522/2016 – Associação dos Engenheiros e
14 Arquitetos de Itu (Celebração de parcerias com entidades de classe para
15 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
16 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
17 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
20 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
21 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
22 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
23 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
24 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
25 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
26 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
27 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
28 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
29 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
30 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
31 limitando-se ao valor máximo de R\$ 41.600,00; designar como gestor o Chefe da
32 UGI Sorocaba, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
33 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
34 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
35 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
36 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 064/2016. (Decisão
37 PL/SP nº 320/2016).-----

38 **Nº de Ordem 152** – Processo C-523/2016 – Associação Brasileira de
39 Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE (Celebração de parcerias com
40 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
41 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
42 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
3 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
4 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
5 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
6 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
7 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
8 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
9 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
10 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
11 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
12 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
13 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
14 limitando-se ao valor máximo de R\$ 36.000,00; designar como gestor o Chefe da
15 UGI Leste, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
16 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
17 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
18 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
19 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 065/2016. (Decisão
20 PL/SP nº 321/2016).-----

21 **Nº de Ordem 153** – Processo C-525/2016 – Associação dos Engenheiros,
22 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região (Celebração de parcerias com
23 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
24 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
25 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
28 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
29 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
30 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
31 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
32 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
33 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
34 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
35 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
36 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
37 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
38 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
39 limitando-se ao valor máximo de R\$ 24.000,00; designar como gestor o Gerente
40 da GRE-1, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
41 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
42 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
2 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 066/2016. (Decisão
3 PL/SP nº 322/2016).-----

4 **Nº de Ordem 154** – Processo C-528/2016 – Associação dos Engenheiros e
5 Arquitetos de Jaú (Celebração de parcerias com entidades de classe para
6 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
7 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
8 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
11 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
12 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
13 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
14 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
15 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
16 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
17 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
18 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
19 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
20 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
21 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
22 limitando-se ao valor máximo de R\$ 41.600,00; designar como gestor o Gerente
23 da GRE-8, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
24 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
25 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
26 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
27 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 067/2016. (Decisão
28 PL/SP nº 323/2016).-----

29 **Nº de Ordem 155** – Processo C-526/2016 – Associação de Engenheiros e
30 Arquitetos de Praia Grande (Celebração de parcerias com entidades de classe
31 para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional)
32 – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos
33 do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
36 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
37 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
38 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
39 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
40 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
41 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
42 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
2 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
3 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
4 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
5 limitando-se ao valor máximo de R\$ 33.600,00; designar como gestor o Gerente
6 da GRE-4, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
7 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
8 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
9 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
10 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 068/2016. (Decisão
11 PL/SP nº 324/2016).-----

12 **Nº de Ordem 156** – Processo C-527/2016 – Associação Regional dos
13 Engenheiros e Agrônomos (Pirassununga) (Celebração de parcerias com
14 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
15 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
16 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
19 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
20 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
21 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
22 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
23 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
24 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
25 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
26 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
27 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
28 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
29 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
30 limitando-se ao valor máximo de R\$ 21.600,00; designar como gestor o Chefe da
31 UGI Pirassununga, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
32 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
33 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
34 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
35 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 069/2016. (Decisão
36 PL/SP nº 325/2016).-----

37 **Nº de Ordem 157** – Processo C-529/2016 – Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena (Celebração de parcerias com
39 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
40 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
41 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
2 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
3 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
4 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
5 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
6 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
7 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
8 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
9 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
10 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
11 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
12 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
13 limitando-se ao valor máximo de R\$ 24.000,00; designar como gestor o Gerente
14 da GRE-1, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
15 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
16 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
17 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
18 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 070/2016. (Decisão
19 PL/SP nº 326/2016).-----
20 **Nº de Ordem 158** – Processo C-530/2016 – Associação Regional dos
21 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências (Celebração de parcerias com
22 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
23 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
24 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
27 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
28 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
29 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
30 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
31 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
32 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
33 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
34 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
35 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
36 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
37 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
38 limitando-se ao valor máximo de R\$ 15.999,00; designar como gestor o Chefe da
39 UGI Araçatuba, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
40 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
41 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
42 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 071/2016. (Decisão
2 PL/SP nº 327/2016).-----

3 **Nº de Ordem 159** – Processo C-531/2016 – Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente (Celebração de parcerias com
5 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
6 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
7 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
10 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
11 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
12 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
13 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
14 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
15 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
16 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
17 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
18 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
19 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
20 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
21 limitando-se ao valor máximo de R\$ 72.000,00; designar como gestor o Gerente
22 da GRE-1, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
23 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
24 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
25 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
26 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 072/2016. (Decisão
27 PL/SP nº 328/2016).-----

28 **Nº de Ordem 160** – Processo C-532/2016 – Associação dos Engenheiros,
29 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri
30 (Celebração de parcerias com entidades de classe para consecução de projetos
31 objetivando a fiscalização do exercício profissional) – Processo encaminhado pela
32 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do
33 Crea-SP.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
36 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
37 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
38 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
39 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
40 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
41 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
42 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
2 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
3 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
4 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
5 limitando-se ao valor máximo de R\$ 31.200,00; designar como gestor o Chefe da
6 UGI Osasco, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
7 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
8 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
9 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
10 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 073/2016. (Decisão
11 PL/SP nº 329/2016).-----

12 **Nº de Ordem 161** – Processo C-533/2016 – Associação Pinhalense de
13 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Celebração de parcerias com entidades de
14 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
15 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
16 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
19 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
20 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
21 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
22 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
23 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
24 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
25 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
26 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
27 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
28 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
29 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
30 limitando-se ao valor máximo de R\$ 8.000,00; designar como gestor o Chefe da
31 UGI Mogi Guaçu, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
32 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
33 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
34 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
35 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 074/2016. (Decisão
36 PL/SP nº 330/2016).-----

37 **Nº de Ordem 162** – Processo C-534/2016 – Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos (Celebração de parcerias com entidades de
39 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
40 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
41 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 2 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
 3 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 4 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
 5 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
 6 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
 7 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
 8 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
 9 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
 10 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
 11 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
 12 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
 13 limitando-se ao valor máximo de R\$ 52.000,00; designar como gestor o Gerente
 14 da GRE-12, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
 15 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
 16 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
 17 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
 18 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 075/2016. (Decisão
 19 PL/SP nº 331/2016).-----
 20 **Nº de Ordem 163** – Processo C-535/2016 – Associação de Engenheiros e
 21 Arquitetos de São José dos Campos (Celebração de parcerias com entidades de
 22 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 23 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
 24 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
 25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 27 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
 28 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 29 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
 30 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
 31 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
 32 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
 33 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
 34 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
 35 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
 36 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
 37 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
 38 limitando-se ao valor máximo de R\$ 124.000,00; designar como gestor o Chefe da
 39 UGI São José dos Campos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através
 40 de diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
 41 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
 42 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 076/2016. (Decisão
2 PL/SP nº 332/2016).-----

3 **Nº de Ordem 164** – Processo C-538/2016 – Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina (Celebração de parcerias com
5 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
6 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
7 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
10 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
11 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
12 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
13 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
14 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
15 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
16 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
17 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
18 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
19 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
20 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
21 limitando-se ao valor máximo de R\$ 64.000,00; designar como gestor o Gerente
22 da GRE-12, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
23 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
24 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
25 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
26 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 077/2016. (Decisão
27 PL/SP nº 333/2016).-----

28 **Nº de Ordem 165** – Processo C-540/2016 – Associação Guaratinguetaense de
29 Engenheiros e Arquitetos (Celebração de parcerias com entidades de classe para
30 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
31 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
32 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
35 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
36 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
37 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
38 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
39 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
40 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
41 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
42 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
2 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
3 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
4 limitando-se ao valor máximo de R\$ 39.355,18; designar como gestor o Gerente
5 da GRE-6, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
6 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
7 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
8 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
9 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 078/2016. (Decisão
10 PL/SP nº 334/2016).-----

11 **Nº de Ordem 166** – Processo C-542/2016 – Sindicato dos Geólogos no Estado de
12 São Paulo – SIGESP (Celebração de parcerias com entidades de classe para
13 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
14 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
15 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
18 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
19 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
20 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
21 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
22 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
23 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
24 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
25 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
26 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
27 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
28 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
29 limitando-se ao valor máximo de R\$ 46.390,00; designar como gestor o Chefe da
30 UGI Oeste, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
31 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
32 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
33 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
34 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 079/2016. (Decisão
35 PL/SP nº 335/2016).-----

36 **Nº de Ordem 167** – Processo C-543/2016 – Associação dos Engenheiros,
37 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região (Celebração de parcerias com
38 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
39 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
40 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
2 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
3 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
4 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
5 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
6 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
7 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
8 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
9 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
10 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
11 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
12 limitando-se ao valor máximo de R\$ 51.016,70; designar como gestor o Chefe da
13 UGI Ourinhos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias
14 e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
15 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
16 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
17 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 080/2016. (Decisão
18 PL/SP nº 336/2016).-----
19 **Nº de Ordem 168** – Processo C-544/2016 – Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga (Celebração de parcerias com entidades
21 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
22 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
23 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
26 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
27 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
28 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
29 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
30 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
31 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
32 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
33 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
34 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
35 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
36 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
37 limitando-se ao valor máximo de R\$ 8.000,00; designar como gestor o Gerente da
38 GRE-10, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
39 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
40 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
41 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
42 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 081/2016. (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 PL/SP nº 337/2016).-----

2 **Nº de Ordem 169** – Processo C-547/2016 – Associação Regional de Engenharia,
3 Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal (Celebração de parcerias com entidades
4 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
5 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
6 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
9 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
10 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
11 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
12 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
13 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
14 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
15 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
16 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
17 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
18 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
19 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
20 limitando-se ao valor máximo de R\$ 35.200,00; designar como gestor o Gerente
21 da GRE-10, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
22 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
23 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
24 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
25 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 082/2016. (Decisão
26 PL/SP nº 338/2016).-----

27 **Nº de Ordem 170** – Processo C-548/2016 – Associação dos Engenheiros e
28 Arquitetos da Alta Noroeste (Celebração de parcerias com entidades de classe
29 para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional)
30 – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos
31 do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
34 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
35 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
36 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
37 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
38 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
39 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
40 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
41 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
42 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
 2 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
 3 limitando-se ao valor máximo de R\$ 47.952,00; designar como gestor o Chefe da
 4 UGI Araçatuba, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
 5 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
 6 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
 7 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
 8 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 083/2016. (Decisão
 9 PL/SP nº 339/2016).-----
 10 **Nº de Ordem 171** – Processo C-549/2016 – Associação dos Engenheiros e
 11 Arquitetos de Osasco (Celebração de parcerias com entidades de classe para
 12 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
 13 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
 14 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
 15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 17 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
 18 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 19 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
 20 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
 21 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
 22 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
 23 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
 24 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
 25 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
 26 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
 27 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
 28 limitando-se ao valor máximo de R\$ 99.874,00; designar como gestor o Chefe da
 29 UGI Osasco, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
 30 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
 31 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
 32 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
 33 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 084/2016. (Decisão
 34 PL/SP nº 340/2016).-----
 35 **Nº de Ordem 172** – Processo C-550/2016 – Associação dos Engenheiros,
 36 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis (Celebração de parcerias com entidades de
 37 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 38 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
 39 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
 40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 42 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
2 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
3 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
4 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
5 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
6 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
7 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
8 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
9 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
10 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
11 limitando-se ao valor máximo de R\$ 31.925,00; designar como gestor o Gerente
12 da GRE-10, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
13 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
14 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
15 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
16 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 085/2016. (Decisão
17 PL/SP nº 341/2016).-----

18 **Nº de Ordem 173** – Processo C-551/2016 – Sindicato dos Engenheiros no Estado
19 de São Paulo – SEESP (Celebração de parcerias com entidades de classe para
20 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
21 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
22 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
25 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
26 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
27 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
28 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
29 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
30 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
31 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
32 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
33 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
34 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
35 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
36 limitando-se ao valor máximo de R\$ 800.000,00; designar como gestor o Chefe da
37 UGI Centro, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
38 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
39 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
40 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
41 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 086/2016. (Decisão
42 PL/SP nº 342/2016).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 **Nº de Ordem 174** – Processo C-552/2016 – Associação dos Técnicos das
2 Empresas Energéticas do Estado de São Paulo – ATEESP (Celebração de
3 parcerias com entidades de classe para consecução de projetos objetivando a
4 fiscalização do exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de
5 Convênios e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.-.-.-.-.
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
8 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
9 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
10 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
11 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
12 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
13 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
14 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
15 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
16 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
17 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
18 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
19 limitando-se ao valor máximo de R\$ 35.013,20; designar como gestor o Chefe da
20 UGI Centro, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
21 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
22 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
23 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
24 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 087/2016. (Decisão
25 PL/SP nº 343/2016).-.-.-.-.-.
26 **Nº de Ordem 175** – Processo C-553/2016 – Associação dos Engenheiros e
27 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu (Celebração de parcerias com entidades de
28 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
29 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
30 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.-.-.-.-.
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
33 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
34 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
35 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
36 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
37 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
38 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
39 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
40 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
41 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
42 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
2 limitando-se ao valor máximo de R\$ 43.200,00; designar como gestor o Chefe da
3 UGI Mogi Guaçu, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
4 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
5 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
6 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
7 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 088/2016. (Decisão
8 PL/SP nº 344/2016).-----
9 **Nº de Ordem 176** – Processo C-554/2016 – Associação dos Engenheiros,
10 Arquitetos e Agrônomos de Holambra (Celebração de parcerias com entidades de
11 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
12 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
13 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
16 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
17 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
18 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
19 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
20 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
21 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
22 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
23 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
24 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
25 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
26 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
27 limitando-se ao valor máximo de R\$ 16.099,56; designar como gestor o Chefe da
28 UGI Campinas, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
29 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
30 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
31 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
32 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 089/2016. (Decisão
33 PL/SP nº 345/2016).-----
34 **Nº de Ordem 177** – Processo C-561/2016 – Instituto Brasileiro de Avaliações e
35 Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE (Celebração de parcerias com
36 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
37 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
38 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
41 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
42 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
2 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
3 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
4 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
5 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
6 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
7 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
8 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
9 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
10 limitando-se ao valor máximo de R\$ 99.924,00; designar como gestor o Chefe da
11 UGI Centro, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
12 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
13 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
14 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
15 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 090/2016. (Decisão
16 PL/SP nº 346/2016).-----
17 **Nº de Ordem 178** – Processo C-562/2016 – Associação Regional dos
18 Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva (Celebração de parcerias com
19 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
20 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
21 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
24 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
25 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
26 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
27 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
28 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
29 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
30 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
31 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
32 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
33 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
34 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
35 limitando-se ao valor máximo de R\$ 49.091,22; designar como gestor o Chefe da
36 UGI Itapeva, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
37 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
38 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
39 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
40 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 091/2016. (Decisão
41 PL/SP nº 347/2016).-----
42 **Nº de Ordem 179** – Processo C-563/2016 – Associação de Arquitetos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira (Celebração de parcerias com
2 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
3 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
4 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
7 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
8 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
9 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
10 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
11 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
12 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
13 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
14 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
15 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
16 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
17 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
18 limitando-se ao valor máximo de R\$ 18.400,00; designar como gestor o Chefe da
19 UGI Campinas, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
20 diligências e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
21 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
22 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
23 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 092/2016. (Decisão
24 PL/SP nº 348/2016).-----

25 **Nº de Ordem 180** – Processo C-564/2016 – Associação dos Engenheiros,
26 Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos (Celebração de parcerias com
27 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
28 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
29 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
32 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
33 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
34 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
35 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
36 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
37 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
38 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
39 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
40 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
41 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
42 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 limitando-se ao valor máximo de R\$ 132.000,00; designar como gestor o Chefe da
2 UGI Guarulhos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
3 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
4 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
5 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
6 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 093/2016. (Decisão
7 PL/SP nº 349/2016).-----
8 **Nº de Ordem 181** – Processo C-565/2016 – Associação dos Engenheiros e
9 Arquitetos de Jacareí (Celebração de parcerias com entidades de classe para
10 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
11 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
12 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
15 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
16 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
17 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
18 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
19 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
20 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
21 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
22 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
23 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
24 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
25 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
26 limitando-se ao valor máximo de R\$ 40.722,80; designar como gestor o Chefe da
27 UGI São José dos Campos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através
28 de diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
29 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
30 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
31 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 094/2016. (Decisão
32 PL/SP nº 350/2016).-----
33 **Nº de Ordem 182** – Processo C-567/2016 – Associação de Engenharia,
34 Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema
35 (Celebração de parcerias com entidades de classe para consecução de projetos
36 objetivando a fiscalização do exercício profissional) – Processo encaminhado pela
37 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do
38 Crea-SP.-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
41 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
42 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
2 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
3 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
4 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
5 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
6 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
7 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
8 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
9 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
10 limitando-se ao valor máximo de R\$ 13.600,00; designar como gestor o Gerente
11 da GRE-1, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
12 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
13 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
14 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
15 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 095/2016. (Decisão
16 PL/SP nº 351/2016).-----

17 **Nº de Ordem 183** – Processo C-568/2016 – Associação Bandeirante dos
18 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Celebração de parcerias com entidades de
19 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
20 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
21 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
24 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
25 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
26 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
27 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
28 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
29 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
30 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
31 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
32 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
33 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
34 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
35 limitando-se ao valor máximo de R\$ 41.444,93; designar como gestor o Chefe da
36 UGI Osasco, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
37 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
38 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
39 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
40 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 096/2016. (Decisão
41 PL/SP nº 352/2016).-----

42 **Nº de Ordem 184** – Processo C-569/2016 – Sindicato dos Técnicos Industriais de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 limitando-se ao valor máximo de R\$ 31.980,00; designar como gestor o Chefe da
2 UGI Araçatuba, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
3 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
4 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
5 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
6 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 099/2016. (Decisão
7 PL/SP nº 355/2016).-----
8 **Nº de Ordem 187** – Processo C-574/2016 – Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos (Celebração de parcerias com
10 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
11 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
12 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
15 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
16 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
17 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
18 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
19 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
20 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
21 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
22 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
23 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
24 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
25 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
26 limitando-se ao valor máximo de R\$ 43.443,00; designar como gestor o Chefe da
27 UGI Ourinhos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias
28 e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
29 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
30 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
31 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 100/2016. (Decisão
32 PL/SP nº 356/2016).-----
33 **Nº de Ordem 188** – Processo C-575/2016 – Associação Barretense de
34 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Celebração de parcerias com entidades de
35 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
36 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
37 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
40 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
41 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
42 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
2 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
3 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
4 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
5 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
6 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
7 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
8 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
9 limitando-se ao valor máximo de R\$ 60.000,00; designar como gestor o Chefe da
10 UGI Barretos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias
11 e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
12 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
13 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
14 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 101/2016. (Decisão
15 PL/SP nº 357/2016).-----

16 **Nº de Ordem 189** – Processo C-576/2016 – Associação dos Engenheiros e
17 Arquitetos de Birigui (Celebração de parcerias com entidades de classe para
18 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
19 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
20 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
23 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
24 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
25 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
26 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
27 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
28 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
29 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
30 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
31 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
32 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
33 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
34 limitando-se ao valor máximo de R\$ 39.978,00; designar como gestor o Chefe da
35 UGI Araçatuba, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
36 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
37 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
38 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
39 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 102/2016. (Decisão
40 PL/SP nº 358/2016).-----

41 **Nº de Ordem 190** – Processo C-577/2016 – Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia (Celebração de parcerias com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
 2 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
 3 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 6 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
 7 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 8 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
 9 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
 10 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
 11 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
 12 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
 13 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
 14 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
 15 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
 16 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
 17 limitando-se ao valor máximo de R\$ 32.000,00; designar como gestor o Chefe da
 18 UGI Barretos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências
 19 e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
 20 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
 21 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
 22 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 103/2016. (Decisão
 23 PL/SP nº 359/2016).-----
 24 **Nº de Ordem 191** – Processo C-578/2016 – Associação de Engenheiros e
 25 Arquitetos de Taubaté (Celebração de parcerias com entidades de classe para
 26 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
 27 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
 28 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
 29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 31 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
 32 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 33 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
 34 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
 35 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
 36 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
 37 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
 38 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
 39 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
 40 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
 41 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
 42 limitando-se ao valor máximo de R\$ 63.538,42; designar como gestor o Chefe da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 UGI Taubaté, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências
2 e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
3 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
4 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
5 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 104/2016. (Decisão
6 PL/SP nº 360/2016).-----
7 **Nº de Ordem 192** – Processo C-579/2016 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos Municipais – SEAM (Celebração de parcerias com
9 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
10 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
11 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
14 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
15 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
16 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
17 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
18 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
19 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
20 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
21 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
22 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
23 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
24 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
25 limitando-se ao valor máximo de R\$ 104.280,00; designar como gestor o Chefe da
26 UGI Centro, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
27 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
28 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
29 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
30 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 105/2016. (Decisão
31 PL/SP nº 361/2016).-----
32 **Nº de Ordem 193** – Processo C-580/2016 – Associação dos Arquitetos,
33 Engenheiros e Técnicos de Cotia (Celebração de parcerias com entidades de
34 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
35 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
36 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
39 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
40 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
41 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
42 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
2 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
3 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
4 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
5 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
6 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
7 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
8 limitando-se ao valor máximo de R\$ 38.401,07; designar como gestor o Chefe da
9 UGI Osasco, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
10 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
11 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
12 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
13 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 106/2016. (Decisão
14 PL/SP nº 362/2016).-----

15 **Nº de Ordem 194** – Processo C-581/2016 – Associação dos Engenheiros,
16 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira (Celebração de parcerias
17 com entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização
18 do exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios
19 e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
22 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
23 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
24 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
25 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
26 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
27 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
28 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
29 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
30 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
31 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
32 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
33 limitando-se ao valor máximo de R\$ 21.253,66; designar como gestor o Chefe da
34 UGI Osasco, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
35 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
36 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
37 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
38 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 107/2016. (Decisão
39 PL/SP nº 363/2016).-----

40 **Nº de Ordem 195** – Processo C-582/2016 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau (Celebração de parcerias com
42 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
 2 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.....-
 3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 5 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
 6 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 7 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
 8 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
 9 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
 10 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
 11 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
 12 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
 13 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
 14 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
 15 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
 16 limitando-se ao valor máximo de R\$ 23.997,54; designar como gestor o Gerente
 17 da GRE-1, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
 18 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
 19 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
 20 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
 21 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 108/2016. (Decisão
 22 PL/SP nº 364/2016).-.....-
 23 **Nº de Ordem 196** – Processo C-583/2016 – Associação dos Engenheiros,
 24 Arquitetos e Agrônomos de Salto (Celebração de parcerias com entidades de
 25 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 26 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
 27 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.....-
 28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 30 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
 31 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 32 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
 33 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
 34 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
 35 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
 36 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
 37 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
 38 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
 39 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
 40 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
 41 limitando-se ao valor máximo de R\$ 10.336,00; designar como gestor o Chefe da
 42 UGI Sorocaba, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
 2 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
 3 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
 4 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 109/2016. (Decisão
 5 PL/SP nº 365/2016).-----
 6 **Nº de Ordem 197** – Processo C-584/2016 – Associação dos Engenheiros e
 7 Arquitetos de Ribeirão Pires (Celebração de parcerias com entidades de classe
 8 para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional)
 9 – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos
 10 do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
 11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 13 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
 14 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 15 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
 16 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
 17 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
 18 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
 19 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
 20 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
 21 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
 22 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
 23 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
 24 limitando-se ao valor máximo de R\$ 20.800,00; designar como gestor o Chefe da
 25 UGI Santo André, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
 26 diligencias e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
 27 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
 28 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
 29 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 110/2016. (Decisão
 30 PL/SP nº 366/2016).-----
 31 **Nº de Ordem 198** – Processo C-585/2016 – Associação dos Engenheiros,
 32 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro (Celebração de
 33 parcerias com entidades de classe para consecução de projetos objetivando a
 34 fiscalização do exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de
 35 Convênios e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
 36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 38 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
 39 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
 40 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
 41 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
 42 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
2 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
3 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
4 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
5 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
6 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
7 limitando-se ao valor máximo de R\$ 36.000,00; designar como gestor o Chefe da
8 UGI Barretos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias
9 e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
10 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
11 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
12 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 111/2016. (Decisão PL/SP
13 nº 367/2016).-----
14 **Nº de Ordem 199** – Processo C-586/2016 – Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro (Celebração de parcerias com entidades de
16 classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
17 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
18 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
21 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
22 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
23 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
24 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
25 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
26 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
27 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
28 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
29 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
30 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
31 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
32 limitando-se ao valor máximo de R\$ 20.000,00; designar como gestor o Chefe da
33 UGI Taubaté, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias
34 e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
35 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
36 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
37 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 112/2016. (Decisão
38 PL/SP nº 368/2016).-----
39 **Nº de Ordem 200** – Processo C-587/2016 – Associação de Engenheiros e
40 Arquitetos de Santos (Celebração de parcerias com entidades de classe para
41 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
42 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
4 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
5 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
6 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
7 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
8 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
9 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
10 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
11 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
12 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
13 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
14 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
15 limitando-se ao valor máximo de R\$ 127.260,00; designar como gestor o Gerente
16 da GRE-4, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
17 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
18 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
19 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
20 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 113/2016. (Decisão
21 PL/SP nº 369/2016).-.....

22 **Nº de Ordem 201** – Processo C-588/2016 – Associação de Engenheiros e
23 Arquitetos de Cubatão (Celebração de parcerias com entidades de classe para
24 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
25 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
26 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.....

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
29 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
30 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
31 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
32 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
33 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
34 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
35 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
36 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
37 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
38 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
39 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
40 limitando-se ao valor máximo de R\$ 20.080,00; designar como gestor o Gerente
41 da GRE-4, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
42 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
2 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
3 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 114/2016. (Decisão
4 PL/SP nº 370/2016).-----

5 **Nº de Ordem 202** – Processo C-590/2016 – Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região (Celebração de parcerias com
7 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
8 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
9 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
12 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
13 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
14 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
15 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
16 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
17 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
18 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
19 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
20 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
21 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
22 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
23 limitando-se ao valor máximo de R\$ 29.739,00; designar como gestor o Chefe da
24 UGI Marília, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
25 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
26 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
27 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
28 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 115/2016. (Decisão
29 PL/SP nº 371/2016).-----

30 **Nº de Ordem 203** – Processo C-592/2016 – Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região (Celebração de parcerias com
32 entidades de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do
33 exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
34 Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
37 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
38 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
39 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
40 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
41 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
42 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
2 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
3 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
4 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
5 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
6 limitando-se ao valor máximo de R\$ 42.979,76; designar como gestor o Gerente
7 da GRE-12, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
8 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
9 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
10 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
11 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 116/2016. (Decisão
12 PL/SP nº 372/2016).-----

13 **Nº de Ordem 204** – Processo C-593/2016 – Associação Mongaguense de
14 Engenheiros e Arquitetos (Celebração de parcerias com entidades de classe para
15 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
16 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
17 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
20 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
21 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
22 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
23 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
24 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
25 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
26 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
27 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
28 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
29 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
30 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
31 limitando-se ao valor máximo de R\$ 12.000,00; designar como gestor o Gerente
32 da GRE-4, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e
33 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
34 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
35 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
36 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 117/2016. (Decisão
37 PL/SP nº 373/2016).-----

38 **Nº de Ordem 205** – Processo C-474/2016 – Associação dos Engenheiros,
39 Agrônomos e Arquitetos de Americana (Celebração de parcerias com entidades
40 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
41 profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
42 nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
3 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
4 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
5 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
6 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
7 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
8 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
9 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
10 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
11 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
12 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
13 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
14 limitando-se ao valor máximo de R\$ 52.144,27; designar como gestor o Chefe da
15 UGI Americana, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
16 diligências e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
17 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
18 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
19 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 118/2016. (Decisão
20 PL/SP nº 374/2016).-----

21 **Nº de Ordem 206** – Processo C-572/2016 – Associação dos Engenheiros,
22 Arquitetos, Técnicos Industriais e Tecnólogos da Região de Piraju (Celebração de
23 parcerias com entidades de classe para consecução de projetos objetivando a
24 fiscalização do exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de
25 Convênios e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
28 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
29 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
30 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
31 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
32 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
33 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
34 plano de trabalho apresentado, manifestou-se de forma desfavorável à aprovação
35 do projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, tendo em vista as
36 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que não foram
37 cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016,
38 **DECIDIU** considerar inapto o projeto apresentado para celebração do Termo de
39 Colaboração. (Decisão PL/SP nº 375/2016).-----

40 **Nº de Ordem 207** – Processo C-594/2016 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê
42 (Celebração de parcerias com entidades de classe para consecução de projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 objetivando a fiscalização do exercício profissional) – Processo encaminhado pela
2 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do
3 Crea-SP.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
6 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
7 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
8 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
9 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
10 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
11 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
12 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
13 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
14 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
15 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
16 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
17 limitando-se ao valor máximo de R\$ 8.000,00; designar como gestor o Gerente da
18 GRE-8, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
19 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
20 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
21 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
22 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 120/2016. (Decisão
23 PL/SP nº 376/2016).....

24 **Nº de Ordem 208** – Processo C-597/2016 – Associação dos Engenheiros e
25 Arquitetos de São Vicente (Celebração de parcerias com entidades de classe para
26 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
27 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
28 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
31 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
32 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
33 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
34 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
35 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
36 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
37 plano de trabalho apresentado, manifestou-se de forma desfavorável à aprovação
38 do projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, tendo em vista as
39 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que não foram
40 cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016,
41 **DECIDIU** considerar inapto o projeto apresentado para celebração do Termo de
42 Colaboração. (Decisão PL/SP nº 377/2016).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 **Nº de Ordem 209** – Processo C-509/2016 – Associação dos Profissionais de
2 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba (Celebração de
3 parcerias com entidades de classe para consecução de projetos objetivando a
4 fiscalização do exercício profissional) – Processo encaminhado pela Comissão de
5 Convênios e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.-.-.-.-.
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
8 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
9 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
10 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
11 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
12 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
13 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
14 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
15 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
16 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
17 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
18 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
19 limitando-se ao valor máximo de R\$ 32.000,00; designar como gestor o Gerente
20 da GRE-6, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
21 solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e objetivos;
22 designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar os
23 relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica para
24 emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 039/2016. (Decisão
25 PL/SP nº 378/2016).-.-.-.-.-.
26 **Nº de Ordem 210** – Processo C-424/2016 – Crea-SP (Consulta sobre anteprojeto
27 de Resolução nº 001/16 – Inserção do título Técnico em Biocombustíveis na
28 tabela de títulos do Confea) – Processo encaminhado pela CLN, nos termos do
29 inciso II do artigo 144 do Regimento.-.-.-.-.-.
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
32 2016, apreciando o processo em referência, que trata de consulta encaminhada
33 pelo Confea sobre Anteprojeto de Resolução nº 001/16 que “Inserir do título
34 Técnico em Biocombustíveis na tabela de títulos profissionais do Sistema
35 Confea/Crea”; considerando que compete à Comissão de Legislação e Normas –
36 CLN manifestar-se sobre os projetos de resolução e de decisão normativa
37 encaminhados pelo Federal; considerando manifestação da CLN, consoante
38 Deliberação CPLN/SP nº 01/2016, **DECIDIU** aprovar manifestação e Deliberação
39 CPLN/SP nº 01/2016 que, dentre outras providências, sugeriu a correção do
40 primeiro parágrafo, “onde se lia “art. 2º”, leia-se “art. 27º” e, ainda, deliberou de
41 forma favorável a que “ao técnico em biocombustíveis sejam atribuídas as
42 competências e as atividades profissionais conforme Resolução Confea 1073/16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 ou outra que venha substituí-la”. (Decisão PL/SP nº 216/2016).-----
 2 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS**.-----
 3 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
 4 **Nº de Ordem 03** – Processo C-393/2016 – Crea-SP (Instituição do Grupo de
 5 Trabalho Sombreamento CEEC x CAU) – Processo encaminhado pela
 6 Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-----
 7 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 8 decisão:-----
 9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 11 2016, apreciando o processo em referência, que trata da instituição do Grupo de
 12 Trabalho Sombreamento CEEC x CAU; considerando levantamento de conflitos
 13 de atuação entre arquitetos e urbanistas e engenheiros e engenheiros agrônomos
 14 realizado pela SUPFIS (processo C-847/2015); considerando a Decisão da
 15 Diretoria D/SP nº 19/2016 que aprova o encaminhamento do assunto para as
 16 Câmaras Especializadas para a instituição de Grupos de Trabalho específicos,
 17 visando definir as áreas de atuação compartilhadas, e que os Grupos de Trabalho
 18 deverão concluir os trabalhos no período de abril até junho de 2016; considerando
 19 que a CEEC procedeu à indicação dos conselheiros para compor o referido GT,
 20 conforme segue: Eng. Civ. Dib Gebara, Eng. Civ. Paulo Cesar Lima Segantine,
 21 Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. José Paulo Garcia, Eng. Civ. Rita de Cássia
 22 Espósito Poço dos Santos, Eng. Civ. Fátima Aparecida Blockwitz e Eng. Civ.
 23 Zildete Teixeira Ferraz do Prado; considerando a sugestão de datas para a
 24 realização das reuniões em 14/04, 19/05 e 16/06/2016, às 10h00, na Sede
 25 Rebouças; e considerando a aprovação da presidência *ad referendum* do Plenário
 26 do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a instituição do GT Sombreamento CEEC x CAU
 27 com a seguinte composição: Eng. Civ. Dib Gebara, Eng. Civ. Paulo Cesar Lima
 28 Segantine, Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. José Paulo Garcia, Eng. Civ. Rita de
 29 Cássia Espósito Poço dos Santos, Eng. Civ. Fátima Aparecida Blockwitz e Eng.
 30 Civ. Zildete Teixeira Ferraz do Prado, bem como referendar a reunião realizada
 31 em 14/04/2016 e aprovar o calendário de reuniões: 19/05 e 16/06/2016, às 10h00,
 32 na Sede Rebouças. Votaram favoravelmente 200 (duzentos) Conselheiros:
 33 Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo
 34 Galzoni, Agnaldo Vendrame, Alex Thaumaturgo Dias, Alfredo Pereira de Queiroz
 35 Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral
 36 D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho
 37 Figueiredo, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira,
 38 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Dolácio, Antonio Carlos Guimarães Silva,
 39 Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Hélio Spinosa Perez,
 40 Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur
 41 Gonçalves, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita
 42 Neto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
2 Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Cassius
3 Gomes Cancian, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, Celso
4 Renato de Souza, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira
5 Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
6 Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Dib Gebara, Douglas Barreto,
7 Edenício Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson
8 Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Edval Delbone,
9 Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida
10 Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Eugenio Lenzi, Francisca
11 Ramos de Queiroz, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco José de
12 Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de
13 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
14 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu, Hamilton
15 Arnaldo Rodrigues, Higino Gomes Júnior, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato,
16 Januário Garcia, João Ariovaldo D’Amaro, João Bosco Nunes Romeiro, João Dini
17 Pivoto, João Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade
18 Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco D’Antonio, João
19 Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, Joni Matos Incheглу, José Adelino Braz, José
20 Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José
21 Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Baião,
22 José Geraldo Querido, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos
23 Nogueira, José Nilton Sabino, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado
24 Menten, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,
25 José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José
26 Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Julianita Maria
27 Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori,
28 Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Lenita
29 Secco Brandão, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Augusto Arroyo,
30 Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone,
31 Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento
32 Barcelos, Marcelo Martinez Gitti, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Alberto
33 Bussab, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira,
34 Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro
35 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário
36 Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício
37 Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José Lourenço, Melissa
38 Gurgel Adeodato Vieira, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,
39 Milton Rontani Júnior, Nelo Pisani Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton
40 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Orlando Nazari
41 Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra
42 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro
2 Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso,
3 Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Renato
4 Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Leão
5 da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França,
6 Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto,
7 Rodolfo de Freitas, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Sebastião
8 Gomes de Carvalho, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano,
9 Thiago Laisner Prata, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio,
10 Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Vicente
11 Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Waldomiro Lourenço Martins, William
12 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin
13 Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram contrariamente 02 (dois)
14 Conselheiros: Paulo Eduardo Grimaldi, Silvio Antunes. Abstiveram-se de votar 14
15 (quatorze) Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Auro Doyle Sampaio,
16 Carlos Consolmagnò, César Augusto Sabino Mariano, João Luiz Braguini, José
17 Manoel Teixeira, Marcelo Alexandre Prado, Nelson Barbosa Machado Neto, Paulo
18 Rui de Oliveira, Ricardo Henrique Martins, Rui Evangelista dos Santos, Tiago
19 Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Valter Domingos Idargo. (Decisão
20 PL/SP nº 252/2016).-----
21 Os processos Números de Ordem 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23
22 e 24 foram discutidos em conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Votaram
23 favoravelmente 189 (cento e oitenta e nove) Conselheiros: Ademar Salgosa
24 Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo
25 Vendrame, Alex Thaumaturgo Dias, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira
26 de Almeida, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Ana Meire
27 Coelho Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli
28 Filho, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silva
29 Gonçalves, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Hélio Spinosa
30 Perez, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Artur Gonçalves,
31 Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos
32 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos
33 Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto,
34 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Cassius Gomes Cancian,
35 Célio da Silva Lacerda, Celso Deliberato, Celso Renato de Souza, Cláudia
36 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria
37 Filgueiras Lujan, Daniel Lucas de Oliveira, Dib Gebara, Douglas Barreto,
38 Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson
39 Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Edval Delbone,
40 Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Felipe Antonio Xavier
41 Andrade, Fernando Eugenio Lenzi, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco de
42 Sales Vieira de Carvalho, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016**

1 Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar
2 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gustavo
3 Corrêa de Abreu, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Higino Gomes Júnior, Itamar
4 Rodrigues, João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi,
5 João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio
6 da Silva, João Francisco D'Antonio, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli,
7 João Paulo Dutra, Joni Matos Incheглу, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio
8 Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo
9 de Assis Pereira, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Júlio Joly
10 Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Orlando
11 Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José Paulo Garcia, José Renato
12 Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa
13 Satto, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria
14 Manieri Varandas, Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari
15 Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues
16 Nunes, Laerte Lambertini, Lenita Secco Brandão, Luís Alberto Pinheiro, Luiz
17 Antonio Dalto, Luiz Augusto Arroyo, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando
18 Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio
19 Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Martinez Gitti, Márcio
20 de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Alberto
21 Bussab, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira,
22 Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo
23 Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário
24 Eduardo Fumes, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto
25 de Camargo, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Michele
26 Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Milton Rontani Júnior, Nelo
27 Pisani Júnior, Nelson Martins da Costa, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Orlando
28 Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra
29 Mendonça, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto
30 Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Aparecido
31 de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro
32 Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Renato Barreto
33 Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva,
34 Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de
35 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de
36 Freitas, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Sebastião Gomes de
37 Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes
38 Graziano, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Umberto Ghilarducci Neto,
39 Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof,
40 Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vicente Hideo Oyama,
41 Vivian Karina Bianchini, Waldomiro Lourenço Martins, Wilton Mozena Leandro,
42 Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Arnaldo Luiz Borges, Newton
2 Guenaga Filho. Abstiveram-se de votar 34 (trinta e quatro) Conselheiros:
3 Aguinaldo Bizzo de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amaury Hernandez,
4 Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Dolácio, Auro Doyle Sampaio, Carlos
5 Consolmagno, Celso Atienza, César Augusto Sabino Mariano, Christyan Pereira
6 Kelmer Condé, Dalton Edson Messa, Fátima Aparecida Blockwitz, Gley Rosa,
7 Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Ariovaldo D’Amaro, João Luiz
8 Braguini, Jorge Moya Diez, José Adelino Braz, José Manoel Teixeira, Marcelo
9 Alexandre Prado, Maria Amália Brunini, Maurício Cardoso Silva, Nelson Barbosa
10 Machado Neto, Odair Bucci, Paulo César Lima Segantine, Paulo Rui de Oliveira,
11 Ricardo Henrique Martins, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Scuotto, Silvio
12 Antunes, Tiago Santiago de Moura Filho, Valter Domingos Idargo, William
13 Alvarenga Portela.....

14 **Nº de Ordem 09** – Processo C-693/2014 V3 – Associação dos Profissionais de
15 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba (Convênio –
16 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo
17 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.....

18 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
19 decisão:.....

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
22 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
23 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
24 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
25 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
26 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
27 Deliberação COTC/SP nº 033/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
28 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Profissionais de
29 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba, no valor de R\$
30 36.317,88 (trinta e seis mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos),
31 referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
32 033/2016, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 36.317,88 (trinta e
33 seis mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos) apresentada pela
34 Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
35 Pindamonhangaba referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o
36 Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da
37 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
38 Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 217/2016).-----

39 **Nº de Ordem 10** – Processo C-753/2014 V4 – Associação dos Engenheiros,
40 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca (Convênio – prestação
41 de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da
42 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
2 decisão:-----

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
5 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
6 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
7 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
8 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
9 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
10 Deliberação COTC/SP nº 034/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
11 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
12 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca, no valor de R\$
13 110.282,57 (cento e dez mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete
14 centavos), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
15 COTC/SP nº 034/2016, consoante a prestação de contas no valor de R\$
16 110.282,57 (cento e dez mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete
17 centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
18 Engenheiros Agrônomos da Região de Franca referente ao Convênio de Repasse
19 de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a
20 finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade
21 Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão
22 PL/SP nº 218/2016).-----

23 **Nº de Ordem 11** – Processo C-810/2014 V4 – Associação dos Engenheiros e
24 Arquitetos de Jaú (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
25 pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----

26 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
27 decisão:-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
30 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
31 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
32 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
33 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
34 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
35 Deliberação COTC/SP nº 035/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
36 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
37 Arquitetos de Jaú, no valor de R\$ 60.254,31 (sessenta mil, duzentos e cinquenta e
38 quatro reais e trinta e um centavos), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU**
39 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 035/2016, consoante a prestação de contas
40 no valor de R\$ 60.254,31 (sessenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e
41 trinta e um centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos
42 de Jaú referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância
2 da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
3 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 219/2016).-----
4 **Nº de Ordem 14** – Processo C-679/2014 V2 – Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis (Convênio – prestação de contas) –
6 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
7 1.053/2014 do Confea.-----
8 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
9 decisão:-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
12 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
13 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
14 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
15 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
16 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
17 Deliberação COTC/SP nº 038/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
18 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
19 Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis, no valor de R\$ 51.521,16 (cinquenta e
20 um mil, quinhentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), referente ao
21 exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 038/2016,
22 consoante a prestação de contas no valor de R\$ 51.521,16 (cinquenta e um mil,
23 quinhentos e vinte e um reais e dezesseis centavos) apresentada pela Associação
24 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis referente ao
25 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
26 exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
27 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
28 Confea. (Decisão PL/SP nº 222/2016).-----
29 **Nº de Ordem 15** – Processo C-677/2014 V4 – Associação dos Engenheiros e
30 Arquitetos da Alta Noroeste (Convênio – prestação de contas) – Processo
31 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
32 Confea.-----
33 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
34 decisão:-----
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
37 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
38 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
39 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
40 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
41 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
42 Deliberação COTC/SP nº 039/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
2 Arquitetos da Alta Noroeste, no valor de R\$ 67.871,16 (sessenta e sete mil,
3 oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), referente ao exercício de
4 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 039/2016, consoante a
5 prestação de contas no valor de R\$ 67.871,16 (sessenta e sete mil, oitocentos e
6 setenta e um reais e dezesseis centavos) apresentada pela Associação dos
7 Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste referente ao Convênio de Repasse de
8 Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a
9 finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade
10 Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão
11 PL/SP nº 223/2016).-----

12 **Nº de Ordem 16** – Processo C-815/2014 V3 – Associação dos Engenheiros e
13 Arquitetos do Vale do Ribeira (Convênio – prestação de contas) – Processo
14 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
15 Confea.-----

16 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
17 decisão:-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
20 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
21 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
22 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
23 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
24 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
25 Deliberação COTC/SP nº 040/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
26 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
27 Arquitetos do Vale do Ribeira, no valor de R\$ 66.696,38 (sessenta e seis mil,
28 seiscentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), referente ao exercício
29 de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 040/2016, consoante a
30 prestação de contas no valor de R\$ 66.696,38 (sessenta e seis mil, seiscentos e
31 noventa e seis reais e trinta e oito centavos) apresentada pela Associação dos
32 Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira referente ao Convênio de Repasse
33 de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a
34 finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade
35 Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão
36 PL/SP nº 224/2016).-----

37 **Nº de Ordem 17** – Processo C-921/2014 – Associação de Engenheiros e
38 Técnicos de Moji Mirim – AETMM (Convênio – prestação de contas) – Processo
39 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
40 Confea.-----

41 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
42 decisão:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
3 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
4 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
5 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
6 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
7 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
8 Deliberação COTC/SP nº 041/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
9 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
10 Técnicos de Moji Mirim – AETMM, no valor de R\$ 0,00 (zero reais), referente ao
11 exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 041/2016,
12 consoante a prestação de contas no valor de R\$ 0,00 (zero reais) apresentada
13 pela Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim – AETMM referente ao
14 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
15 exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
16 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
17 Confea. (Decisão PL/SP nº 225/2016).-.-.-.-.-
18 **Nº de Ordem 18** – Processo C-899/2014 V3 – Associação dos Engenheiros e
19 Arquitetos de Ubatuba (Convênio – prestação de contas) – Processo
20 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
21 Confea.-.-.-.-.-
22 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
23 decisão:-.-.-.-.-
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
26 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
27 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
28 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
29 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
30 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
31 Deliberação COTC/SP nº 042/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
32 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
33 Arquitetos de Ubatuba, no valor de R\$ 29.972,95 (vinte e nove mil, novecentos e
34 setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), referente ao exercício de 2015,
35 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 042/2016, consoante a prestação
36 de contas no valor de R\$ 29.972,95 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e dois
37 reais e noventa e cinco centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros
38 e Arquitetos de Ubatuba referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado
39 entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de
40 Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos
41 termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 226/2016).-.-.-
42 **Nº de Ordem 19** – Processo C-911/2014 V2 – Associação Mongaguense de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Engenheiros e Arquitetos (Convênio – prestação de contas) – Processo
2 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
3 Confea.....
4 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
5 decisão:.....
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
8 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
9 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
10 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
11 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
12 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
13 Deliberação COTC/SP nº 044/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
14 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Mongaguense de
15 Engenheiros e Arquitetos, no valor de R\$ 16.892,88 (dezesseis mil, oitocentos e
16 noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), referente ao exercício de 2015,
17 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 044/2016, consoante a prestação
18 de contas no valor de R\$ 16.892,88 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e dois
19 reais e oitenta e oito centavos) apresentada pela Associação Mongaguense de
20 Engenheiros e Arquitetos referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado
21 entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de
22 Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos
23 termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 227/2016).-.-
24 **Nº de Ordem 20** – Processo C-808/2014 V2 – Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga (Convênio – prestação de contas) – Processo
26 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
27 Confea.....
28 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
29 decisão:.....
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
32 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
33 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
34 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
35 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
36 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
37 Deliberação COTC/SP nº 045/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
38 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
39 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, no valor de R\$ 36.312,07 (trinta e seis mil,
40 trezentos e doze reais e sete centavos), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU**
41 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 045/2016, consoante a prestação de contas
42 no valor de R\$ 36.312,07 (trinta e seis mil, trezentos e doze reais e sete centavos)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
2 Bertioga referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e
3 a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da
4 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
5 Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 228/2016).-----

6 **Nº de Ordem 21** – Processo C-820/2014 V2 – Associação dos Engenheiros,
7 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião (Convênio – prestação de contas) –
8 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
9 1.053/2014 do Confea.-----

10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
11 decisão:-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
14 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
15 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
16 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
17 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
18 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
19 Deliberação COTC/SP nº 046/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
20 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
21 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, no valor de R\$ 28.411,37 (vinte e oito
22 mil, quatrocentos e onze reais e trinta e sete centavos), referente ao exercício de
23 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 046/2016, consoante a
24 prestação de contas no valor de R\$ 28.411,37 (vinte e oito mil, quatrocentos e
25 onze reais e trinta e sete centavos) apresentada pela Associação dos
26 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião referente ao Convênio de
27 Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de
28 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
29 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
30 Confea. (Decisão PL/SP nº 229/2016).-----

31 **Nº de Ordem 22** – Processo C-764/2014 V3 – Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos e Agrônomos de Suzano (Convênio – prestação de contas) – Processo
33 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
34 Confea.-----

35 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
36 decisão:-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
39 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
40 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
41 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
42 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
2 Deliberação COTC/SP nº 047/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
3 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de Suzano, no valor de R\$ 47.831,89 (quarenta e sete
5 mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), referente ao
6 exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 047/2016,
7 consoante a prestação de contas no valor de R\$ 47.831,89 (quarenta e sete mil,
8 oitocentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos) apresentada pela
9 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano referente ao
10 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
11 exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
12 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
13 Confea. (Decisão PL/SP nº 230/2016).-----
14 **Nº de Ordem 23** – Processo C-846/2014 V2 – Associação dos Arquitetos,
15 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira (Convênio – prestação de contas) –
16 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
17 1.053/2014 do Confea.-----
18 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
19 decisão:-----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
22 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
23 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
24 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
25 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
26 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
27 Deliberação COTC/SP nº 049/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
28 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Arquitetos,
29 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira, no valor de R\$ 23.639,52 (vinte e
30 três mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), referente ao
31 exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 049/2016,
32 consoante a prestação de contas no valor de R\$ 23.639,52 (vinte e três mil,
33 seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) apresentada pela
34 Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira referente
35 ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
36 exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
37 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
38 Confea. (Decisão PL/SP nº 231/2016).-----
39 **Nº de Ordem 24** – Processo C-697/2014 V3 – Associação dos Engenheiros,
40 Arquitetos e Agrônomos de Descalvado (Convênio – prestação de contas) –
41 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
42 1.053/2014 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
2 decisão:-----

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
5 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
6 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
7 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
8 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
9 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
10 Deliberação COTC/SP nº 050/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
11 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomos de Descalvado, no valor de R\$ 26.251,26 (vinte e seis
13 mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), referente ao
14 exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 050/2016,
15 consoante a prestação de contas no valor de R\$ 26.251,26 (vinte e seis mil,
16 duzentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) apresentada pela
17 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado referente
18 ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
19 exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
20 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
21 Confea. (Decisão PL/SP nº 232/2016).-----

22 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----

23 **Nº de Ordem 77** – Processo PR-370/2015 – Camila Gallo de Camargo (Certidão
24 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pela CEEA e
25 CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
26 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Marcelo Alexandre
27 Prado.-----

28 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
29 decisão:-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
32 2016, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação em
33 carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pela Eng. Amb. e Eng.
34 Seg. Trab. Camila Gallo de Camargo, para desenvolver atividades de
35 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, encaminhado pelas Câmaras
36 Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos
37 do artigo 9º inciso XI do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do
38 Confea; considerando que a interessada, registrada neste Conselho com
39 atribuições do art. 2º da Resolução 447/2000, do Confea, concluiu o Curso de
40 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu,
41 realizado na instituição de ensino Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
42 Pirassununga, com carga horária de 480 horas; considerando que a Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Especializada de Engenharia de Agrimensura decidiu favoravelmente à anotação
2 em carteira do curso de pós-graduação em georreferenciamento de imóveis rurais
3 e a não concessão da certidão de inteiro teor para exercer a atividade de
4 georreferenciamento; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia
5 Civil decidiu favoravelmente à anotação em carteira do curso de pós-graduação
6 em georreferenciamento de imóveis rurais, bem como à emissão da certidão de
7 inteiro teor promovendo a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
8 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
9 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
10 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando a existência de Decisão
11 Plenária do Confea, onde o Conselho Federal decidiu conhecer recurso interposto
12 pelo interessado Engenheiro Ambiental contra a decisão que indeferiu o seu pleito
13 de extensão de atribuições profissionais para georreferenciamento de imóveis
14 rurais; considerando que o curso de graduação de habilitação original da
15 interessada, histórico escolar, não apresenta afinidade com o curso de
16 especialização em georreferenciamento, e, portanto não há pré-requisitos em
17 graduação para o curso de pós realizado, histórico, e também por não haver
18 previsão normativa para habilitação pleiteada na Resolução 218 do CONFEA,
19 **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator Eng. Alim. Marcelo Alexandre
20 Prado, indeferindo o pedido da interessada, uma vez que o curso de graduação
21 de habilitação original da profissional, histórico escolar, não apresenta afinidade
22 com o curso de especialização em georreferenciamento, e, portanto não há pré-
23 requisitos em graduação para o curso de pós realizado, e também por não haver
24 previsão normativa para habilitação pleiteada na Resolução 218 do CONFEA.
25 Votaram favoravelmente 144 (cento e quarenta e quatro) Conselheiros: Adilson
26 Bolla, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Alex Thaumaturgo Dias, Ana
27 Meire Coelho Figueiredo, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio
28 Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silva Gonçalves,
29 Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Hélio Spinosa Perez,
30 Arnaldo Luiz Borges, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior, Camilo
31 Mesquita Neto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Augusto Simonian dos
32 Santos, Carlos Costa Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Deliberato, Cláudio Buiat,
33 Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Lucas de Oliveira,
34 Douglas Barreto, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani Passos, Edson
35 Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Edval Delbone, Eloísa
36 Cláudia Mota, Fábio Olivieri de Nobile, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando
37 Eugenio Lenzi, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco José de Almeida,
38 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães
39 Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo
40 Pereira Cortez, Gustavo Corrêa de Abreu, Hélio Perecin Júnior, Higino Gomes
41 Júnior, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi,
42 João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 da Silva, João Francisco D'Antonio, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli,
2 João Paulo Dutra, Joni Matos Incheглу, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio
3 Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo
4 de Assis Pereira, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira,
5 José Nilton Sabino, José Otávio Machado Menten, José Paulo Garcia, José
6 Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto
7 Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas,
8 Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Luís
9 Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Augusto Arroyo, Luiz Carlos de Freitas
10 Júnior, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Sérgio Mendonça
11 Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida
12 Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan,
13 Marcos Wanderley Ferreira, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo
14 Rosalin de Oliveira, Mário Antonio Masteguim, Mário Eduardo Fumes, Maurício
15 Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José
16 Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel
17 Aparecido de Assis, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson
18 Martins da Costa, Oswaldo José Gosmin, Patricia Barboza da Silva, Patrícia
19 Gabarra Mendonça, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva,
20 Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Pedro
21 Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Renato Becker, Ricardo Alves Perri,
22 Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos,
23 Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério Rocha Matarucco,
24 Roque Gomes Filho, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço,
25 Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago
26 Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Umberto Ghilarducci Neto, Valério Tadeu
27 Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vicente
28 Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena
29 Leandro, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram contrariamente 29 (vinte e
30 nove) Conselheiros: Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Amandio José Cabral
31 D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de
32 Oliveira, Artur Gonçalves, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo
33 Marcassa, Dib Gebara, Eduardo Makoto Gushiken, Euzébio Beli, Francisco de
34 Sales Vieira de Carvalho, Hamilton Arnaldo Rodrigues, João Bosco Nunes
35 Romeiro, João Luiz Braguini, José Geraldo Querido, José Júlio Joly Júnior, José
36 Renato Nazario David, Laerte Lambertini, Maria Amália Brunini, Maurício Cardoso
37 Silva, Milton Rontani Júnior, Orlando Nazari Júnior, Paulo César Lima Segantine,
38 Pedro Aparecido de Freitas, Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Valdemar
39 Antonio Demétrio, Zeinar Hilsin Sondahl. Abstiveram-se de votar 47 (quarenta e
40 sete) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adnael Antonio Fiaschi, Aguinaldo
41 Bizzo de Almeida, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amaury
42 Hernandes, André Luís Carlini, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Dolácio,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Auro Doyle Sampaio, Cassius Gomes Cancian, Célio da Silva Lacerda, Celso
2 Atienza, Celso Renato de Souza, César Augusto Sabino Mariano, Christyan
3 Pereira Kelmer Condé, Fátima Aparecida Blockwitz, Gley Rosa, Ivanete
4 Marchiorato, João Ariovaldo D’Amaro, Jorge Moya Diez, José Adelino Braz, José
5 Manoel Teixeira, Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari
6 Nogueira, Luiz Henrique Barbirato, Marcelo Alexandre Prado, Márcio Roberto
7 Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Elizabeth Brotto, Newton
8 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo
9 Grimaldi, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Ricardo
10 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de
11 França, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Scutto, Tiago Santiago de Moura
12 Filho, Valter Domingos Idargo, Vasco Luiz Altafin, Waldomiro Lourenço Martins,
13 Wolney José Pinto. (Decisão PL/SP nº 412/2016).-----

14 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----

15 **Nº de Ordem 185** – Processo C-570/2016 – Associação de Engenheiros e
16 Arquitetos de Campinas (Celebração de parcerias com entidades de classe para
17 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional) –
18 Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do
19 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

20 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
21 decisão:-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
24 2016, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
25 de classe para consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício
26 profissional; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
27 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
28 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
29 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do
30 plano de trabalho apresentado, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do
31 projeto e plano de trabalho para o exercício de 2016, de acordo com as
32 exigências do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que foram cumpridos
33 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, **DECIDIU**
34 considerar apto o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração,
35 limitando-se ao valor máximo de R\$ 32.000,00; designar como gestor o Chefe da
36 UGI Campinas, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de
37 diligências e solicitação de relatórios trimestrais de cumprimento das metas e
38 objetivos; designar a Unidade Institucional/Registro – UIR para monitorar e avaliar
39 os relatórios recebidos; e encaminhar o Processo para a Procuradoria Jurídica
40 para emissão de parecer, consoante Deliberação CCP/SP nº 098/2016. Votaram
41 favoravelmente 181 (cento e oitenta e um) Conselheiros: Adilson Bolla, Adnael
42 Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Aginaldo Vendrame, Alex Thaumaturgo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Dias, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro
2 dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís Carlini,
3 André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio
4 Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Tosetto, Antonio
5 Cláudio Coppo, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz
6 Borges, Artur Gonçalves, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Benito
7 Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
8 Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto,
9 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Cassius Gomes Cancian,
10 Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, Celso Renato de Souza,
11 Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Lucas de
12 Oliveira, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edison
13 Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Edval
14 Delbone, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima
15 Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Eugenio Lenzi,
16 Francisca Ramos de Queiroz, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco
17 José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco,
18 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
19 Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu,
20 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Perecin Júnior, Higino Gomes Júnior, Itamar
21 Rodrigues, Januário Garcia, João Ariovaldo D'Amaro, João Bosco Nunes
22 Romeiro, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues de
23 Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco
24 D'Antonio, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Paulo Dutra, Joni
25 Matos Incheглу, José Adelino Braz, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio
26 Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo
27 de Assis Pereira, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Júlio Joly
28 Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Orlando
29 Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José Paulo Garcia, José Renato
30 Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa
31 Satto, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria
32 Manieri Varandas, Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari
33 Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues
34 Nunes, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Augusto Arroyo, Luiz Carlos
35 de Freitas Júnior, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio
36 Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio de Almeida
37 Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Alberto Bussab, Marcos
38 Roberto Furlan, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
39 Oliveira, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Pazini
40 Brandão, Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José
41 Lourenço, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Milton
42 Rontani Júnior, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Orlando Nazari Júnior, Patricia Barboza
2 da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique
3 Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio
4 Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique
5 Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Renato
6 Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Leão da Silva,
7 Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de
8 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de
9 Freitas, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Sérgio Ricardo Lourenço,
10 Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Laisner Prata,
11 Tiago Furlanetto, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério
12 Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo
13 Fernandes Barbeiro Filho, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini,
14 Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro,
15 Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram contrariamente
16 08 (oito) Conselheiros: Antonio Carlos Silva Gonçalves, João Luiz Braguini, Laerte
17 Lambertini, Marcelo Alexandre Prado, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Oswaldo
18 José Gosmin, Paulo Roberto Boldrini, Sebastião Gomes de Carvalho. Abstiveram-
19 se de votar 32 (trinta e dois) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Aguinaldo
20 Bizzo de Almeida, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
21 Ana Margarida Malheiro Sansão, Antonio Carlos Dolácio, Antonio Hélio Spinosa
22 Perez, César Augusto Sabino Mariano, Christyan Pereira Kelmer Condé, Ivanete
23 Marchiorato, Jorge Moya Diez, José Manoel Teixeira, Luiz Fernando Bovolato,
24 Marcelo Martinez Gitti, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Muzatio, Marcus
25 Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Elizabeth Brotto, Maurício
26 Cardoso Silva, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo César Lima
27 Segantine, Paulo Rui de Oliveira, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Rui
28 Evangelista dos Santos, Sérgio Scutto, Silvio Antunes, Tiago Santiago de Moura
29 Filho, Valter Domingos Idargo, Wolney José Pinto. (Decisão PL/SP nº 354/2016).-

30 **2 – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DAS CÂMARAS**
31 **ESPECIALIZADAS E COMISSÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2016;-.....**

32 **Nº de Ordem 86** – Processos C-331/2009, C-373/2009 e C-011/2015 – Crea-SP
33 (Calendário das Câmaras Especializadas e Comissões – exercício 2016) –
34 Processos encaminhados pela Diretoria, nos termos do artigo 68 do Regimento.-.-
35 Votaram favoravelmente 211 (duzentos e onze) Conselheiros: Ademar Salgosa
36 Júnior, Adilson Bolla, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo
37 Bizzo de Almeida, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida,
38 Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos
39 Santos, Amaury Hernandez, Ana Margarida Malheiro Sansão, Ana Meire Coelho
40 Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho,
41 Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Dolácio, Antonio
42 Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silva Gonçalves, Antonio Carlos Tosetto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz,
2 Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Auro Doyle
3 Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto,
4 Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto,
5 Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa
6 Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Cassius Gomes
7 Cancian, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, Celso Renato
8 de Souza, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
9 Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel
10 Lucas de Oliveira, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edenírcio Turini, Edgar da Silva,
11 Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken,
12 Edval Delbone, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile,
13 Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Eugenio
14 Lenzi, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco de Sales Vieira de Carvalho,
15 Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de
16 Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele
17 Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Gustavo Corrêa de
18 Abreu, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Perecin Júnior, Higino Gomes Júnior,
19 Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Ariovaldo D’Amaro,
20 João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Felipe
21 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva,
22 João Francisco D’Antonio, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz
23 Braguini, João Paulo Dutra, Joni Matos Incheглу, José Adelino Braz, José Antonio
24 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo
25 Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de
26 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Júlio
27 Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Orlando Pinto da Silva,
28 José Otávio Machado Menten, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
29 Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José
30 Roberto Corrêa, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Julianita
31 Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara
32 Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Luís Alberto
33 Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Augusto Arroyo, Luiz Carlos de Freitas Júnior,
34 Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
35 Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre
36 Prado, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto
37 Gonçalves Vieira, Marcos Alberto Bussab, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,
38 Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
39 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
40 Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes,
41 Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de
42 Camargo, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Michele



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Milton Rontani Júnior, Nelo
2 Pisani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Martins da Costa, Newton
3 Guenaga Filho, Odair Bucci, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin,
4 Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
5 Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto
6 Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio
7 Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique
8 Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Renato
9 Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo
10 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale,
11 Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
12 Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério Rocha Matarucco, Roque
13 Gomes Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
14 Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da
15 Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Umberto
16 Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter
17 Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho,
18 Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Waldomiro Lourenço Martins,
19 William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar
20 Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votou contrariamente 01 (um)
21 Conselheiro: Laerte Lambertini. Abstiveram-se de votar 09 (nove) Conselheiros:
22 Adnael Antonio Fiaschi, Balmes Vega Garcia, Jorge Moya Diez, José Manoel
23 Teixeira, Maurício Uehara, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Paulo Rui de Oliveira,
24 Tiago Santiago de Moura Filho, Valter Domingos Idargo.....
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
27 2016, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
28 da Câmara Especializada de Agronomia – CEA para o exercício 2016, aprovado
29 pela Diretoria nos termos do artigo 68 do Regimento; considerando que a
30 Diretoria aprovou o calendário com as seguintes datas: 19/05, 16/06, 14/07,
31 18/08, 22/09, 20/10, 17/11 e 08/12, às 09h00, na Sede Rebouças, **DECIDIU**
32 aprovar o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Agronomia para o
33 exercício 2016, com as seguintes datas: 19/05, 16/06, 14/07, 18/08, 22/09, 20/10,
34 17/11 e 08/12, às 09h00, na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº 421/2016).-.-.-.-
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
37 2016, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
38 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST
39 para o exercício 2016, aprovado pela Diretoria nos termos do artigo 68 do
40 Regimento; considerando que a Diretoria aprovou o calendário com as seguintes
41 datas: 19/05, 21/06, 21/07, 18/08, 20/09, 18/10, 17/11 e 13/12, às 13h00, na Sede
42 Rebouças, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Câmara Especializada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 de Engenharia de Segurança do Trabalho para o exercício 2016, com as
2 seguintes datas: 19/05, 21/06, 21/07, 18/08, 20/09, 18/10, 17/11 e 13/12, às
3 13h00, na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº 422/2016).-----
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
6 2016, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
7 da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP para o
8 exercício 2016, aprovado pela Diretoria nos termos do artigo 68 do Regimento;
9 considerando que a Diretoria aprovou o calendário com as seguintes datas: 05/05,
10 16/06, 14/07, 04/08, 29/09, 06/10, 24/11 e 08/12, às 13h00, na Sede Rebouças,
11 **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de
12 Educação e Atribuição Profissional para o exercício 2016, com as seguintes datas:
13 05/05, 16/06, 14/07, 04/08, 29/09, 06/10, 24/11 e 08/12, às 13h00, na Sede
14 Rebouças. (Decisão PL/SP nº 423/2016).-----
15 **3 – APRECIÇÃO DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO E**
16 **FEVEREIRO DE 2016, APROVADOS E ENCAMINHADOS PELA COMISSÃO**
17 **DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI**
18 **DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO;**-----
19 Com a palavra o Coordenador Adjunto da Comissão de Orçamento e Tomada de
20 Contas do exercício 2016 **Mário Antonio Masteguin**, fez a seguinte
21 manifestação: “Boa tarde Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs(a). Conselheiros e
22 Conselheiras do Crea-SP, e demais convidados. A Comissão esteve reunida, na
23 Sede da Faria Lima, em 19 de abril em sua 3ª Reunião Ordinária do Exercício de
24 2016. Nesta oportunidade, analisou a prestação de contas do mês de janeiro de
25 2016. **Quadro 1:** No comparativo da receita bruta de janeiro 2016/2015, observa-
26 se um decréscimo na Arrecadação das Anuidades de Pessoa Física e Jurídica na
27 ordem de R\$ 1.730.000 (um milhão, setecentos e trinta mil reais) devido ao início
28 do exercício. Além disso, constata-se também decréscimo na arrecadação de
29 ARTs na ordem de R\$ 190.000 (cento e noventa mil reais), o que representa um
30 decréscimo total na ordem de 12,47% em virtude das incertezas econômicas
31 coincidindo com período de início do ano. **Quadro 2:** No comparativo da despesa
32 empenhada 2016/2015 destacamos decréscimo na rubrica Despesas de Pessoal
33 e Encargos e Repasses ao Confea e Mútua, em decorrência de ajustes nos
34 procedimentos do processo de Convergência Contábil, onde a despesa
35 empenhada passa a ser feita mensalmente, ao invés de anual, uma vez que o
36 reconhecimento da receita, é feito mensalmente. **Quadro 3:** No comparativo
37 quantitativo da arrecadação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no
38 comparativo de janeiro 2016/2015, observa-se um decréscimo de 10,59%, face a
39 retração na economia. **Quadro 4:** A disponibilidade bancária 2016/2015, aponta
40 para um decréscimo de 6,87%, face a queda na arrecadação, verificada
41 principalmente na 1ª semana de 2016 e pagamento da gratificação aos
42 funcionários do Crea. A seguir, vamos a prestação de contas do mês de fevereiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 de 2016. **Quadro 5:** No comparativo da receita bruta de fevereiro 2016/2015,
2 observa-se um considerável acréscimo na Arrecadação das Anuidades de Pessoa
3 Física e Jurídica na ordem de R\$ 7.292.000 (sete milhões, duzentos e noventa e
4 dois mil reais). Além disso, constata-se também um pequeno acréscimo na
5 arrecadação de ARTs na ordem de R\$ 138.000 (cento e trinta e oito mil reais), o
6 que representa um acréscimo total na ordem de 1,23%. **Quadro 6:** No
7 comparativo da despesa empenhada 2016/2015 destacamos decréscimo na
8 rubrica Despesas de Pessoal e Encargos e Repasses ao Confea e Mútua, em
9 decorrência de ajustes nos procedimentos do processo de Convergência Contábil,
10 onde a despesa empenhada passa a ser feita mensalmente, ao invés de anual,
11 uma vez que o reconhecimento da receita, é feito mensalmente. **Quadro 7:** No
12 comparativo quantitativo da arrecadação de Anotação de Responsabilidade
13 Técnica – ART, no comparativo de fevereiro 2016/2015, observa-se um
14 decréscimo de 4,14%, porém, apresenta um crescimento em reais na ordem de
15 R\$ 138.140 (cento e trinta e oito mil, cento e quarenta reais). **Quadro 8:** A
16 disponibilidade bancária 2016/2015, aponta para um acréscimo de 5,45%, face a
17 geração de caixa por conta de recebimento de anuidades pessoa física e jurídica.
18 A Comissão apreciou e aprovou os balancetes de janeiro e fevereiro de 2016.
19 Analisou um processo de Licitação, o qual se encontra regular. Analisou também,
20 18 processos de prestação de contas de ARTs, sendo, 16 aprovados e 02 pela
21 não aprovação, sendo eles: 01 para apresentar comprovantes que demonstram
22 haver veiculado material onde consta apoio do Crea-SP na realização de
23 palestras e 01 para que sejam revistas as despesas apresentadas pela Entidade
24 de Classe pelo não cumprimento das formalidades da lei referente à contratação
25 dos serviços acima de R\$ 8.000,00, na forma de fracionamento através de Carta
26 Convite, para contratação de fornecedor para a publicidade em revista, tendo em
27 vista às necessidades de atender às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e
28 demais normativas vigentes previstas no convênio pactuado com este Conselho. Sr.
29 Presidente, diante do exposto, a Comissão apresenta os balancetes de janeiro e
30 fevereiro de 2016, e 16 processos de prestação de contas de ARTs. A Comissão
31 coloca-se à disposição dos Srs. Conselheiros e Presidência do Crea-SP, para
32 quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto aos relatórios que já
33 foram distribuídos previamente. Por fim, destaca-se para apreciação e deliberação
34 do plenário a prestação de contas da Mútua do mês de março de 2016. Sr.
35 Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado.”.....
36 **Nº de Ordem 87** – Processo C-315/2016 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
37 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do parágrafo 1º do anexo do
38 artigo 6º da Resolução nº 1.028/2010 do Confea.....
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
41 2016, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP,
42 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Deliberação COTC/SP nº 031/2016, ao apreciar os Balancetes do Crea-SP,
2 referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2016, considerou cumpridas as
3 formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso
4 V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do
5 artigo 9º do Regimento, referendar os Balancetes do Crea-SP dos meses de
6 janeiro e fevereiro de 2016, apresentados pela Comissão de Orçamento e
7 Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 031/2016. Votaram
8 favoravelmente 197 (cento e noventa e sete) Conselheiros: Ademar Salgosa
9 Júnior, Adilson Bolla, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Alessandra
10 Dutra Coelho, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Amandio
11 José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire
12 Coelho Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias
13 Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silva Gonçalves, Antonio Carlos
14 Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da
15 Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Avilson
16 Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,
17 Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos,
18 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva,
19 Carlos Tadeu Barelli, Cassius Gomes Cancian, Célio da Silva Lacerda, Celso
20 Atienza, Celso Deliberato, Celso Renato de Souza, Cláudia Aparecida Ferreira
21 Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
22 Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Douglas
23 Barreto, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani Passos, Edson Facholi,
24 Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Edval Delbone, Egberto Rodrigues
25 Neves, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe
26 Antonio Xavier Andrade, Fernando Eugenio Lenzi, Francisca Ramos de Queiroz,
27 Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco José de Almeida, Francisco
28 Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento
29 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glaucio Eduardo
30 Pereira Cortez, Gley Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu, Hélio Perecin Júnior, Higino
31 Gomes Júnior, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João
32 Ariovaldo D'Amaro, João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João
33 Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João
34 Fernando Custódio da Silva, João Francisco D'Antonio, João Hashijumie Filho,
35 João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Dutra, Joni Matos Incheглу,
36 José Adelino Braz, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José
37 Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis
38 Pereira, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Júlio Joly Júnior, José
39 Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Otávio Machado Menten, José Paulo
40 Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini,
41 José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius
42 Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Julianita Maria Scaranello Simões,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
2 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz
3 Augusto Arroyo, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Napoleone, Luiz
4 Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos,
5 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco,
6 Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Alberto Bussab, Marcos Aurélio de
7 Araújo Gomes, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva
8 Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
9 Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício
10 Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto
11 de Camargo, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Michele
12 Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Milton Rontani Júnior, Nelson
13 Barbosa Machado Neto, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Odair
14 Bucci, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patricia Barboza da Silva,
15 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo
16 Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto
17 Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran,
18 Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti
19 Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Renato Barreto
20 Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique
21 Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo
22 Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella
23 Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes
24 Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes,
25 Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Laisner Prata,
26 Tiago Furlanetto, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério
27 Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo
28 Fernandes Barbeiro Filho, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini,
29 Waldomiro Lourenço Martins, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar
30 Hilsin Sondahl. Votaram contrariamente 05 (cinco) Conselheiros: Antonio Carlos
31 Guimarães Silva, Auro Doyle Sampaio, Laerte Lambertini, Luiz Fernando
32 Bovolato, Nelo Pisani Júnior. Abstiveram-se de votar 16 (dezesesseis) Conselheiros:
33 Adnael Antonio Fiaschi, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
34 Ana Margarida Malheiro Sansão, Antonio Carlos Dolácio, Balmes Vega Garcia,
35 Fábio Olivieri de Nóbile, Jorge Moya Diez, José Manoel Teixeira, Maria Amália
36 Brunini, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Sérgio Scutto, Tiago Santiago de Moura
37 Filho, Valter Domingos Idargo, William Alvarenga Portela, Zildete Teixeira Ferraz
38 do Prado. (Decisão PL/SP nº 213/2016).-----

39 **4 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MÚTUA – CAIXA DE**
40 **ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS, DO MÊS DE MARÇO DE 2016, NOS**
41 **TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 128/2008 DA COMISSÃO DE CONTROLE E**
42 **SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA (CCSS) DO CONFEA, APRECIADA E**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 **ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE**
 2 **CONTAS.**-----
 3 **Nº de Ordem 88** – Processo C-127/2016 – Mútua – Caixa de Assistência dos
 4 Profissionais do Crea-SP (Prestação de contas) – Processo encaminhado pela
 5 COTC, conforme Decisão nº PL-0686/2008 do Confea, nos termos do inciso VI do
 6 anexo do artigo 32 da Resolução nº 1.028/2010 do Confea.-----
 7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de maio de
 9 2016, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas da
 10 Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, considerando que a
 11 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
 12 COTC/SP nº 032/2016, considerou cumpridos os requisitos constantes da
 13 Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, referentes à prestação de contas da
 14 Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de março de
 15 2016 apresentada pela Mútua, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
 16 032/2016, e referendar a prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência
 17 aos Profissionais do Crea-SP do mês de março de 2016. Votaram favoravelmente
 18 180 (cento e oitenta) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano
 19 Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra
 20 Dutra Coelho, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro
 21 Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos,
 22 Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Martinelli Agunzi,
 23 Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Dolácio, Antonio
 24 Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio
 25 José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur
 26 Gonçalves, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro
 27 Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
 28 Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Cassius Gomes Cancian, Célio
 29 da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, Celso Renato de Souza,
 30 Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois
 31 da Silva, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edenício Turini, Edgar da Silva, Edison
 32 Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Edval
 33 Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio
 34 Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade,
 35 Fernando Eugenio Lenzi, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco de Sales Vieira
 36 de Carvalho, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
 37 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
 38 Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu,
 39 Hélio Percin Júnior, Higino Gomes Júnior, Itamar Rodrigues, Januário Garcia,
 40 João Bosco Nunes Romeiro, João Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues de
 41 Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco
 42 D’Antonio, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Paulo Dutra, Joni



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Matos Incheглу, José Adelino Braz, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio
2 Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo
3 de Assis Pereira, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Júlio Joly
4 Júnior, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Otávio Machado Menten, José
5 Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato
6 Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana
7 Maria Manieri Varandas, Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha
8 Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio
9 Rodrigues Nunes, Luiz Antonio Dalto, Luiz Augusto Arroyo, Luiz Carlos de Freitas
10 Júnior, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton
11 Nascimento Barcelos, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco,
12 Marcos Alberto Bussab, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Muzatio,
13 Marcos Roberto Furlan, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin
14 de Oliveira, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Pazini
15 Brandão, Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José
16 Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel
17 Aparecido de Assis, Milton Rontani Júnior, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa
18 Machado Neto, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci,
19 Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo
20 Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo
21 Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido
22 de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro
23 Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Renato Barreto Pacitti, Renato
24 Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
25 Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de
26 França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira
27 Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Rui
28 Evangelista dos Santos, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Tadeu
29 Gomes Esteves da Cunha, Tais Tostes Graziano, Thiago Laisner Prata, Tiago
30 Furlanetto, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu
31 Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes
32 Barbeiro Filho, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Waldomiro
33 Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney
34 José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram contrariamente 06 (seis) Conselheiros:
35 Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silva Gonçalves, Auro Doyle
36 Sampaio, Carlos Costa Neto, José Manoel Teixeira, Laerte Lambertini.
37 Abstiveram-se de votar 25 (vinte e cinco) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi,
38 Ana Margarida Malheiro Sansão, Balmes Vega Garcia, Cláudia Aparecida Ferreira
39 Sornas Campos, Ivanete Marchiorato, João Ariovaldo D'Amaro, João Dini Pivoto,
40 João Luiz Braguini, Jorge Moya Diez, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
41 Cavalcanti, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Henrique Barbirato, Marcelo Alexandre
42 Prado, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Elizabeth



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Brotto, Maurício Cardoso Silva, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Patricia Barboza
2 da Silva, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Sérgio Scuotto,
3 Tiago Santiago de Moura Filho, Valter Domingos Idargo, Zildete Teixeira Ferraz do
4 Prado. (Decisão PL/SP nº 214/2016).-----
5 Na sequência, o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o item IV da pauta.-
6 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
7 **EXPEDIDAS;**-----
8 Com a palavra o Diretor Administrativo **João Luís Scarelli** cumprimentou a todos
9 e, em não havendo correspondências recebidas e expedidas, procedeu a leitura
10 dos conselheiros que justificaram a sua ausência para a Sessão Plenária nº 2010
11 e dos conselheiros aniversariantes do mês de maio, e informou que no dia 27 de
12 abril foi aniversário do Presidente Francisco Kurimori-----
13 Em seguida, o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o item V da pauta.-.-
14 **ITEM V – COMUNICADOS;**-----
15 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** passou aos
16 Comunicados da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento
17 comunico as licenças das funções dos Conselheiros: Engenheiro Civil e
18 Engenheiro de Segurança do Trabalho Alexander Ramos, de 14 de abril de 2016
19 a 10 de outubro de 2016; Engenheiro Sanitarista Jorge Luiz Silva Rocco, de 25 de
20 abril de 2016 a 24 de outubro de 2016; Engenheira de Telecomunicações Aline
21 Emy Takiy de Oliveira, de 04 de maio de 2016 a 31 de agosto de 2016;
22 Engenheiro Civil Marcos Mansour Chebib Awad, de 09 de maio de 2016 a 25 de
23 maio de 2016”-----
24 Com a palavra o Conselheiro **Fernando Eugenio Lenzi**, cumprimentou a todos e
25 propôs à presidência que, devido aos últimos acontecimentos envolvendo a gripe
26 H1N1, fosse colocado álcool gel para todos os conselheiros e funcionários do
27 Crea-SP, para que todos possam se manter livres dessa doença. Ao término,
28 agradeceu a todos.-----
29 Às quinze horas e vinte minutos o Conselheiro José Otávio Machado Menten
30 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----
31 Com a palavra o Conselheiro **Ricardo Perale** cumprimentou a todos e solicitou
32 aos coordenadores das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, Química,
33 Segurança do Trabalho, Mecânica e Agrimensura que fosse feita a indicação,
34 através da próxima reunião das Câmaras, de dois representantes de cada para
35 colaborar na elaboração do Regulamento do Concurso Cultural Prêmio Crea de
36 Acessibilidade, conforme processo C-751/2015 encaminhado no ano passado. Ao
37 término agradeceu a todos.-----
38 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Sérgio Saran**, cumprimentou a todos e fez
39 as seguintes manifestações: 1ª – “Senhor Presidente, a Associação de
40 Engenheiros e Arquitetos de Campinas – AEAC completará 83 anos no próximo
41 dia 17 de maio, tendo sido fundada em 17 de maio de 1933. A AEAC é uma
42 entidade precursora do Sistema Confea/Crea. É fundadora do Crea-SP. Foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 constituída, também, em atendimento ao chamamento do Governo Federal, para
2 que os profissionais de Engenharia e Arquitetura participassem da Constituinte de
3 1934, nasceu, portanto, com uma missão cívica de participar da constituição do
4 Brasil. Registro, também, que assumimos no dia primeiro de maio, nova gestão
5 na condução da AEAC, reeleito que fomos no dia 02 de março, para um novo
6 mandato de 3 anos.”. 2ª – “Senhor Presidente, parabens ao Presidente Kurimori,
7 sua diretoria e equipe pela iniciativa do Ato 31, que possibilita cobrir a lacuna
8 existente no repasse de até 16% do valor arrecadado com as ARTs, para as
9 Associações, Sindicatos e Entidades de Classe. Em razão de uma ação cautelar
10 no Ministério Público, por uma entidade que nada tem a ver com o Sistema, a
11 “AMAR Brasil”, de Goiânia, nenhuma entidade do Brasil estava podendo receber
12 o repasse de parte das ARTs, por essa ação contra as Resoluções 1052 e 1053
13 do Confea. O Ato 31 veio corrigir, em parte, essa situação, já que esse repasse é
14 fundamental para as Entidades de Classe. Solicito ao Presidente Kurimori que
15 interceda para a revisão do valor destinado à AEAC, de, no máximo, R\$
16 32.000,00. Esse valor é incompatível com o valor arrecadado com ARTs em
17 Campinas, com o histórico de repasses para a Associação e com o número de
18 indicação da AEAC pelos profissionais. Acredito que possa ter havido equívoco da
19 Comissão; faremos solicitação formal à Comissão, mas insisto que o Presidente
20 interceda para revisão desse valor. Com todo respeito ao Conselheiro Waldomiro,
21 essa revisão pode ser feita a qualquer momento e o Presidente do Crea tem essa
22 prerrogativa. Obrigado.”.....
23 Com a palavra o Conselheiro **Vicente Hideo Oyama** cumprimentou a todos e
24 comunicou que a Câmara Municipal de Osvaldo Cruz outorgou o Decreto
25 Legislativo 03/2016, o qual concede o Título de Cidadão Osvaldocruzense ao
26 Presidente Francisco Kurimori, em reconhecimento de seus trabalhos
27 desenvolvidos. Em seguida, passou à leitura documento: “Adilson Brás Ballardini,
28 Presidente da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe
29 são conferidas legal e regimentalmente, faz saber que a Câmara aprovou e eu
30 promulgo o seguinte: Decreto Legislativo 03/2016. Artigo 1º – Fica concedido o
31 Título de “Cidadão Osvaldocruzense” ao Ilustríssimo Senhor Francisco Kurimori,
32 em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município. Artigo 2º –
33 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
34 disposições em contrário. Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, 04 de abril de
35 2016. Registrada e publicada na Secretária da Câmara Municipal na data supra”.
36 Na sequência, informou que tem acompanhado a construção da Casa da
37 Engenharia de Osvaldo Cruz, e é testemunha que é uma obra ecologicamente
38 correta e está sendo executada com muita rapidez, já que a construção começou
39 em fevereiro e agora só está faltando o acabamento. Por fim, falou que Osvaldo
40 Cruz está muito honrado pela construção da Casa da Engenharia e agradeceu a
41 todos.....
42 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** comunicou que nesta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 semana esteve no Pontal do Paranapanema, na cidade de Teodoro Sampaio,
2 onde foi feito o lançamento da pedra fundamental e já o início da construção da
3 Casa da Engenharia, e com isso, juntamente com os profissionais da cidade,
4 fincar uma bandeira da engenharia naquela cidade tão longínqua em comparação
5 à capital de São Paulo, assim levar o conhecimento mais profundo da engenharia
6 para a comunidade local e dessa maneira ajudar no desenvolvimento da cidade.
7 Porque onde há engenharia, o desenvolvimento entra e a qualidade dos serviços
8 melhora. Informou que também foi lançada a pedra fundamental na cidade de
9 Presidente Prudente, que é a vocação natural de liderança da região. Em
10 seguida, parabenizou a todos os conselheiros, profissionais e líderes de
11 associações pelos trabalhos que estão sendo conduzidos no Estado de São
12 Paulo. E falou que quando recebe uma comenda, a seu ver, não é para a pessoa
13 do Francisco Kurimori, mas sim para todos, porque acha que é um
14 reconhecimento que cada comunidade dá à categoria da engenharia por meio
15 dele. Prosseguindo, falou que hoje é um dia especial para os brasileiros tendo em
16 vista a mudança do comando da presidência do Brasil. Respeitando o ponto de
17 vista de cada um, é preciso levar em consideração que a situação brasileira não
18 andava nada bem. Conforme balancete do Crea-SP dos meses de janeiro e
19 fevereiro a queda na arrecadação de ARTs foi de 10%, sendo o maior indicador
20 econômico que se pode ter. É um fato concreto que a economia brasileira não vai
21 bem e uma demonstração clara de que a sociedade está precisando menos dos
22 serviços de engenharia em geral. Por isso, é preciso redirecionar a economia do
23 Brasil, onde havia uma mistura de ideologia e gestão, tem que ter apenas gestão
24 no país, por que a ideologia é discutida em palanque. Na gestão não se pode ter
25 ideologia. Continuando, discorreu que todos vieram de um processo de ditadura
26 militar, onde o poder central era o Executivo, que prevalecia sobre o Legislativo e
27 o Judiciário, inclusive editava-se ato institucional com força de lei pelo executivo.
28 Encerrado esse período, o país se redemocratizou, a ditadura caiu, e o Legislativo
29 que foi muito importante no processo de reescrever a Constituição Brasileira
30 prevaleceu sobre o Executivo e o Judiciário. E agora, haja vista todo esse
31 processo de transformação que o país está sofrendo, o Judiciário quase que
32 “interferiu”, de certa maneira, no Legislativo. O Brasil está vivenciando um
33 momento onde o Judiciário predomina sobre os demais poderes. Entretanto,
34 agora o momento que todos têm que construir é o momento em que os três
35 poderes estejam no mesmo nível, dessa maneira efetivamente haverá um país
36 em uma democracia que todos desejam. Na sequência, falou que faltam muitos
37 profissionais no mercado, isso foi mostrado em 2010 quando a economia
38 brasileira deu uma subida rápida e logo caiu, naquele momento faltou profissional
39 no mercado. E por incrível que pareça, apesar de todas as dificuldades do
40 momento, ainda faltam profissionais. Finalizando, comunicou que no dia
41 14/05/2016 acontecerá o 3º Congresso Regional de Profissionais em Monte Alto e
42 os conselheiros e inspetores da região de São José do Rio Preto, Araçatuba e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2010 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MAIO DE 2016

1 Presidente Prudente serão convocados. No dia 04/06/2016 será inaugurado o
 2 Centro de Treinamento em Itanhaém com capacidade para 328 pessoas sentadas
 3 e também o 4º Congresso Regional de Profissionais. Dia 25 de junho acontecerá
 4 o Congresso Estadual de Profissionais que deverá ser em São Paulo, com o
 5 espaço ainda em processo de licitação, quando serão convocados todos os
 6 inspetores e conselheiros da capital, litoral e interior.-.-.-.-.-
 7 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
 8 Presidente **Francisco Yutaka Kurimori** encerrou a sessão às quinze horas e
 9 quarenta e cinco minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e
 10 desejando que o grande engenheiro do universo o conduza para os seus lares. E
 11 eu, Diretor Administrativo João Luís Scarelli, mandei lavrar a presente Ata que,
 12 lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor
 13 Administrativo na data de sua aprovação.-.-.-.-.-
 14 -.-.-.-.-
 15 -.-.-.-.-
 16 -.-.-.-.-
 17 -.-.-.-.-
 18 -.-.-.-.-